

REGIMENTO GERAL DA UNIMT FACULDADES INTEGRADAS



UNIMT
FACULDADES INTEGRADAS

UNIMT FACULDADES INTEGRADAS

REGIMENTO GERAL

ÁGUA BOA/MT

2022

REGIMENTO GERAL DA UNIMT FACULDADES INTEGRADAS**SUMÁRIO**

TÍTULO I DA UNIMT FACULDADES INTEGRADAS E SEUS OBJETIVOS	5
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS	10
TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA	13
TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA UNIMT	15
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, EXECUTIVOS, DOS NÚCLEOS E COMISSÕES	15
SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	17
SUBSEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU/UNIMT)	17
SUBSEÇÃO II DA DIRETORIA GERAL	23
SUBSEÇÃO III DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO (CONSEPE)	28
SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	30
SUBSEÇÃO I DOS COLEGIADOS E COORDENADORIAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES	30
SUBSEÇÃO II DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO (CPPE) ..	34
SUBSEÇÃO III DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (NEAD/UNIMT)	38
SUBSEÇÃO IV DAS COORDENADORIAS ESPECÍFICAS E SETORIAIS	40
SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO DAS ADMINISTRAÇÕES SUPERIOR E BÁSICA	41
SUBSEÇÃO I DA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES ACADÊMICAS	41
SUBSEÇÃO II DA PROCURADORIA INSTITUCIONAL	43
SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (CPA)	44
SUBSEÇÃO IV DO COMITÊ DE ÉTICA, BIOÉTICA E BIODIVERSIDADE	49
SUBSEÇÃO V DA BIBLIOTECA	50
SUBSEÇÃO VI DOS SETORES DE APOIO ADMINISTRATIVO, DE APOIO E ATENDIMENTO DE ESTUDANTES, DE INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA	52
SUBSEÇÃO VII DO PLANO DE PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE E ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	53
SUBSEÇÃO VIII DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO A ESTUDANTES	56
SUBSEÇÃO IX DOS NÚCLEOS, COMISSÕES INTERNAS, ASSESSORIAS TÉCNICAS, POLÍTICAS DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL	60
TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	60
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	60
CAPÍTULO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, EXTENSÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA ...	65
SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, SUAS COORDENAÇÕES E NÚCLEOS	65
SEÇÃO III DA PESQUISA CIENTÍFICA INSTITUCIONAL E DA CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	74
TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR	81
CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO E CALENDÁRIO ESCOLAR	81
CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO	81
CAPÍTULO III DA MATRÍCULA	85
CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	87

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NA GRADUAÇÃO.....	90
SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO EM OFERTAS DE CURSOS PRESENCIAIS NOS REGIMES SERIADOS E DE SEQUENCIAMENTO MODULAR.....	90
SUBSEÇÃO I DA AVALIAÇÃO EM OFERTAS DE CURSOS PRESENCIAIS NO REGIME SERIADO.....	90
SUBSEÇÃO II DA AVALIAÇÃO EM OFERTAS DE CURSOS PRESENCIAIS NO REGIME SEQUENCIAL MODULAR.....	93
SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA NOS REGIMES SERIADO E SEQUENCIAL MODULAR.....	93
SUBSEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA EM REGIME SERIADO.....	93
SUBSEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA EM REGIME SEQUENCIAL MODULAR.....	96
CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE EXTENSÃO.....	97
CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS CURRICULARES.....	97
CAPÍTULO VIII DO REGIME DOMICILIAR.....	98
TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	100
CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE E DOS TUTORES.....	100
SEÇÃO I DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE DOCENTES E TUTORES DA UNIMT.....	101
SEÇÃO II DA CARREIRA ACADÊMICA.....	102
SUBSEÇÃO I DO REGIME DE TRABALHO DE DOCENTES E TUTORES.....	103
SUBSEÇÃO II DO DESLIGAMENTO DE DOCENTES E TUTORES.....	104
SUBSEÇÃO III DA REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS AFETAS AO CORPO DOCENTE E DE TUTORES.....	105
CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE.....	105
CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE APOIO.....	107
TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR.....	108
CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	108
CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E DE TUTORES.....	109
CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	110
CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	112
TÍTULO VIII DA COLAÇÃO DE GRAU, DA CONCESSÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS.....	112
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	112
CAPÍTULO II DA COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAÇÕES E CERTIFICAÇÕES.....	113
CAPÍTULO III DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	114
CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO.....	115
TÍTULO IX DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	115
TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	117

TÍTULO I

DA UNIMT FACULDADES INTEGRADAS E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. A UNIMT FACULDADES INTEGRADAS, com sede e foro no município de Água Boa/MT, Estado de Mato Grosso, à Rua Dois nº 501 – Centro – Água Boa/MT, credenciada por meio da Portaria Ministerial/MEC n.º XX de XX de XXXXXXXX de 20XX, publicada no Diário Oficial da União de XXXXXXXX de 20XX, é um estabelecimento isolado privado de ensino superior, mantido pela Entidade Mantenedora denominada FACULDADES INTEGRADAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR EM SAÚDE LTDA.

§ 1º. A Entidade Mantenedora é portadora do CNPJ raiz nº 35.170.333/0001-43, pessoa jurídica de direito privado com fins econômico, com sede e foro à Avenida Júlio Campos nº 82 – Centro - Água Boa/MT.

§ 2º. A Entidade Mantenedora é regida por seu Contrato Social, e demais atos normativos exarados através de seus órgãos e instâncias competentes.

§ 3º. A UNIMT FACULDADES INTEGRADAS, como instituição mantida, identifica-se com a denominação do acrônimo UNIMT.

§ 4º. A UNIMT orienta o conjunto de suas ações com base nos documentos diretivos instruídos em sua Missão, Propósitos, Valores e Visão, que apresenta os seguintes conceitos: a Missão estabelece o principal motivo de sua existência; os Propósitos indicam suas principais intenções; os Valores instruem os fundamentos e crenças de suas ações; a Visão antecipa sua trajetória de futuro, conforme estabelecido:

I. Missão:

A UNIMT entende que o ser humano é uma realidade em permanente construção (FOUCAULT,1966), assim tem como missão a intenção de “ (...)formar profissionais competentes, conscientes de suas responsabilidades, profissionais, pessoais, ambientais, sociais, e comprometidos com o cuidar de si, e do cuidar do outro na sociedade”, externando uma identidade formativa fundamental.

Sob essa ótica, o processo educativo deve voltar-se para a formação global do aluno com capacidade técnico-científica, humana e social. A Instituição entende que este processo é o resultado de um conjunto de relações com o conhecimento, e que este deve ser entendido, no contexto social em que acontece, como um ideal humanista e transformador

II. Propósitos:

- Educar a sociedade humana na realização de seus talentos;
- Atuar na Educação Superior, articulando ensino, pesquisa e extensão;
- Produzir e disseminar novos conhecimentos em suas áreas de atuação;
- Desenvolver a Educação Superior por meio de inovações e alternativas de ensino e aprendizagem;
- Contribuir para o progresso social, mantendo diálogo e parceria ativos com o Poder Público e a Sociedade;
- Fortalecer a integridade institucional da comunidade acadêmica UNIMT.

III. Valores:

- Excelência com Equidade: Buscar a constante produção de uma formação de excelência com a plena satisfação dos alunos (as) e da sociedade;
- Compromisso Social e Responsabilidade Integral: Expressar orgânica integração com os desafios e necessidades regionais e formar para a ação coletiva, responsável e autônoma. Cumprir dignamente os compromissos, promessas, prazos regulamentação;
- Ética e Dignidade Humana: Reconhecer plenamente a dignidade da pessoa humana e agir sobre criteriosos valores comuns; colocar-se no lugar do outro antes de agir (empatia e solidariedade);
- Inclusão e Diversidade: Respeitar a autonomia e a privacidade e reconhecer a diversidade coletiva promovendo a inclusão;
- Inovação e Criatividade: Impulsionar a criatividade, a autonomia, o empreendedorismo e a melhoria contínua de novas oportunidades;
- União, humanização, diálogo e confiança: Promover a humanização das relações, a união das pessoas e um ambiente dialógico para trabalho e estudo do meio-ambiente e do patrimônio histórico.

IV. Visão:

Declaração de Visão proposta no PDI pretende assinalar o caminho que a UNIMT pretende tomar e o que deseja ser. Trata-se de seu propósito, de sua razão de ser e de sua filosofia orientadora, compartilhada por todos os parceiros. A Mantenedora enfatiza os benefícios de uma abordagem cidadã, capacitando as pessoas a desenvolverem atitudes e comportamentos fundamentados em valores comuns essenciais.

Nesse caminho, a Política de Capacitação Docente está coerente com as ações propostas e executadas pela IES, pela sua visão de futuro e pela sua missão, bem como articulados com os projetos institucionais.

A UNIMT será uma instituição de Educação cada vez mais reconhecida pela capacidade de gerar conhecimentos e produzir inovações nas diversas áreas do conhecimento, bem como promover a inclusão social e consolidar parcerias no âmbito nacional e internacional.

=====

Para atingir este propósito a UNIMT irá:

- Integrar as ações institucionais com a comunidade acadêmica, a fim de que ambas participem da definição das metas e objetivos;
- Sistematizar todos dados possíveis sobre seus clientes, transformando-os em informações de referência;
- Ter presente quem são e como estão estruturados os seus concorrentes;
- Diagnosticar os pontos fortes e fracos em relação às oportunidades e às ameaças;
- Definir as competências necessárias ao desenvolvimento e ao êxito de suas ações;
- Repensar formas e ações para agregar valor aos serviços oferecidos e ao atendimento do (a) aluno (a);
- Definir estratégias para o futuro da Faculdade.

Artigo 2º. O presente Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e do funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura acadêmico-administrativa e operacional da UNIMT.

§ 1º. Os cursos, programas, órgãos, setores, serviços, atividades, núcleos e comissões da UNIMT também são disciplinados por regulamentos próprios, resoluções, diretrizes institucionais administrativas, diretrizes institucionais acadêmicas ou outros atos normativos, aprovados nos termos do presente Regimento Geral e com base nas normas definidas por parte da Entidade Mantenedora, no que couber.

§ 2º. A UNIMT rege-se pelo conjunto da Legislação Educacional Brasileira, pelas Diretrizes, Contrato Social e normas da Entidade Mantenedora e pelo presente Regimento Geral, apoiados nos demais regulamentos e normas internas exaradas pelos órgãos competentes internos da UNIMT.

Artigo 3º. A UNIMT opera suas atividades no seu endereço sede de localização e em demais outros endereços que venham a ser estabelecidos por suas instâncias e órgãos superiores, no limite territorial do Município de Água Boa/MT/SP, em atendimento e conformidade com o Sistema Regulatório da Educação Superior, à deliberação do Ministério da Educação e adequado à Legislação Educacional e outras que venham a reger a matéria.

Artigo 4º. A UNIMT poderá instituir e implantar unidades operacionais em *campi* localizados fora de sua sede territorial, desde que devidamente aprovado e autorizado por seus órgãos e instâncias superiores, pelas instâncias competentes da Entidade Mantenedora (no que couber), e obrigatoriamente autorizados pelos órgãos públicos governamentais, com destaque por parte do Ministério de Estado da Educação.

=====

§ 1º. Nos casos em que forem autorizadas as operações em *campi* fora de sede, compete à Diretoria Geral realizar as atividades de gestão, supervisão e fiscalização destas unidades, assegurando ampla integração com as normas e diretrizes exaradas pelos órgãos competentes da UNIMT, da Entidade Mantenedora em conformidade com a legislação educacional.

§ 2º. As unidades operativas fora de sede, sem prejuízo ao que estabelece o parágrafo primeiro do presente artigo, serão organizadas e operacionalizadas com base nas deliberações e normas da Entidade Mantenedora, instruídas pelo presente Regimento, em outros regulamentos que venham a ser instituídos para cada unidade de *campi* fora de sede, devidamente aprovado pelos órgãos superiores da UNIMT e da Entidade Mantenedora.

Artigo 5º. As aulas e atividades escolares dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão presenciais da UNIMT poderão ser substituídas e ofertadas na forma remota não presencial (à distância), em eventuais situações e contextos extraordinários e excepcionais devidamente justificados, a serem realizadas e ofertadas em regimes especiais por tempo transitório e caráter também excepcional, conforme o contexto social imprevisível venha a exigir (ocorrências de pandemias, catástrofes e desastres naturais, situações que coloquem em risco as vidas humanas, ocorrência de sinistros e/ou acontecimentos infaustos com a UNIMT ou suas estruturas de suporte operativas, ocasional instauração e reconhecimento de estado de calamidade pública ou situação congênera, entre outros acontecimentos imprevisíveis de larga repercussão que afetem as regulares condições de ofertas de atividades presenciais), amparada por legislações educacionais exaradas por parte das autoridades públicas governamentais competentes ou por meio de deliberação dos órgãos internos superiores competentes da UNIMT.

§ 1º. As ofertas de aulas e atividades remotas não presenciais (à distância) de que trata o caput do presente artigo poderão ser realizadas e integralizadas na forma de ofertas de aulas e atividades escolares semipresenciais, híbridas ou totalmente por meios digitais remotos (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação e plataformas virtuais de ensino, síncronas e/ou assíncronas), conforme seja definido e aprovado por parte dos órgãos superiores competentes da UNIMT, em consonância com a legislação educacional que reger a matéria.

§ 2º. Em caso de ofertas de substituições de aulas e atividades presenciais por aulas e atividades remotas não presenciais, conforme previsto no presente artigo, caberá a UNIMT estabelecer e fixar, por meio de proposta de sua Diretoria Geral e com aprovação junto ao Conselho Universitário (CONSU), quais serão os parâmetros e critérios de avaliação de desempenho escolar bem como de controle de frequência escolar necessários para aprovação ou exame final de alunos nas unidades curriculares cursadas e/ou ofertadas, com base nas recomendações das autoridades públicas competentes ou adotá-las em consonância com a legislação educacional em vigor, durante o período de vigência da

=====
situação de excepcionalidade, estabelecendo ainda, as condições também excepcionais de exercício profissional do corpo docente e de disciplinamento do corpo discente.

Artigo 6º. A UNIMT executará as Políticas de Concessão de Bolsas de Estudos e Concessão de Descontos Financeiros que venham a ser instituídas e aprovadas por parte da Entidade Mantenedora, considerando a natureza de cada programa específico de incentivo financeiro.

§ único. A execução das Políticas de Concessão de Bolsas de Estudos de que trata o *caput*, poderão ser de natureza reembolsável ou não.

Artigo 7º. Na UNIMT, o ano letivo regular, independente do ano civil, conforme estabelecido pelo artigo 47 da Lei nº 9394/1996 tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, e será rigorosa e obrigatoriamente cumprido pela comunidade acadêmica.

§ 1º. A UNIMT informará aos interessados, (alunos, professores e comunidade em geral), especialmente através de publicação obrigatória do Manual do Aluno e do Cadastro de Informações da IES junto ao MEC, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, em atendimento a lei nº 13.168, de 2015, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, e a publicação deve ser feita, sendo as 3 (três) primeiras formas concomitantemente:

- I. em página específica na internet no sítio eletrônico oficial da UNIMT, obedecido o seguinte:
 - a. toda publicação a que se refere deve ter como título “Grade e Corpo Docente”;
 - b. a página principal da UNIMT, bem como a página da oferta de seus cursos aos ingressantes sob a forma de vestibulares, processo seletivo e outras com a mesma finalidade, deve conter a ligação desta com a página específica prevista neste inciso;
 - c. a página específica deve conter a data completa de sua última atualização;
- II. em toda propaganda eletrônica da UNIMT, por meio de ligação para a página referida no inciso I;
- III. em local visível no interior do campus da UNIMT e de fácil acesso ao público;
- IV. deve ser atualizada semestralmente ou anualmente, de acordo com a duração das disciplinas de cada curso oferecido, observando o seguinte:
 - a. caso o curso mantenha disciplinas com duração diferenciada, a publicação deve ser semestral;
 - b. a publicação deve ser feita até 1 (um) mês antes do início das aulas;
 - c. caso haja mudança na grade do curso ou no corpo docente até o início das aulas, os alunos devem ser comunicados sobre as alterações;
- V. deve conter as seguintes informações:
 - a. a lista de todos os cursos oferecidos pela UNIMT;

- =====
- b. a lista das disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias;
 - c. a identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso, as disciplinas que efetivamente ministrará naquele curso ou cursos, sua titulação, abrangendo a qualificação profissional do docente e o tempo de casa do docente, de forma total, contínua ou intermitente.
 - d. A relação de dirigentes da IES

§ 2º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º. É obrigatória a frequência de alunos e professores nas ofertas de cursos presenciais, em atendimento à legislação educacional e por determinação da UNIMT, ressalvadas as situações de eventual ocorrência de estado de calamidade e excepcionalidade previstas no presente Regimento e cuja normatização do registro da frequência constará de ato próprio da UNIMT.

§ 4º. A UNIMT compromete-se, obrigatoriamente a oferecer, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno.

Artigo 8º. É de responsabilidade dos dirigentes da Entidade Mantenedora e dos dirigentes da UNIMT, a definição de políticas e ações efetivas que assegurem a manutenção, segurança, guarda, preservação e proteção de todo o acervo de arquivos, documentos e prontuários acadêmicos dos alunos e professores da UNIMT, em meio físico e digital, incluindo o serviço de registro digital de Diplomas e sua respectiva disponibilização e acesso para consulta pública.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 9º. A UNIMT, como Instituição de Educação Superior afirma seu compromisso institucional com o pleno atendimento dos objetivos constantes nos dispositivos do art. 43 da LDB/1996, quais sejam:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

=====
III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica visando o desenvolvimento da ciência e Tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados a comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII. Promover a extensão, aberta a participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Artigo 10. A UNIMT tem como objetivos gerais, sem prejuízo de outros que venham a ser instituídos por seus órgãos competentes:

- I. Oferecer Educação Superior de qualidade, nos seus diversos níveis e graus, nas modalidades presencial, híbrido (parte presencial e parte a distância) e a distância, nos tipos e áreas do conhecimento previstos na legislação e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996), conforme obtenha seu regular credenciamento e autorização regulatórias junto ao MEC, articulando ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para a formação integral do ser humano, abrangendo:
 - a. cursos de graduação sequenciais, em suas distintas vertentes e formas de integralização;
 - b. cursos de graduação de formação de professores (licenciaturas);
 - c. cursos de graduação bacharelados;
 - d. cursos de graduação superiores de tecnologia;
 - e. outras modalidades de cursos de graduação que venham a ser instituídos através de legislação educacional e que atendam a natureza jurídico-administrativa da UNIMT;
 - f. cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* em suas diversas tipologias e categorias acadêmicas e profissionalizantes;
 - g. cursos e atividades de extensão científico-comunitárias;
 - h. a pesquisa como prática investigativa institucional em suas diversas modalidades de estruturação e organização;
 - i. cursos técnico-profissionalizantes livres ou de nível médio e pós-médio, conforme a legislação regulatória da educação superior vigente permitir.

-
- II. Promover e disseminar sua Missão, Propósitos, Valores e Visão;
 - III. Conceber a educação como um processo de humanização do homem
 - IV. Contribuir com as políticas sociais e governamentais instituídas com seus objetivos, metas e ações, com especial destaque para aquelas voltadas à área da Educação, dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
 - V. Participar do esforço de desenvolvimento do País, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada, para o estudo de problemas nacionais ou regionais;
 - VI. Participar da solução de problemas da comunidade, por meio de iniciativas culturais, assistência técnica e prestação de serviços, na medida em que desenvolva as atividades de ensino e pesquisa;
 - VII. Promover a cultura dos processos avaliativos internos e externos no âmbito escolar com o objetivo de fomentar a permanente melhoria da qualidade de seus serviços e atividades e engajar toda sua comunidade acadêmica no compromisso de justiça pedagógica;
 - VIII. Promover atividades culturais e esportivas e propiciar condições para o desenvolvimento da criação artístico-cultural e da prática desportiva, do espírito científico e democrático, da solidariedade, inclusão social e respeito humano e do pensamento crítico e reflexivo;
 - IX. Oferecer cursos, treinamentos, prestação de serviços e demais atividades formativas a partir das diversas áreas do conhecimento, em suas diversas formas imateriais e materiais, com vistas à inserção no mundo do trabalho e nas diversas carreiras científico-profissionais, com sensibilidade aos valores da vida humana, à participação efetiva no desenvolvimento da sociedade brasileira e à criação de condições para atualização e formação contínua do futuro profissional;
 - X. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade
 - XI. Promover a iniciação científica e trabalhos de pesquisa, participando do desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura, e do entendimento integral do ser humano e do meio em que vive;
 - XII. Promover, de forma intensa e contínua, o compromisso com ambientes de mudança pessoal, profissional e organizacional, bem como incentivar a cultura de inovação tecnológica e comunicacional, o empreendedorismo social e de negócios e a criatividade coletiva
 - XIII. Facilitar a divulgação e a reflexão de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, que constituem patrimônio da humanidade, e promover a comunicação do saber valendo-se dos diversos meios disponíveis;
 - XIV. Promover a produção científica e literária através de publicações de livros, revistas, periódicos e demais instrumentos de registro e disseminação da produção dos saberes e conhecimentos sistematizados;

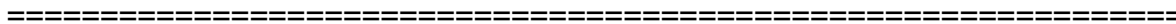
- =====
- XV. Estimular a reflexão e debates sobre os problemas e desafios do mundo presente, particularmente da realidade nacional e regional, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade;
 - XVI. Garantir, em suas ofertas de atividades formativas e de cursos, a disseminação de conhecimentos e valores que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico, que contribuam para a paz permanente, para o fortalecimento da democracia política, para a inclusão social, para a educação ambiental, para com o respeito rigoroso aos direitos humanos e à plena diversidade de culturas, etnias e gêneros, à defesa e preservação do patrimônio natural-paisagístico, histórico-cultural e artístico, fomentar a memória e a preservação dos povos indígenas, afrodescendentes e quilombolas combater qualquer tipo de discriminação e violência por meio da formação de cidadãos críticos comprometidos com a redução da desigualdade e da injustiça sociais;
 - XVII. Incentivar a inovação e o empreendedorismo, oferecendo condições pedagógicas, infraestrutura, recursos tecnológicos e assessoria necessários;
 - XVIII. Promover atividades de extensão, aberta à participação da comunidade externa, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
 - XIX. Garantir acessibilidade e tratamento prioritário e diferenciado para pessoas com deficiência, em pleno e adequado atendimento à legislação em vigor;
 - XX. Realizar compartilhamento de estruturas e instalações com entidades congêneres, para fortalecimento de suas atividades formativas de âmbito educacional, cultural e de prestação de serviços;
 - XXI. Firmar convênios e parcerias, quando necessário, para a consecução de seus objetivos;
 - XXII. Outros eventuais objetivos que venham a ser estabelecidos por parte das instâncias Colegiadas Superiores da UNIMT e da Entidade Mantenedora.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Artigo 11. O patrimônio da UNIMT é formado por:

- I. Bens móveis e imóveis que a Entidade Mantenedora colocar à disposição para seu funcionamento;
- II. Recursos orçamentários da Entidade Mantenedora;
- III. Auxílios e subvenções de poderes públicos e particulares; e
- IV. Aportes de capital de sócios, doações e auxílios concedidos na forma de benemerência por parte de terceiros.



Artigo 12. A manutenção e o desenvolvimento da UNIMT far-se-á por meio de:

- I. Dotações orçamentárias da Entidade Mantenedora;
- II. Dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, entidades privadas ou físicas;
- III. Legados ou doações de pessoas físicas ou entidades privadas;
- IV. Anuidades e taxas escolares;
- V. Recursos originários de direitos e cessões de registro de patentes, *royalties*, produtos e serviços, em suas diversas formas e espécies, que venham a ser frutos de atividades de comercialização, invenção ou outras modalidades.

Artigo 13. O orçamento anual da UNIMT é elaborado e organizado com base em Regulamento próprio das operações, será proposto pela Diretoria Geral, construído prioritariamente em ambiente participativo (sempre que possível e no que couber), e após finalizado será encaminhado para apreciação, deliberação e aprovação por parte da Conselho Universitário (CONSU/UNIMT) com posterior envio para deliberação e aprovação finais por parte da Entidade Mantenedora:

- I. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- II. O orçamento disciplina a previsão da receita e a fixação da despesa, dos custeios e investimentos, que decorrem das obrigações legais e de outras que tenham sido regularmente assumidas;
- III. O saldo financeiro de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários somente poderão ser utilizados ou efetivados, mediante proposta da Diretoria Geral, com apreciação e aprovação pela Entidade Mantenedora; e
- IV. As decisões emanadas dos órgãos colegiados ou dos detentores de cargos executivos na Congregação Superior, e que importem em acréscimo de orçamento, dependerão, obrigatoriamente, de aprovação da Entidade Mantenedora.

Artigo 14. A Gestão das Atividades de Finanças, Orçamentos e Controladoria da UNIMT é regida por Regulamento próprio aprovado pelas instâncias superiores competentes da UNIMT.

TÍTULO III

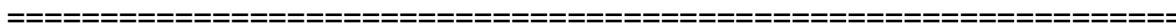
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA UNIMT

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, EXECUTIVOS, DOS NÚCLEOS E COMISSÕES

Artigo 15. A Estrutura Organizacional da UNIMT compreende os órgãos colegiados, os órgãos executivos, os núcleos e comissões de apoio, classificados em Administração Superior, Administração Básica e Órgãos de Apoio:

- I. São estruturas da Administração Superior:
 - a. Conselho Universitário (CONSU) como órgão colegiado máximo soberano da UNIMT, dotado de prerrogativas jurisdicionais, deliberativas, normativas, disciplinar e de última instância recursal;
 - b. Diretoria Geral – como órgão executivo máximo da UNIMT;
 - c. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (CONSEPE) como órgão colegiado superior de caráter consultivo, normativo, deliberativo e de instância recursal para assuntos e matérias concernentes a natureza acadêmica, didático-pedagógica, científica, de pesquisa e de extensão universitária, com finalidades de apoio e orientação ao conjunto da estrutura da UNIMT.
- II. São estruturas da Administração Básica:
 - a. Os Colegiados de Cursos e os Núcleos Docentes Estruturantes de Cursos como órgãos colegiados deliberativos em matérias especificamente de natureza administrativo-pedagógica no âmbito dos cursos, vedado o conflito de suas deliberações em relação às deliberações do CONSEPE e CONSU.
 - b. As Coordenadorias de Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão como órgãos executivos e operacionais em matérias administrativo-pedagógicas, de pesquisa institucional, iniciação científica e de extensão universitária;
 - c. Núcleo de Educação à Distância (NEAD) como órgão executivo e operacional, organizador e planejador da Educação a Distância;
 - d. Coordenadorias Específicas e Setoriais como órgãos executivos e operacionais.
- III. São órgãos de apoio das Administrações Superior e Básica:
 - a. A Coordenadoria Geral de Registros e Informações Acadêmicas como órgão responsável por centralizar os registros e zelar pela guarda e armazenamento de informações e prontuários acadêmico legais;
 - b. A Procuradoria Institucional (PI) como órgão responsável pelas informações e relacionamentos afetos a assuntos regulatórios da UNIMT junto aos protocolos eletrônicos do Ministério da Educação e seus órgãos e instâncias de apoio;



- c. A Comissão Própria de Autoavaliação Institucional (CPA);
 - d. O Comitê de Ética, Bioética e Biodiversidade em atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, que poderá instituído internamente na UNIMT ou demandado junto a outras instituições terceiras;
 - e. A Biblioteca (Central e setoriais); os Setores de Apoio Administrativo (Financeiro, Orçamentário, Recursos Humanos, Compras e Suprimentos e Comercial); os Setores de Apoio Acadêmico e de Infraestrutura Física e Operacional (laboratórios didáticos, atendimentos a docentes e discentes, provimento patrimonial e zeladoria do campus, serviços de suporte em tecnologia da informação); os Setores de Tecnologia da Informação (provimento de redes de comunicações, *internet*, sistemas digitais, plataformas de EaD, etc.) como órgãos operacionais suplementares;
 - f. O Núcleo de Educação a Distância (NEAD) como órgão de coordenação administrativo-operacional das atividades de educação a distância (EaD) que atuará em suporte aos cursos e projetos pedagógicos de cursos;
 - g. Núcleo de Atendimento e Apoio Psicossocial Institucional (NAP) como órgão operacional de atendimento e auxílio a estudantes, professores e tutores, incluindo gestão de programas sociais governamentais;
 - h. A Ouvidoria Geral como órgão integrante da área de Comunicação Institucional, na condição de órgão de apoio, que centraliza e recepciona as demandas das comunidades interna e externa da UNIMT, em relação às suas operações, serviços, ações e atitudes de seu corpo funcional e de dirigentes, de acordo com seu Regulamento Próprio.
 - i. Outros núcleos, comissões internas, assessorias técnicas, políticas de Integridade e Transparência Institucional e outros serviços que poderão ser instituídos, em caráter contínuo ou transitório, que venham a ser propostos, e que serão motivo de apreciação, deliberação e aprovação por parte da Diretoria Geral e demais instâncias e colegiados superiores da UNIMT, quando for o caso.
- IV. São Núcleos de Pesquisa, constituídos como práticas investigativas institucionais de distintas estruturas e organizações, a serem regulamentados de acordo com o desenvolvimento de suas atividades, por parte das instâncias executivas responsáveis pelos programas:
- a. Núcleo de Pesquisa Institucional e suas correlatas linhas de pesquisa;
 - b. Núcleo de Iniciação Científica;
 - c. Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
 - d. Núcleo de Curricularização das Atividades de Extensão como prática investigativo-profissionalizante, no que couber em relação à matéria;
 - e. Outros Núcleos de Práticas Investigativas e Estudos que venham a ser constituídos por deliberação dos órgãos competentes da UNIMT.
 - f.

§ único. O Núcleo de Atendimento e Apoio Psicossocial (NAP) da UNIMT será instituído com infraestrutura e instalações próprias, dotadas de condições adequadas de atendimento

=====

individual e coletivo, e será regido com base no presente Regimento, através de Regulamento próprio e tendo como referência o Plano de Promoção de Acessibilidade da UNIMT.

Artigo 16. Além dos órgãos executivos e suplementares de que trata este Regimento, podem ser criados outros, nestas mesmas categorias, a juízo da Diretoria Geral, com aprovação do CONSU e da Entidade Mantenedora, no que lhes couberem.

§ único. A vinculação dos órgãos de que trata o *caput* deste artigo, é definida pela Diretoria Geral e aprovada pelo CONSU.

Artigo 17. Fica estabelecida a autorização para que todas as reuniões de Conselhos e Colegiados Superiores, bem como, de todas as demais Comissões, Núcleos e órgãos de apoio que integram a estrutura da UNIMT possam ser realizadas tanto através da presença física de seus membros (modo presencial), quanto à distância (via remota) com o uso de ferramentas tecnológicas (videoconferências, e-mails, *chats*, etc.) quando necessário, sendo certo que a prioridade da UNIMT é realizar suas reuniões em caráter físico-presencial de seus membros no campus da UNIMT.

§ 1º. Cabe a cada colegiado ou órgão definirem suas formas de contato e interlocução a distância (via remota) entre seus membros, desde que, obrigatoriamente, simultâneas com os horários de reuniões estabelecidos nas convocatórias.

§ 2º. A adoção de formas de participação a distância dos membros dos colegiados, conselhos, comissões, núcleos e demais órgãos, não alteram suas prerrogativas próprias de quórum mínimo para a realização das reuniões e para as deliberações decisórias.

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU/UNIMT)

Artigo 18. O Conselho Universitário da UNIMT (CONSU), órgão máximo de natureza deliberativa, normativa e jurisdicional em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar, de políticas institucionais, e como última instância recursal, é constituído dos seguintes membros:

- I. Pelo Diretor Geral, membro nato, seu Presidente, enquanto persistir no efetivo exercício de suas funções;
- II. Por um representante titular e um representante suplente dos Coordenadores de Cursos de Graduação na modalidade presencial, indicado por seus pares e nomeado por meio de ato do Diretor Geral;

- =====
- III. Por um representante titular e um representante suplente dos Coordenadores de Cursos de Graduação na modalidade a distância, indicado por seus pares e nomeado por meio de ato do Diretor Geral;
 - IV. Pelo Coordenador do NEAD (Núcleo de Educação a Distância) nomeado por meio de ato do Diretor Geral;
 - V. Pelo Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (CPPE) nomeado por meio de ato do Diretor Geral;
 - VI. Por um representante do corpo docente dos cursos de graduação presenciais, escolhido e indicado por seus pares e nomeado por meio de ato do Diretor Geral;
 - VII. Por um representante do corpo docente dos cursos de graduação modalidade à distância, indicado por seus pares e nomeado por meio de ato do Diretor Geral;
 - VIII. Por um representante do corpo discente dos cursos de graduação presenciais, indicado pelo órgão de representação estudantil, na forma da lei;
 - IX. Por um representante do corpo discente dos cursos de graduação da modalidade à distância, indicado pelo órgão de representação estudantil, na forma da lei;
 - X. Por um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido e indicado por seus pares, nomeado por meio de ato do Diretor Geral;
 - XI. Por um representante da Entidade Mantenedora, indicado por esta;
 - XII. Por um representante da sociedade civil organizada, escolhido e nomeado por ato do Diretor Geral.

§ 1º. A ocupação dos assentos de representação das categorias junto ao CONSU conforme previsto no presente artigo será realizada de acordo com a instalação de todas as áreas ali renunciadas, em especial a partir do momento em que a área de Educação a Distância da UNIMT venha a ser instituída regularmente.

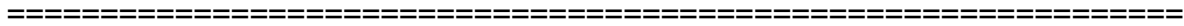
§ 2º. A Entidade Mantenedora definirá a forma de indicação de seus representantes no CONSU.

§ 3º. Cada Representante dos Coordenadores de Curso, com mandato de dois anos, será escolhido e indicado por seus pares, permitida uma única recondução sucessiva.

§ 4º. Cada Representante dos docentes, com mandato de dois anos, será escolhido e indicado por seus pares, permitida uma única recondução sucessiva.

§ 5º. Cada Representante discente, com mandato de dois anos, será escolhido e indicado entre seus pares, permitida uma recondução sucessiva.

§ 6º. Os Representantes da Comunidade, com mandato de dois anos, serão escolhidos e indicados pela Diretoria Geral, permitida uma única recondução sucessiva.



Artigo 19. Ao CONSU aplicam-se as seguintes normas:

- I. Os membros conselheiros do CONSU têm assegurado seu direito de participação nas reunião com uso de voz (preferencia e prioritariamente utilizando-a em relação às matérias constantes da pauta e ordem do dia), direito de voto, e de serem votados;
- II. O colegiado funciona em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com quórum de maioria simples;
- III. O presidente do colegiado participa das discussões e votações e, no caso de empate, terá direito de proferir o voto de qualidade;
- IV. Nenhum membro do colegiado tem direito a voto nas sessões em que se relate ou decida matéria de seu interesse particular ou de sua área/departamento/núcleo ao qual a matéria se vincule em sua origem;
- V. Não se permite pedido de vistas em matéria pautada em reunião do CONSU;
- VI. Os membros do CONSU que acumulam cargos ou funções têm direito a apenas um voto nas matérias pautas e submetidas a processo de votação;
- VII. O CONSU reunir-se-á ordinariamente no início e no final de cada semestre letivo a fim de atestar e declarar a abertura e início bem como o final de cada semestre letivo, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros;
- VIII. As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência de setenta e duas horas da data de realização prevista da reunião, salvo situações especiais, a critério de seu Presidente, constando da convocação, em todos os casos, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos e a ordem do dia a serem tratados;
- IX. Fica reservado como direito único e exclusivo do Presidente do CONSU a faculdade de apresentar ao plenário novas matérias e pautas emergenciais ou não previstas em convocatória de reuniões, devendo essas propostas de matérias serem obrigatoriamente autorizadas pelo plenário a fim de se constituírem como parte integrante e legal da ordem do dia das apreciações e deliberações da reunião;
- X. A convocação das reuniões do CONSU é feita pelo Presidente, por sua iniciativa, ou, quando solicitado, por dois terços de seus membros, obedecido o disposto no item anterior;
- XI. Os membros do CONSU exercem suas funções no atendimento das convocações para as reuniões em caráter gratuito, sem direito a remuneração de qualquer espécie;
- XII. As decisões do CONSU, conforme sua natureza, serão expressas através de Resoluções, Portarias, Instruções Normativas ou Parecer, a serem baixadas e editadas por seu Presidente;
- XIII. Os conteúdos das reuniões são lavrados em atas, a serem lidas e assinadas na mesma reunião ou na reunião seguinte, por parte dos participantes que os deliberaram;

- =====
- XIV. Por economia de tempo e melhor racionalidade dos trabalhos de lavratura de atas das reuniões do CONSU fica autorizada a estruturação e montagem de ata pré-simulada em editor de texto eletrônico constando instalação da reunião, indicação da pauta e ordem do dia a ser deliberada, sendo certo que a lavratura de cada ata deverá, obrigatoriamente, fidelizar as ocorrências e registros do desenvolvimento de cada reunião de forma própria e específica;
- XV. As deliberações das reuniões do CONSU deverão ser publicizadas para conhecimento da comunidade da UNIMT, na forma de extrato simplificado das deliberações (indicação da pauta e deliberação final constando em cada caso: aprovado, rejeitado, sem deliberação, pendente de nova deliberação, excluído da pauta e ordem do dia, outros), preferencialmente junto ao sítio digital da UNIMT, em até 15 (quinze) dias da data da reunião.

Artigo 20. O Diretor Geral pode exercer direito de veto sobre decisões do CONSU, até 10 (dez) dias após a reunião, contados da data em que se lhe tenha dado conhecimento, convocando o CONSU até 10 (dez) dias após o veto, para conhecimento de suas razões e deliberações.

§ único. A rejeição do veto pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONSU.

Artigo 21. Fica assegurado ao Presidente do CONSU em efetivo exercício de suas funções a edição e promulgação de atos em caráter “ad referendum” do plenário do CONSU, sendo certo que referidos atos deverão obrigatoriamente serem submetidos à apreciação do plenário do CONSU em reunião extraordinária a ser convocada em até 30 (trinta) dias da data de emissão dos respectivos atos exarados.

§ único. Em caso de rejeição dos atos “ad referendum” editados e promulgados por iniciativa do Presidente do CONSU, por parte do plenário, os mesmos tornam-se imediatamente nulos de efeito e seus resultados produzidos até então deverão ser revistos, anulados e compensados no que couber.

Artigo 22. É vedada a reunião do CONSU sem a presença de seu Presidente. Em caso de vacância ou ausência do Presidente por razões de impedimento legal ou de saúde justificadas a direção dos trabalhos do CONSU será exercida por parte do representante dos Coordenadores de Curso com mandato mais antigo da Instituição. Na ausência destes, a deliberação da reunião será considerada nula em teor e validade operacional e jurídica.

Artigo 23. Em caso de não comparecimento de membro conselheiro do CONSU em 3 reuniões consecutivas ou em 4 reuniões alternadas sem a devida justificativa e sem o aceite e reconhecimento da justificativa por parte do plenário do CONSU, será automaticamente destituído de sua representação e excluído e desligado definitivamente do CONSU, não

podendo mais participar das reuniões e nem se candidatar como elegível representante e participar como membro junto ao mesmo.

§ 1º. É assegurada ampla defesa, na forma de recurso, ao conselheiro substituído junto ao CONSU, sendo que durante o período de tramitação de seu recurso de defesa o mesmo fica impedido de participar das reuniões do CONSU até trânsito em julgado de seu recurso por parte do próprio plenário. O plenário terá prazo de até 3 reuniões consecutivas do CONSU para deliberar sobre o recurso do interessado, sob pena de nulidade da pena de exclusão imposta ao conselheiro, com retorno imediato de sua participação logo na próxima imediata reunião que for convocada para ocorrer.

§ 2º. A substituição do membro vacante será realizada com base no que estabelece o presente regimento, sendo certo que a posse do novo membro tem a finalidade de completar o tempo de mandato restante do conselheiro substituído.

Artigo 24. Ao encerrar seu mandato junto ao CONSU, independentemente de período ou de motivação, o representante tem direito a certificado de registro de sua participação como Conselheiro do CONSU, seja como titular ou como suplente, devendo o certificado ser emitido por parte da UNIMT e entregue ao interessado em até 30 (dias) da data de seu efetivo desligamento.

Artigo 25. Compete ao CONSU:

- I. Zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da UNIMT, bem como supervisionar sua execução;
- II. Exercer a jurisdição superior e determinar as diretrizes gerais da UNIMT, na conformidade dos objetivos e normas deste Regimento, atuando inclusive como órgão de última instância recursal, sempre assegurando amplo direito de defesa;
- III. Elaborar, modificar e aprovar seu próprio Regulamento Operacional;
- IV. Deliberar, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Geral e o seu próprio Regulamento Operacional;
- V. Deliberar as alterações do Regimento Geral da UNIMT e de seus anexos;
- VI. Deliberar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIMT bem como seus eventuais Aditamentos a fim de atendimento às exigências do MEC/Inep e do conjunto da legislação educacional em geral;
- VII. Deliberar sobre a política de expansão da UNIMT, com encaminhamento para apreciação e deliberação da Entidade Mantenedora;
- VIII. Deliberar o Calendário Anual da UNIMT;
- IX. Normatizar e controlar a execução do Plano de Carreira e de Cargos e Salários da UNIMT, encaminhando para apreciação e deliberação final por parte da Entidade Mantenedora;
- X. Instituir bandeiras, flâmulas, brasões e outros símbolos, no âmbito da UNIMT, com encaminhamento para apreciação e deliberação da Entidade Mantenedora;

- =====
- XI. Deliberar sobre os atos do Diretor Geral praticados de forma *ad referendum* do CONSU;
 - XII. Regulamentar matéria de natureza administrativo-acadêmica, conforme previsto neste Regimento Geral e aprovar currículos plenos dos cursos;
 - XIII. Deliberar e aprovar os Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação e Pós-Graduação (PPCs) da UNIMT bem como suas eventuais modificações, alterações ou substituições, instruídos por deliberação do NDE dos cursos, quando for o caso;
 - XIV. Aprovar políticas de ensino, de pesquisa e de extensão, inclusive de cursos sequenciais por campo de saber e outros, de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente;
 - XV. Deliberar e decidir sobre a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações de graduação e pós-graduação, propostos pela Diretoria Geral;
 - XVI. Aprovar e fixar o número de vagas a serem ofertadas junto aos cursos de graduação e pós-graduação bem como aprovar a alteração do número de vagas em vigência, seja por iniciativa de 1/3 dos Conselheiros ou por iniciativa proposta da Diretoria Geral ou dos Colegiados de Cursos e Programas e da Entidade Mantenedora;
 - XVII. Aprovar e normatizar os Editais de Processos Seletivos Vestibulares da UNIMT bem como os Editais de ofertas de cursos de Pós-Graduação;
 - XVIII. Aprovar medidas que visem a preservação da democracia decisória dos colegiados, da hierarquia, da ordem e da disciplina na UNIMT;
 - XIX. Deliberar sobre a concessão de dignidades acadêmicas e honoríficas mediante proposta encaminhada por quaisquer de seus membros;
 - XX. Aprovar as propostas de concessão de prêmios e méritos acadêmicos ou de produção intelectual e material, destinados ao reconhecimento, estímulo e recompensa das atividades de desempenho e rendimento escolar e de produção didático-científica da graduação, da pós-graduação, da pesquisa e da extensão, que venham a ser propostas pelas instâncias competentes da comunidade acadêmica;
 - XXI. Deliberar e aprovar todas as propostas de regulamentos e manuais administrativo-operacionais ou acadêmico-pedagógicos a serem instituídos no âmbito das operações da UNIMT, sem o quê os mesmos são considerados nulos de pleno direito e efeitos;
 - XXII. Apreciar e decidir, em última instância, os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica, administrativa, disciplinar e recursal;
 - XXIII. Deliberar medidas que objetivem o aperfeiçoamento das atividades da UNIMT, bem como opinar sobre os assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Diretoria Geral ou pela Entidade Mantenedora;
 - XXIV. Deliberar sobre relatórios de inquérito administrativo, de segurança e de sindicâncias internas instituídas por decisão da Diretoria Geral;
 - XXV. Decidir, em matéria que lhe cabe, sobre os casos omissos ou duvidosos neste Regimento Geral;

=====
XXVI. Exercer outras demais atribuições e competências que lhe sejam conferidas por lei, por este Regimento Geral e pelo Regulamento próprio do CONSU.

§ único. Das decisões do CONSU, cabe recurso à Entidade Mantenedora, por estrita arguição de ilegalidade por parte dos interessados, no prazo de sete dias úteis contados da data de publicação da decisão do CONSU, no quadro de avisos e meios digitais da UNIMT.

SUBSEÇÃO II DA DIRETORIA GERAL

Artigo 26. A Diretoria Geral da UNIMT é órgão executivo da administração superior que administra, coordena, fiscaliza, supervisiona e controla as atividades da UNIMT.

§ 1º. Os atos da Diretoria Geral são passíveis de apreciação e deliberação por parte do CONSU no que couber e por parte da Entidade Mantenedora conforme suas diretrizes de operação.

§ 2º. Nas faltas, ausências e impedimentos do Diretor Geral, as eventuais deliberações e atos serão realizados através de nomeação de profissional substituto, por meio de deliberação da Entidade Mantenedora.

Artigo 27. A Diretoria Geral da UNIMT é exercida por um Diretor Geral, escolhido, nomeado e contratado/empossado por parte da Entidade Mantenedora e contratado de acordo com as normas da CLT ou outras normas de ordem trabalhista por tempo determinado ou indeterminado, conforme decisão da mantenedora, sujeito a avaliações de desempenho funcional, com base nos seguintes critérios:

- I. O Diretor Geral deverá ser portador de titulação acadêmica mínima de especialista, obtido em programas e cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, com prioridade para seleção de candidatos portadores de titulação acadêmica em nível *stricto sensu*, Mestrado ou Doutorado;
- II. Possuir, preferencialmente, pelo menos 3 anos de experiência em funções em cargos de gestão no ensino superior;
- III. Comprovar experiência com o Sistema Regulatório Nacional da Educação Superior – SINAES;
- IV. Não estar respondendo a processos administrativos-criminais;
- V. Ser, preferencialmente, professor regularmente contratado em efetiva atuação junto aos cursos de graduação ou pós-graduação da UNIMT.

§ único. O Diretor Geral poderá ser contratado como professor da UNIMT, na forma definida pela entidade mantenedora, e desenvolver função gratificada como Diretor Geral, em consonância com as normas exaradas pela Entidade Mantenedora.

=====

Artigo 28. O Diretor Geral da UNIMT poderá ser destituído de suas funções a qualquer tempo por deliberação da Entidade Mantenedora, através de ato de seu Presidente.

Artigo 29. Todos os Órgãos internos, Núcleos, Coordenadorias Administrativas e Pedagógicas, Comissões Especiais são órgãos de apoio da Diretoria Geral, dentre eles, encontram-se:

- I. Departamento Administrativo-Financeiro e de Recursos Humanos;
- II. Departamento de Tecnologia da Informação (TI);
- III. Coordenadoria do Programa de Autoavaliação Institucional (CPA);
- IV. Coordenadorias de Registro e Informações Acadêmicas;
- V. Procuradoria Institucional (PI);
- VI. Departamento Comercial e de Captação de Alunos e Negócios;
- VII. Coordenação de Operações e Infraestrutura Física e Patrimonial, Tecnologia da Informação e Gestão de Polos e ambientes presenciais de Educação a Distância;
- VIII. Biblioteca;
- IX. Coordenadorias de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- X. Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância (NEAD);
- XI. Núcleo de Atendimento e Apoio Psicossocial (NAP);
- XII. Ouvidoria e Comunicação institucionais;
- XIII. Outros Núcleos e Comissões de Apoio que venham a ser instituídas pela Diretoria Geral, no âmbito de sua competência.

§ único. Fica reservado à Entidade Mantenedora, a avaliação do conjunto dos órgãos de apoio descritos no presente artigo, de modo a serem realizadas proposições alternativas de gestão organizacional com vistas a otimização de recursos materiais e imateriais.

Artigo 30. São atribuições do Diretor Geral, podendo-lhe serem delegadas:

- I. Representar a UNIMT junto a pessoas ou instituições públicas ou particulares;
- II. Dirigir e administrar a UNIMT, nos limites do presente Regimento e da legislação educacional e regulatória em vigor;
- III. Convocar e presidir as reuniões do CONSU e de todos os órgãos da UNIMT quando presente, com direito a voto e voto de qualidade;
- IV. Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades administrativo-pedagógicas dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão da UNIMT, assessorado pelas coordenações de cursos, núcleos docentes estruturantes de cursos e demais núcleos e comissões de apoio;
- V. Supervisionar a elaboração, revisão e atualização dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs) da UNIMT em seus diversos momentos, incluindo os eventuais Aditamentos de PDI e assegurar seus registros de postagens e protocolo junto ao sistema eletrônico e-MEC;

- =====
- VI. Supervisionar o fiel cumprimento do regime didático, especialmente no que se refere à execução dos currículos, dos conteúdos programáticos, das cargas horárias das disciplinas e demais atividades exercidas por professores e acadêmicos;
 - VII. Assegurar, no âmbito do processo pedagógico de ensino-aprendizagem da graduação, o cumprimento da legislação educacional e demais normas e rotinas exaradas pela Coordenadoria Geral de Registros e Informações Acadêmicas, com vistas a garantia dos serviços educacionais oferecidos pela UNIMT;
 - VIII. Propor as normas para o processo seletivo de ingressos para os cursos de graduação e pós-graduação, encaminhando para deliberação final por parte do CONSU;
 - IX. Supervisionar os critérios para elaboração e aprovação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação, mediante apreciação das propostas aprovadas pelo Conselho e de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
 - X. Supervisionar os critérios para definição de operação de programas de monitoria e iniciação científica;
 - XI. Conferir graus, por si, ou por delegado seu, aos diplomados pela UNIMT, assinando os competentes diplomas e demais documentações legais de natureza acadêmica;
 - XII. Presidir os trabalhos das cerimônias de formatura e colação de grau dos alunos concluintes de cursos da UNIMT, das entregas de títulos e outorgas honoríficas, bem como realizar pronunciamento final institucional;
 - XIII. Supervisionar a elaboração e encaminhar a proposta orçamentária à deliberação e aprovação final por parte do CONSU/UNIMT e da Entidade Mantenedora;
 - XIV. Executar o orçamento da UNIMT, em conformidade com as condições deliberadas e aprovadas pela Entidade Mantenedora;
 - XV. Supervisionar todas as atividades comerciais, publicitárias, propagandísticas e de captação e ingresso de alunos da UNIMT;
 - XVI. Coordenar as atividades afetas às áreas administrativo-financeira e orçamentária; de pessoal; de gestão comercial, de infraestrutura física, tecnológica e operacional e de educação a distância da UNIMT, de acordo com as normas estabelecidas pela Entidade Mantenedora;
 - XVII. Assegurar a necessária infraestrutura física, material e de apoio ao funcionamento das atividades da UNIMT;
 - XVIII. Deliberar sobre processos de enquadramento e reenquadramento funcional de docentes e funcionários técnico-administrativos, nos limites definidos e aprovados no Orçamento anual da UNIMT;
 - XIX. Deliberar e supervisionar os procedimentos e processos de compras e provisionamento de suprimentos da UNIMT;
 - XX. Coordenar as atividades de gestão, operação e de serviços administrativos das unidades prediais, patrimoniais e dos polos de educação a distância e das estruturas compartilhadas com parceiros comerciais que atendem a UNIMT;

- =====
- XXI. Deliberar sobre as concessões de descontos em mensalidades e bolsas de estudos solicitadas por alunos e funcionários da UNIMT, conforme diretrizes aprovadas pela Entidade Mantenedora;
 - XXII. Assinar contratos ou convênios com instituições educacionais e de serviços, na esfera de sua competência, sempre mediante anuência e concordância da Entidade Mantenedora;
 - XXIII. Contratar e demitir pessoal docente e técnico-administrativo da UNIMT, após aprovação da Entidade Mantenedora;
 - XXIV. Coordenar e supervisionar as atividades e as normas internas exaradas para instruir os processos de contratação de pessoal docente, de tutores e técnico-administrativo, abrangendo os processos de seleção, admissão, licenciamento e dispensa;
 - XXV. Elaborar e aprovar a proposta do Calendário Letivo Anual da UNIMT, submetendo-o à deliberação final do CONSU;
 - XXVI. Aprovar e encaminhar à deliberação do CONSU, as normas de processo seletivo de ingressos de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação da UNIMT;
 - XXVII. Propor, *ad referendum* do CONSU, sobre criação, organização, modificação, desmembramento ou extinção de cargos, funções, coordenações e órgãos suplementares e de apoio, de acordo com propostas e matérias que lhe forem pertinentes e de sua alçada, mas cuja aprovação depende de ratificação do CONSU e da aprovação da Entidade Mantenedora;
 - XXVIII. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
 - XXIX. Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da UNIMT;
 - XXX. Nomear e empossar os ocupantes dos cargos da estrutura organizacional da UNIMT, mediante publicização de atos escriturais;
 - XXXI. Encaminhar, à Entidade Mantenedora, autorização para contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo da UNIMT;
 - XXXII. Aplicar as penalidades regimentais no âmbito de sua competência;
 - XXXIII. Baixar e publicar atos normativos na forma de Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, Comunicados, Atos Especiais, Decretos e outros que venham a integrar do rol da estrutura normativa da UNIMT;
 - XXXIV. Instaurar inquéritos administrativos, de segurança e de sindicâncias internas, e submeter seus resultados finalísticos ao CONSU para apreciação e deliberação, no que couber e for pertinente;
 - XXXV. Supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas da UNIMT, buscando viabilizar a integração transdisciplinar e pluriprofissional, entre os distintos órgãos deliberativo, normativo, executivo e suplementares, visando garantir a qualidade dos serviços oferecidos à plena e total satisfação de seus clientes internos e externos;
 - XXXVI. Propor medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;

- =====
- XXXVII. Manter articulação e integração de ações com as diretrizes e estratégias operacionais definidas para a Educação a Distância, no tocante às estratégias tecnológicas e de gestão dos polos e das ofertas de cursos;
 - XXXVIII. Propor normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de avaliação do rendimento escolar, submetendo-as a deliberação das instâncias competentes;
 - XXXIX. Propor os processos de seleção, admissão, transferência e dispensa de membros do corpo docente da área da graduação, encaminhando as propostas para deliberação final por parte da Entidade Mantenedora;
 - XL. Propor a criação de novos cursos de graduação, pós-graduação e extensão, para deliberação do CONSU e aprovação por parte da Entidade Mantenedora;
 - XLI. Coordenar os trabalhos de preparação e recepção de visita *in loco* de membros avaliadores do MEC/Inep para fins de credenciamento e recredenciamento institucional e, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação e demais atividades que venham a ser instituídos no âmbito do Sistema Regulatório e de Avaliação da Educação Superior, por parte do Governo federal e seus órgãos competentes;
 - XLII. Implementar políticas e diretrizes de capacitação continuada e aperfeiçoamento do corpo docente, de tutores e técnico administrativo, devidamente aprovadas pelas instâncias e órgãos competentes;
 - XLIII. Nomear os profissionais que exercerão atividades de Coordenação de Cursos de Graduação, Pós-graduação e demais órgãos de apoio;
 - XLIV. Delegar competências no âmbito de suas atribuições;
 - XLV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, da legislação em vigor e as decisões dos órgãos colegiados da UNIMT;
 - XLVI. Decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento Geral, *ad referendum* do CONSU, submetendo-os à apreciação final deste órgão normativo e deliberativo;
 - XLVII. Autorizar, previamente, as publicações que envolvam responsabilidade da UNIMT, autorizadas pela Entidade Mantenedora, quando acarretarem despesas não previstas no orçamento anual e/ou envolverem questões de missão e valores da organização;
 - XLVIII. Estabelecer o relacionamento harmônico da UNIMT com a Entidade Mantenedora;
 - XLIX. Zelar pelos princípios norteadores da Entidade Mantenedora e da UNIMT, estabelecidos em seu Regimento Geral;
 - L. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, bem como todas as normas emanadas do CONSU, da legislação do ensino, da Diretoria Geral e seus Órgãos de Apoio e da Entidade Mantenedora;
 - LI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam impostas por lei, por este Regimento Geral e em razão de normas complementares aprovadas.

Artigo 31. O Diretor Geral pode pedir reexame da deliberação dos Conselhos Superiores da UNIMT, até 10 (dez) dias após a reunião em que houver sido tomada.

=====

§ 1º. O Diretor Geral convocará o CONSU para que em reunião a se realizar dentro de 15 (quinze) dias, dar conhecimento das razões do pedido de reexame da deliberação.

§ 2º. A rejeição do pedido de reexame da matéria pela maioria dos membros do colegiado importará na aprovação da deliberação.

SUBSEÇÃO III **DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO** **(CONSEPE)**

Artigo 32. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da UNIMT (CONSEPE) é órgão máximo de natureza consultiva e normativa em assuntos de natureza pedagógico-científica, de pesquisa e extensão, reservando-se a si a exclusiva função deliberativa para matérias afetas ao processo didático-pedagógico, a estruturação do currículo escolar, dos projetos pedagógicos de cursos e das atividades e programas de pesquisa, pós-graduação e extensão, e é constituído pelos seguintes membros:

- I. Pelo Diretor Geral, membro nato, seu Presidente;
- II. Pelo conjunto de todos os Coordenadores de Cursos de Graduação na modalidade presencial e a distância;
- III. Pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV. Pelo Coordenador do NEAD (Núcleo de Educação a Distância);
- V. Por dois representantes do corpo docente, sendo um representante dos cursos de graduação presenciais e outro dos cursos de graduação modalidade à distância, indicado por seus pares e nomeado através de ato oriundo da Diretoria Geral;
- VI. Por um representantes do corpo de tutores;
- VII. Por um representante do corpo discente dos cursos de graduação, indicado pelo órgão de representação estudantil, na forma da lei;
- VIII. Pelo coordenador Geral de Registros e Informações Acadêmicas;
- IX. Pelo Procurador Institucional (PI).

§ 1º. Cada Representante do Corpo Docente, de Tutores e do Corpo Discente terão mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo que os demais membros representantes têm acesso permanente enquanto estiverem no efetivo exercício de suas funções.

§ 2º. A ocupação dos assentos de representação das categorias junto ao CONSU conforme previsto no presente artigo será realizada de acordo com a instalação de todas as áreas ali renunciadas, em especial a partir do momento em que a área de Educação a Distância da UNIMT venha a ser instituída regularmente

=====

Artigo 33. Ao CONSEPE aplicam-se as seguintes normas:

- I. O colegiado funciona em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com maioria simples;
- II. O presidente do colegiado participa das discussões e votações e, no caso de empate, terá voto de qualidade;
- III. Nenhum membro do colegiado tem direito a voto nas sessões em que se decida matéria de seu interesse particular;
- IV. Os membros do CONSEPE que acumulam cargos ou funções têm direito a apenas um voto;
- V. O plenário do CONSEPE reunir-se-á ordinariamente ao final de cada bimestre letivo, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros;
- VI. As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência de setenta e duas horas da realização, salvo situações especiais, a critério de seu Presidente, constando da convocação, em todos os casos, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem tratados;
- VII. A convocação das reuniões é feita pelo Presidente, por sua iniciativa, ou, quando solicitado, por dois terços de seus membros, obedecido o disposto no item anterior;
- VIII. Os membros do CONSEPE exercem suas funções no atendimento das convocações para as reuniões em caráter gratuito, sem direito a remuneração de qualquer espécie;
- IX. As decisões do CONSEPE, conforme sua natureza, serão expressas através de Resoluções, Portarias, Instruções Normativas ou Parecer, a serem baixadas pelo Presidente ou Diretor Geral, conforme a matéria deliberada;
- X. Os conteúdos das reuniões são lavrados em atas, a serem lidas e assinadas na mesma reunião ou na reunião seguinte, por parte dos participantes que os deliberaram.

Artigo 34. Por economia de tempo e melhor racionalidade dos trabalhos de lavratura de atas das reuniões do CONSEPE fica autorizada a estruturação e montagem de ata pré-simulada em editor de texto eletrônico constando instalação da reunião, indicação da pauta e ordem do dia a ser deliberada, sendo certo que a lavratura de cada ata deverá, obrigatoriamente, fidelizar as ocorrências e registros do desenvolvimento de cada reunião de forma própria e específica.

Artigo 35. As deliberações das reuniões do CONSEPE deverão ser publicizadas para conhecimento da comunidade da UNIMT, na forma de extrato simplificado das deliberações (indicação da pauta e deliberação final constando em cada caso: aprovado, rejeitado, sem deliberação, pendente de nova deliberação, excluído da pauta e ordem do dia, outros), preferencialmente junto ao sítio digital da UNIMT, em até 15 (quinze) dias da data da reunião.



Artigo 36. Na falta ou impedimento do Diretor Geral, a direção dos trabalhos do CONSEPE será exercida por parte do representante dos Coordenadores de Curso com mandato mais antigo da Instituição. Na ausência destes, a deliberação da reunião será considerada nula em teor e validade operacional e jurídica.

Artigo 37. Compete ao CONSEPE:

- I. Zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da UNIMT, bem como supervisionar sua execução;
- II. Elaborar e aprovar, nos termos da legislação, as normas acadêmicas que regerão as atividades de ensino, pesquisa e extensão, submetendo-as a deliberação e aprovação final do CONSU;
- III. Propor e opinar, sobre a criação, modificação e extinção dos cursos e atividades acadêmico-científicas e didático-pedagógicas da graduação, pós-graduação e extensão;
- IV. Apreciar, propor e elaborar as normas complementares à legislação sobre projetos pedagógicos, currículos, planos de cursos, programas e planos de ensino de disciplinas, definição de processos e metodologias de ensino aprendizagem e de outros assuntos que incluam no âmbito das suas demais competências, submetendo a deliberação final do CONSU, naquilo que couber, em atendimento ao Regimento Geral da UNIMT;
- V. Instruir as normas e critérios das atividades de Pesquisa Institucional e de Extensão aplicáveis a Coordenadoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- VI. Manifestar-se em apoio as demais Instâncias e órgãos da UNIMT quando demandado;
- VII. Manifestar-se sobre regulamentação de matéria de natureza acadêmica a ser apreciada, deliberada e aprovada por parte do CONSU;
- VIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelas instâncias superiores da UNIMT e outras constantes neste Regimento Geral.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SUBSEÇÃO I DOS COLEGIADOS E COORDENADORIAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Artigo 38. Para cada Curso de Graduação, nas modalidades presencial e a distância haverá, obrigatoriamente, um Colegiado de Curso operando como instância máxima deliberativa, normativa e recursal, representativo da comunidade acadêmica do curso, composto majoritariamente por integrantes da carreira docente, do qual participam:

- =====
- I. O Coordenador de Curso, seu presidente nato;
 - II. Pelo conjunto dos docentes em efetivo exercício que ministram disciplinas no respectivo curso;
 - III. Por um representante do corpo discente, indicado na forma da legislação vigente;
 - IV. Por 1 (um) Tutor de EaD, nos casos de cursos ofertados na modalidade à distância.

§ único. As normas para a eleição e funcionamento do Colegiado de Curso serão disciplinadas em Regulamento Próprio aprovado pelo CONSU.

Artigo 39. São competências do Colegiado de Curso:

- I. Acompanhar as atividades técnico-didáticas no âmbito do curso;
- II. Exercer função jurisdicional junto ao curso, inclusive com deliberação de ordem disciplinar, respeitadas as prerrogativas das instâncias superiores competentes;
- III. Apreciar e deliberar sobre situações de ordem administrativo-acadêmica e pedagógica de alunos regularmente matriculados nos cursos, preservando as prerrogativas das instâncias superiores competentes;
- IV. Propor diretrizes para elaboração de currículos, programas e normas metodológicas de ensino, em atendimento às regras aprovadas pela Diretoria Geral, pelo CONSEPPE e pelo CONSU;
- V. Propor, por iniciativa própria ou a convite, projetos de ensino, de pesquisa e de extensão à Diretoria Geral;
- VI. Estabelecer normas de orientação e coordenação do ensino, no âmbito do curso;
- VII. Elaborar propostas de currículos plenos e reformulações curriculares a serem submetidas à apreciação da Diretoria Geral, para posterior encaminhamento ao CONSU;
- VIII. Sugerir a outorga de títulos honoríficos para apreciação pelo CONSU;
- IX. Exercer as demais atribuições por força deste Regimento Geral ou por delegação da Diretoria Geral da UNIMT.

Artigo 40. Para cada Curso de Graduação, nas modalidades presencial e à distância, haverá, obrigatoriamente, um Núcleo Docente Estruturante (NDE), estruturado com base em Regulamento próprio, liderado pelo Coordenador de Curso, cuja composição seguirá as exigências da legislação e normas regulatórias em vigor, instituídos através de Portaria do Diretor Geral, a quem inclusive caberá a designação e nomeação dos respectivos membros, e que será presidido pelo respectivo Coordenador do Curso que, nas faltas e/ou impedimentos, será substituído pelo membro com mais tempo de exercício de magistério na UNIMT.

Artigo 41. São competências do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação:

- =====
- I. Instruir a elaboração e monitoramento da aplicação, das metodologias e desenvolvimento dos projetos pedagógicos de cursos;
 - II. aprovar, anualmente, as propostas de atualização dos projetos pedagógicos de curso, das matrizes curriculares, dos planos de ensino, das cargas horárias e das metodologias de ensino e das bibliografias básicas e complementares, instruindo-os para deliberação final por parte do Colegiado de Curso, da Diretoria Geral e do CONSU no que lhes couber;
 - III. Oferecer subsídios avaliativos dos processos didático-pedagógicos para que a equipe da CPA/UNIMT realize suas avaliações periódicas;
 - IV. Participar, obrigatoriamente, das atividades de reuniões propostas pela equipe de avaliadores do MEC/Inep quando das visitas in loco na UNIMT;
 - V. Realizar reunião ordinária ao final de cada bimestre letivo, lavrando as atas correspondentes, ou realizar reuniões extraordinárias, quando necessário, a partir da convocatória de seu Coordenador;
 - VI. Elaborar Relatório Técnico de avaliação do acervo bibliográfico básico e complementar a ser adotado nas unidades curriculares dos cursos;
 - VII. Instruir pela adoção de acervo bibliográfico físico ou digital (virtual) para compor a biblioteca da UNIMT em atendimento aos PPCs e às matrizes curriculares dos cursos;
 - VIII. Outras atribuições que venham a ser atribuídas por parte dos órgãos e instâncias competentes.

Artigo 42. Para cada curso de graduação, em suas distintas modalidades de oferta, haverá um Coordenador de Curso de Graduação, indicado e nomeado pelo Diretor Geral, com subordinação direta à Diretoria Geral, com mandato de dois anos, permitida recondução, contratado nas formas previstas em lei.

§ 1º. A critério do Diretor Geral ou através de deliberação das instâncias superiores competentes da UNIMT, poderá ser adotada a forma de Coordenação de Áreas de Cursos, baseadas nas organizações de áreas de conhecimento científico, com gestão realizada por um Coordenador de Área, ficando-lhe reservadas as mesmas atribuições, competências e responsabilidades previstas e aplicáveis ao Coordenador de Curso.

§ 2º. A adoção da forma de liderança e gestão de Cursos de Graduação, em suas distintas modalidades, através de Coordenador de Área, não extingue os Colegiados Individuais de cada Curso de Graduação, cabendo obrigatoriamente ao Coordenador de Área, manter em pleno e regular funcionamento cada um dos Colegiados de Cursos de Graduação, inclusive exercendo a Presidência de cada um dos Colegiados dos Curso de Graduação.



Artigo 43. São atribuições do Coordenador de Curso de Graduação (ou Coordenador de Área):

- I. Representar o curso junto aos órgãos colegiados de que participe, perante as autoridades e junto os órgãos colegiados da UNIMT nos quais tenha assento e direito de representação;
- II. Exercer a coordenação e a supervisão administrativo-acadêmica e pedagógica do curso;
- III. Presidir o Colegiado de Curso em suas reuniões;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, zelando pela qualidade e produtividade das mesmas, na ausência do Diretor Geral;
- V. Manter articulação permanente com as demais coordenações de curso objetivando a interdisciplinaridade e a multiprofissionalidade;
- VI. Elaborar o Plano Anual de Atividades do curso sob sua coordenação, adequando-o ao Plano Anual de Atividades da Diretoria Geral, no qual inclua uma previsão orçamentária e o Calendário Anual de Atividades de Curso;
- VII. Distribuir, com aprovação da Diretoria Geral, os encargos de ensino entre professores, respeitando os seus respectivos contratos de trabalho e o Plano Anual de Atividades do Curso;
- VIII. Coordenar, supervisionar e fiscalizar a fiel execução das atividades programadas, bem como o desempenho dos professores e tutores do curso, inclusive quanto à assiduidade, pontualidade e adequada ministração das disciplinas que integram o Curso, emitindo relatório periódico à Diretoria Geral, mantendo estreita articulação com as estratégias de operações da UNIMT;
- IX. Instruir as atividades a serem realizadas por parte do Corpo Docente e de Tutores;
- X. Supervisionar os processos didático-pedagógicos das atividades de educação a distância, instruindo o planejamento e execução das atividades previstas na Plataforma Virtual de Aprendizagem e no Polos de Apoio Presenciais;
- XI. Exercer a liderança dos trabalhos do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de seu curso;
- XII. Propor à Diretoria Geral, alterações nos programas das disciplinas, objetivando compatibilizá-las e integrá-las às reais necessidades de formação qualificada dos acadêmicos do(s) curso(s) que coordene;
- XIII. Recomendar a integração entre disciplinas do currículo pleno do curso sob sua responsabilidade, de modo a possibilitar a consecução do projeto pedagógico;
- XIV. Acompanhar e avaliar a execução do currículo pleno do curso sob sua responsabilidade, propondo medidas adequadas ao cumprimento do conteúdo programático e ao alcance dos objetivos propostos;
- XV. Acompanhar, avaliar e propor alterações dos currículos plenos do curso;
- XVI. Acompanhar a matrícula, a transferência e aproveitamento de estudos, no âmbito do curso, em articulação com a Coordenação Geral de Registros e Informações Acadêmicas;

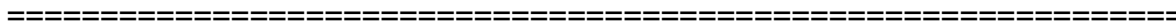
- =====
- XVII. Participar, obrigatoriamente, das atividades de reuniões propostas pela equipe de avaliadores externos do MEC/Inep, quando das visitas *in loco* na UNIMT
 - XVIII. Promover e analisar estatísticas do processo de ensino-aprendizagem, de modo a sugerir a efetivação de medidas adequadas à qualificação do mesmo;
 - XIX. Propor e opinar, junto à Diretoria Geral, sobre a admissão ou dispensa de docentes vinculados ao curso sob sua responsabilidade;
 - XX. Propor, em articulação com a Diretoria Geral, a realização de estudos curriculares e de técnicas de ensino, objetivando a elevação contínua dos padrões de qualidade e produtividade do processo ensino-aprendizagem;
 - XXI. Encaminhar a Diretoria Geral, a relação dos pedidos de serviços de monitoria-acadêmica;
 - XXII. Propor à Diretoria Geral a realização de programas de pesquisa, de extensão e de estudos especiais, financiados por instituições públicas e/ou privadas, bem como acompanhar a realização de atividades de pesquisa, monitoria, iniciação científica e de extensão, no âmbito de sua área de competência;
 - XXIII. Sugerir à Diretoria Geral implantação de ofertas e programas de pós-graduação, aperfeiçoamento, atualização, reciclagem e treinamento de professores;
 - XXIV. Elaborar e apresentar anualmente, até trinta dias após o término do ano letivo, à Diretoria Geral, o Relatório Anual de Atividades do Curso;
 - XXV. Zelar pela ordem e disciplina, no âmbito do curso sob sua responsabilidade, devendo representar, por escrito, à Diretoria Geral, sempre que as normas disciplinares previstas neste Regimento ou atos dos órgãos superiores da UNIMT forem descumpridas;
 - XXVI. Prestar informações, esclarecimentos e orientações aos professores e acadêmicos, com relação às atividades administrativas e pedagógicas da UNIMT e do curso sob sua responsabilidade;
 - XXVII. Cumprir, e fazer cumprir, as disposições deste Regimento Geral, as normas emanadas do CONSU, dos órgãos executivos e suplementares da UNIMT, bem como aquelas emanadas da legislação vigente do ensino;
 - XXVIII. Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento Geral e aquelas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Geral.

§ único. Nas ausências e impedimentos do Coordenador de Curso (ou Coordenador de Área), o Diretor Geral designará seu substituto.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO (CPPE)

Artigo 44. A Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIMT (CPPE), órgão executivo-operacional superior de coordenação administrativo-acadêmica e pedagógica dos cursos, programas e atividades de pós-graduação, pesquisa institucional, iniciação científica e extensão da UNIMT, e hierarquicamente reporta-se ao Diretor Geral.



§ único. O Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é livremente escolhido e nomeado pelo Diretor Geral, cujo mandato tem prazo indeterminado.

Artigo 45. São atribuições do Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

- I. Representar a Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão nos órgãos colegiados em que tenha participação;
- II. Coordenar e supervisionar as atividades administrativo-acadêmicas e pedagógicas dos cursos de pós-graduação, das atividades de pesquisa e de extensão (nesse caso em colaboração com as Coordenadoria de Cursos de graduação em respeito aos processos de curricularização da extensão nos cursos de graduação da UNIMT);
- III. Executar políticas, diretrizes e normas referentes à pós-graduação, à pesquisa e à extensão para A UNIMT, devidamente aprovadas pelas instâncias competentes;
- IV. Assegurar que a pesquisa institucional se organize como práticas investigativas em suas distintas e múltiplas modalidades, estruturas e formas de operação, concebendo-a de modo indissociável do ensino e da extensão;
- V. Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades pedagógicas dos cursos, programas e atividades de pós-graduação da UNIMT, assessorado pelas coordenações de cursos e programas, e demais núcleos e comissões de apoio;
- VI. Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades e processos pedagógicos de ensino-aprendizagem afetos às condições de oferta dos cursos, programas e atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão envolvendo currículos e planos de ensino, atividades de aulas e exercícios docentes e discentes, atividades avaliativas de desempenho escolar, cumprimento do calendário escolar e dos atos legais de registros acadêmicos docentes e discentes, dentre outras atividades afetas ao processo de gestão pedagógica de ensino e aprendizagem;
- VII. Participar das reuniões dos colegiados da UNIMT nos quais encontra-se a Coordenadoria d CPPE encontre-se representada;
- VIII. Baixar atos administrativos e determinações no âmbito de sua competência e assessorar o Diretor Geral em assuntos da área da pós-graduação, pesquisa e extensão;
- IX. Elaborar o Plano Anual de Atividades da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão encaminhando-o a Diretoria Geral, nos prazos fixados pelo mesmo e acompanhar o desenvolvimento e sua fiel execução;
- X. Definir diretrizes e zelar pela excelência de qualidade e de desempenho didático e científico da comunidade escolar vinculada aos cursos, programas e atividades de pós-graduação, pesquisas e extensão, bem como das atividades dos órgãos complementares que a apoiam;

- =====
- XI. Orientar os pesquisadores na obtenção de recursos para financiamento de projetos de desenvolvimento científico e tecnológico;
 - XII. Fomentar a integração entre a UNIMT e outras Instituições quanto à pós-graduação, à pesquisa e à extensão;
 - XIII. Promover e estimular a pesquisa institucional e de base científica e tecnológica na UNIMT;
 - XIV. Propor medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;
 - XV. Propor normas para o processo seletivo de ingressos para os cursos, programas e atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão, encaminhando para deliberação final por parte da Diretoria Geral;
 - XVI. Estabelecer, os critérios para elaboração e aprovação dos Projetos Pedagógicos dos cursos, programas e atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão;
 - XVII. Estabelecer, conjuntamente com a Diretoria Geral as Coordenadorias de Cursos de Graduação, os critérios para definição de operação de programas de monitoria e iniciação científica;
 - XVIII. Assegurar, no âmbito do processo pedagógico de ensino-aprendizagem da graduação, o cumprimento da legislação educacional e demais normas e rotinas exaradas pela Coordenadoria Geral de Registros e Informações Acadêmicas, com vistas a garantia dos serviços educacionais oferecidos pela UNIMT;
 - XIX. Manter articulação permanente com a Diretoria Geral e as Coordenadorias de Cursos, Núcleos e Órgãos de Apoio, visando a unidade de trabalho e a qualidade dos serviços ofertados;
 - XX. Propor estratégias de operações e normatizações para o melhor desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades afetas à Educação à Distância, no tocante às estratégias tecnológicas e de gestão dos polos e ofertas de curso, a serem deliberadas pela Diretoria Geral;
 - XXI. Propor normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de avaliação do rendimento escolar e da produção da pesquisa científica e extensão, submetendo-as a deliberação das instâncias competentes;
 - XXII. Propor a Diretoria Geral, a abertura, suspensão e extinção de cursos e programas de pós-graduação *lato e stricto sensu* e de extensão;
 - XXIII. Propor a Diretoria Geral os processos de seleção, admissão, transferência e dispensa de membros do corpo docente da área da pós-graduação, pesquisa e extensão encaminhando as propostas para deliberação final por parte da Diretoria Geral;
 - XXIV. Propor a criação de novos cursos, programas e atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão, para deliberação da Diretoria Geral, do CONSU e da Entidade Mantenedora;
 - XXV. Coordenar os trabalhos de organização e fornecimento de informações e documentos e de recepção de visita *in loco* de membros avaliadores da CAPES ou outros órgãos oficiais para credenciamento, autorização, e credenciamento de cursos, programas e atividades de pesquisa e pós-graduação;

- =====
- XXVI. Em conjunto com a Diretoria Geral, propor, analisar e instruir processos e casos disciplinares, envolvendo o corpo docente e discente vinculados às atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão;
 - XXVII. Implementar políticas e diretrizes de capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente, devidamente aprovadas pelas instâncias e órgãos competentes;
 - XXVIII. Planejar e distribuir, em conjunto com a Diretoria Geral, o espaço físico e as instalações necessárias às atividades de ensino e pesquisa da pós-graduação e da extensão;
 - XXIX. Supervisionar o fiel cumprimento do regime didático, especialmente no que se refere à execução dos currículos, dos conteúdos programáticos, das cargas horárias das disciplinas e demais atividades exercidas por professores, acadêmicos e pesquisadores, provendo informes à Diretoria Geral;
 - XXX. Propor a Diretoria Geral, sugestões e propostas de resoluções concernentes a normas administrativas e técnicas, que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades da pós-graduação, pesquisa e extensão da UNIMT e que visem a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão da Instituição;
 - XXXI. Propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades de desempenho e rendimento escolar e de produção didático-científica da pós-graduação, da pesquisa e da extensão;
 - XXXII. Zelar pelos princípios norteadores da Entidade Mantenedora e da UNIMT, estabelecidos em seu Regimento Geral;
 - XXXIII. Cumprir, e fazer cumprir, as disposições deste Regimento Geral, bem como todas as normas emanadas do CONSU, da legislação do ensino, da Diretoria Geral e da Entidade Mantenedora;
 - XXXIV. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento Geral, as que lhe sejam delegadas pela Diretoria Geral.

§ 1º. Os atos da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão são formalizados por meio de portarias, editais e demais instrumentos legais pertinentes, assinados conjuntamente pela Diretoria Geral, em cada caso, conforme a matéria em referência.

§ 2º. Das decisões da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão cabe recurso ao Diretor Geral, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de publicação da decisão, no quadro de avisos da UNIMT.

Artigo 46. São órgãos da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

- I. Coordenações de Cursos e Programas de Pós-graduação e Pesquisa;
- II. Núcleo de Iniciação Científica;
- III. Núcleo de Extensão;
- IV. Secretaria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

=====

V. Outros Núcleos e Comissões de Apoio que venham a ser instituídas pelo Diretor Geral.

SUBSEÇÃO III **DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (NEAD/UNIMT)**

Artigo 47. O NEAD é o Núcleo responsável pelo planejamento, orientação, implantação, operacionalização e supervisão das atividades da UNIMT que utilizem metodologias de Educação a Distância (EaD), em apoio e assessoramento à operacionalização e desenvolvimento dos cursos de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão da UNIMT.

Artigo 48. O NEAD tem função executiva e de supervisão em matéria de educação a distância da UNIMT, sempre atuando em apoio e assessoramento das necessidades dos cursos de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão da UNIMT.

§ único. Para fins de detalhamento de suas atividades e funções, o NEAD/UNIMT contará com Regulamento próprio aprovado pelo CONSU/UNIMT.

Artigo 49. O NEAD/UNIMT é composto dos seguintes membros:

- I. Coordenador do NEAD, que lidera as atividades, com funções executivas, prerrogativas decisórias e de supervisão do referido Núcleo;
- II. Coordenadores de Cursos de Graduação, com função apoiadora no âmbito de suas prerrogativas e responsabilidades funcionais e de atuação;
- III. Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação, com função apoiadora no âmbito de suas prerrogativas e responsabilidades funcionais e de atuação;
- IV. Coordenador da Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (CPPE), com função apoiadora no âmbito de suas prerrogativas e responsabilidades funcionais e de atuação.

Artigo 50. A Coordenadoria do NEAD reporta-se hierarquicamente, no exercício de suas funções e atividades, diretamente a Diretoria Geral da UNIMT.

Artigo 51. A Coordenadoria de Educação a Distância é órgão de coordenação administrativa e de infraestrutura física e operacional do conjunto das atividades de Educação à Distância da UNIMT, respeitando-se as prerrogativas de gestão administrativo-pedagógicas realizadas por parte dos Coordenadores de Curso desta modalidade de ensino e subordina-se ao Diretor Geral.

=====

§ único. O Coordenador de Educação à Distância é cargo de confiança de livre escolha e nomeação do Diretor Geral, tendo seu desempenho avaliado pelos demais coordenadores de cursos que atuam na UNIMT.

Artigo 52. A Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância planeja, coordena e supervisiona as atividades estratégicas de operação, infraestrutura, desenvolvimento e prospecção de Educação à Distância da UNIMT, articuladas e integradas com as competências da Diretoria Geral e do Colegiado de Cursos na modalidade a distância, descritas no presente Regimento.

Artigo 53. São atribuições da Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância:

- I. Representar a Coordenadoria de Educação à Distância nos órgãos colegiados em que tenha participação;
- II. Coordenar e supervisionar as atividades administrativo-acadêmicas e pedagógicas que envolvem as operações de educação a distância;
- III. Executar políticas, diretrizes e normas referentes à Educação à Distância da UNIMT, devidamente aprovadas pelas instâncias competentes, no tocante à infraestrutura física, tecnológica, administrativo-operacional, de gestão de polos de apoio presencial e de captação de alunos;
- IV. Coordenar as atividades de Educação à Distância, de forma integrada e articulada com a Diretoria Geral e Coordenadorias e Colegiados de Cursos, respeitadas as competências correlatas a cada órgão;
- V. Supervisionar as ações estratégicas de operações, desenvolvimento e prospecção de atividades educacionais e de formação profissional de Educação a Distância;
- VI. Propor o estabelecimento de parcerias, convênios e programas de prestação de serviços, para aprovação por parte da Diretoria Geral, do CONSU da Entidade Mantenedora;
- VII. Demandar as ações necessárias à atualização das bases tecnológicas da UNIMT;
- VIII. Manter a ordem e a disciplina e aplicar penalidades no âmbito de sua competência, de acordo com as normas vigentes na UNIMT;
- IX. Apresentar Relatório Anual de Atividades para apreciação e deliberação da Diretoria Geral;
- X. Gerenciar, subsidiar e acompanhar a produção de sistemas, programas e plataformas digitais *online* e *offline* para que seja possibilitada a plena utilização da *internet* e demais recursos necessários de imagens, como aporte dos cursos e atividades em oferta na UNIMT;
- XI. Supervisionar, subsidiar e acompanhar as ações de prospecção, contratualização e gestão de polos de apoio presenciais, de parcerias comerciais, convênios, contratos e similares para a oferta de cursos à distância nos polos de apoio presenciais de EaD/UNIMT, submetendo-as à aprovação por parte da Diretoria Geral e das instâncias superiores competentes;

- =====
- XII. Planejar, monitorar e executar a captação de alunos dos Cursos e Programas de Educação a Distância;
 - XIII. Prospectar a contratualização de parceiros comerciais, realizar e celebrar propostas de convênios, contratos e demais propostas de compartilhamento de operações na área da Educação a Distância e encaminhar para deliberação e aprovação por parte da Diretoria Geral e demais instâncias superiores competentes da UNIMT e da Entidade Mantenedora (quando for o caso);
 - XIV. Propor planos para a organização e a administração dos recursos tecnológicos e dos materiais relativos à Educação a Distância, remetendo-os a Diretoria Geral, a quem caberá apreciar e encaminhar para deliberação dos órgãos competentes e da Entidade Mantenedora, quando for o caso, para as devidas apreciações e aprovações;
 - XV. Monitorar a implantação e expansão de programas de Educação a Distância dos cursos de graduação, pós-graduação, e cursos corporativos da UNIMT;
 - XVI. Manter articulação e integração de ações com as diretrizes da UNIMT, suas Coordenadorias, seus Órgãos de Apoio e Núcleos internos, no tocante às estratégias tecnológicas, de gestão dos polos de apoio presenciais e cursos e no desenvolvimento institucional das atividades de Educação à Distância;
 - XVII. Monitorar, em conjunto com Coordenadoria de Cursos e a Diretoria Geral, o processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação, extensão e corporativos, ofertados na modalidade à distância;
 - XVIII. Cumprir outras atribuições que lhe forem delegadas pelas instâncias superiores da UNIMT.

Artigo 54. Dentre as principais estruturas administrativo-operacionais de apoio e auxílio das atividades da Coordenadoria do Núcleo de Educação à Distância (NEAD/UNIMT), sem prejuízos de outras que venham a ser instituídas, encontram-se:

- I. Coordenação administrativa;
- II. Central de atendimento e relacionamento com alunos e polos de apoio presenciais;
- III. Serviços de estúdios e mídia;
- IV. Serviços de produção, diagramação e revisão de material didático mediacional;
- V. Serviços de desenvolvimento e manutenção da Plataforma Virtual de Aprendizagem;
- VI. Serviços Operacionais de Tutorias de EaD e Tutorias dos ambientes de atividades presenciais.

SUBSEÇÃO IV DAS COORDENADORIAS ESPECÍFICAS E SETORIAIS

Artigo 55. A Administração Básica poderá ser instruída e administrada através da criação, instituição e implantação de Coordenadorias específicas e setoriais, de natureza executivo-operacional, para atendimentos de situações e necessidades que se apresentarem, com

=====
hierarquia, competências, atribuições e responsabilidades a serem definidas por parte das instâncias superiores da UNIMT.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE APOIO DAS ADMINISTRAÇÕES SUPERIOR E BÁSICA

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES ACADÊMICAS

Artigo 56. A Coordenação Geral de Registros e Informações Acadêmicas é órgão do sistema de registro acadêmico da UNIMT, subordinada a Diretoria Geral, responsável pelo registro, guarda, manutenção e atualização permanentes dos documentos, atos e fatos acadêmicos, dos corpos docente e discente, decorrentes dos cursos de graduação, pós-graduação e de extensão, nas modalidades presencial e a distância, ministrados no seu âmbito de atuação.

§ 1º. A função de Coordenador Geral de Registros e Informações Acadêmicas, responsável pela manutenção, guarda, fiscalização, coordenação e formalização dos atos e atividades normativo legais previstos na legislação educacional brasileira, será provida por indicação e nomeação do Diretor Geral, reportando-se hierarquicamente à Diretoria Geral.

§ 2º. Caberá a Coordenadoria Geral de Registros e Informações Acadêmicas organizar e secretariar as reuniões do CONSU e responsabilizar-se pela organização, a guarda e manutenção do acervo de prontuários e registros acadêmicos da UNIMT em estrito e rigoroso cumprimento à legislação educacional, aos estatutos e regimentos da UNIMT e da Entidade Mantenedora.

§ 3º. A Coordenadoria Geral de Registros e Informações Acadêmicas atuará em pleno suporte às atividades requeridas e demandadas por parte da Procuradoria Institucional da UNIMT, no que couber.

Artigo 57. São atribuições do Coordenador Geral de Registros e Informações Acadêmicas:

- I. Organizar a classificação, a guarda e manutenção de arquivos, documentos e prontuários acadêmicos da UNIMT em meio digital, em conjunto com a Biblioteca, em atendimento a legislação educacional, particularmente atendendo as exigências da Portaria MEC nº 1.224/2013 ou outra que venha a sucedê-la, e que trata da Classificação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-fim das Instituições de Ensino Superior;
- II. Coordenar e supervisionar o regular funcionamento do Serviço de Emissão e Registro de Diplomas internos da UNIMT, conforme seja autorizado por parte do MEC;

- =====
- III. Supervisionar o processo de Registro de Diplomas da UNIMT junto a instituição universitária regularmente habilitada por parte do MEC/Inep;
 - IV. Supervisionar o funcionamento regular dos serviços digitais de acesso e consulta pública afetos ao Diploma Digital, conforme estabelece a legislação educacional sobre a matéria;
 - V. Elaborar a proposta de Regulamento Próprio da Organização e das Atividades de Prestação dos Serviços de Registros Acadêmicos e submetê-la a aprovação das instâncias e órgãos competentes internos da UNIMT, zelando por seu rigoroso cumprimento;
 - VI. Organizar, coordenar e administrar os serviços de registros acadêmicos e dos prontuários dos alunos e docentes da UNIMT, nas modalidades presenciais e a distância, abrangendo os atos realizados nos polos de apoio do EaD-UNIMT;
 - VII. Expedir certidões, atestados e declarações no âmbito da sua competência, assinando em conjunto com o Diretor Geral, ou então delegando responsabilidade de assinaturas mediante aprovação da Diretoria Geral;
 - VIII. Redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais, avisos, no âmbito da sua competência;
 - IX. Assinar, em conjunto com o Diretor Geral, os diplomas e os termos de colação de grau dos concluintes de cursos de graduação;
 - X. Assinar, em conjunto com o Diretor Geral, os certificados de conclusão dos concluintes de cursos de pós-graduação e extensão;
 - XI. Manter em dia os assentamentos e prontuários dos acadêmicos e dos professores;
 - XII. Apoiar os trabalhos da Procuradoria Institucional no que couber;
 - XIII. Verificar a frequência dos professores, os assentamentos nos diários de classe, bem como o cumprimento dos dispositivos legais e regimentais relacionados ao ensino;
 - XIV. Atualizar, mensalmente, a relação de acadêmicos matriculados e transferidos ou com matrícula cancelada e encaminhar para conhecimento da Diretoria Geral;
 - XV. Expedir, encaminhar e assegurar o registro dos diplomas e certificados, em conformidade com a legislação educacional e em atendimento pleno às normas regulatórias e de avaliação da educação superior
 - XVI. Organizar e executar o processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação
 - XVII. Coordenar as atividades de atendimento a alunos junto a Central de Relacionamento e Matrículas;
 - XVIII. Apoiar as atividades vinculadas ao NAP – Núcleo de Atendimento e Apoio Psicossocial da UNIMT, quando demandada, abrangendo todas as atividades de financiamento educacional, concessão de benefícios e bolsas por programas sociais públicos federais, estaduais e municipais;
 - XIX. Divulgar as médias bimestrais, semanalmente as frequências dos acadêmicos, as notas dos acadêmicos na prova de reposição e o resultado das avaliações;
 - XX. Organizar e zelar pelo pleno cumprimento do calendário acadêmico letivo aprovado pelos órgãos e instâncias competentes;

- =====
- XXI. Organizar o cerimonial e as solenidades de colação de grau;
 - XXII. Planejar e executar os processos seletivos vestibulares e concursos de ingressos e captação de alunos, com o apoio necessário dos demais órgãos da UNIMT;
 - XXIII. Elaborar, publicizar e divulgar os catálogos e guias acadêmicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em suas distintas modalidades, tornando-os acessíveis a todas as comunidades, internas e externas à UNIMT.
 - XXIV. Exercer as atribuições não mencionadas e que o cargo exige ou decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais.

§ único. É de responsabilidade dos dirigentes da Entidade Mantenedora e dos dirigentes da UNIMT, a definição de políticas que assegurem a manutenção, segurança, guarda, preservação e proteção de todo o acervo de arquivos, documentos e prontuários acadêmicos dos alunos e professores da UNIMT, em meio físico e digital, conforme estabelece a legislação educacional.

Artigo 58. São serviços de apoio da estrutura da Coordenação Geral de Registros e Informações Acadêmicas:

- I. Secretarias Acadêmicas Central e Setoriais;
- II. Central de Relacionamento, de Processos Seletivos de Captação de Alunos e Matrículas;
- III. Setor de Confecção, Emissão e Registro de Diplomas próprios da UNIMT;
- IV. Outros Núcleos e Comissões de Apoio que venham a ser instituídas pela Diretoria Geral.

SUBSEÇÃO II DA PROCURADORIA INSTITUCIONAL

Artigo 59. A UNIMT manterá, obrigatoriamente, no conjunto de sua estrutura de organização e administração, a Procuradoria Institucional, como órgão responsável pelas informações e relacionamentos entre a Entidade Mantenedora, a UNIMT como Instituição Mantida e o Ministério de Estado da Educação e seus demais órgãos e instâncias.

§ 1º. O Procurador Institucional será indicado e nomeado pelo Diretor Geral, com anuência da Entidade Mantenedora, com seus serviços regidos de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Artigo 60. Compete à Procuradoria Institucional da UNIMT:

- I. Zelar e responsabilizar-se pela atualização permanente do conjunto dos registros e informações atinentes à Entidade Mantenedora, à UNIMT, junto aos cadastros e plataformas virtuais e operacionais do Ministério da Educação;

- =====
- II. Organizar as informações, documentos, prontuários e toda as demais informações necessárias para as atividades de credenciamento e reconhecimento institucional da UNIMT, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação e pós-graduação junto aos órgãos e instâncias competentes internas da UNIMT;
 - III. Organizar a recepção das visitas *in loco* na UNIMT, de acordo com as normas internas e em conformidade com as diretrizes do Ministério da Educação e demais órgãos públicos competentes;
 - IV. Zelar pelo rigoroso cumprimento das normas regulatórias exaradas pelo Ministério da Educação e demais órgãos públicos competentes, inclusive instruindo as operações dos órgãos e equipes de trabalho aplicáveis às atividades da UNIMT e da Entidade Mantenedora;
 - V. Responsabilizar-se pelas informações atinentes ao Sistema Regulatório da Educação Superior, organizando as informações referentes ao Censo Escolar, ENADE, entre outros cadastros, e demais informações afetas aos indicadores utilizados pelo Ministério da Educação e demais órgãos públicos competentes;
 - VI. Realizar a representação institucional da Procuradoria Institucional da UNIMT junto ao Ministério da Educação e demais órgãos públicos de apoio ao MEC, no que couber, a partir da anuência da Entidade Mantenedora e da Diretoria Geral da UNIMT.
 - VII. Participar de encontros, seminários, capacitações, treinamentos ofertados pelo Poder Público e que digam respeito às matérias e atividades da Procuradoria Institucional da UNIMT;
 - VIII. Realizar outras eventuais atribuições que venham a ser definidas por parte das instâncias superiores da UNIMT e da Entidade Mantenedora.

§ único. Caberá à Entidade Mantenedora e à Diretoria Geral da UNIMT, assegurar, obrigatoriamente, as condições adequadas e necessárias de trabalho para a área de Procuradoria Institucional.

SUBSEÇÃO III **DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (CPA)**

Artigo 61. A Comissão Própria de Autoavaliação Institucional (CPA) da UNIMT é órgão colegiado de assessoramento da Diretoria Geral da UNIMT e tem como especial função planejar, operacionalizar, executar e supervisionar o conjunto dos processos de e plano de ações de autoavaliação da UNIMT, dedicando-se a sensibilizar e engajar continuamente a comunidade e disseminar a cultura de autoavaliação institucional da UNIMT, num processo crítico-reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional.

§ 1º. A CPA/UNIMT goza de autonomia operacional na elaboração e realização de suas atividades, e independência administrativa e hierárquica em relação aos demais órgãos

=====

colegiados e estruturas administrativas e hierárquicas existentes na Instituição, com reporte direto à Diretoria Geral, e possui rubrica orçamentária própria especificada no Plano de Contas Orçamentário da UNIMT conforme previsto no Regulamento de Gestão das Atividades de Finanças, Orçamentos e Controladoria da UNIMT.

§ 2º. A CPA/UNIMT é regida com base no presente Regimento Geral, por meio de seu Regulamento Próprio e demais legislações pertinentes.

Artigo 63. Os trabalhos da Comissão Própria de Autoavaliação Institucional (CPA) da UNIMT devem prover amplo atendimento à legislação educacional que rege a educação superior e seus processos regulatórios, respeitando-se as seguintes diretivas:

- I. A Comissão de Autoavaliação Institucional (CPA/UNIMT) é o órgão competente para conduzir com independência e rigor técnico o processo de obtenção, tabulação e análise dos dados, contando sempre que necessário com o auxílio de Equipes da UNIMT
- II. A autoavaliação na UNIMT será conduzida de modo a resguardar a intimidade e a privacidade de professores, alunos, funcionários, dirigentes e egressos, respeitando integralmente a legislação aplicável e as determinações que sobre esse tema emanarem da Direção Geral da UNIMT;
- III. O processo de autoavaliação da UNIMT é dinâmico e deve se adaptar às novas necessidades e contextos educativos, bem como às exigências dos órgãos reguladores (Ministério da Educação, CAPES e outros), além de utilizar métodos quantitativos e qualitativos e preferir instrumentos os mais simples e inteligíveis a todos os envolvidos no processo;
- IV. Sensibilizar e engajar continua e progressivamente os professores, alunos, funcionários e egressos na construção de uma cultura de autoavaliação em prol da melhoria contínua do Programa;
- V. A CPA deverá promover, sempre que possível e recomendado, a democracia decisória e compartilhada no âmbito da UNIMT, adotando-se e publicizando dados e informações que sejam de fácil acesso e compreensão por parte dos públicos-alvo avaliados;
- VI. Todas as decisões a serem tomadas por parte da UNIMT com base nos dados levantados no processo de autoavaliação da CPA/UNIMT serão transparentes, refletidas, ponderadas e inclusivas, com objetivos primordialmente preventivos, corretivos e não punitivos.

Artigo 64. Os resultados dos processos de Autoavaliação Institucional produzidos pela CPA/UNIMT deverão possibilitar o atendimento das seguintes finalidades:

- I. O repensar da Instituição como uma entidade sintonizada com o momento atual e capaz de responder às mudanças da sociedade em que se insere, em termos sociais, políticos, econômicos e tecnológicos, dentre outros;

-
- II. A recomendação de estratégias, objetivos, metas e ações futuras com vistas à melhoria da qualidade de ensino, da democracia decisória, da pesquisa e iniciação científica, da extensão, do planejamento e gestão, da missão, da comunicação, da integridade e transparência, de políticas institucionais e pedagógicas, da infra-estrutura física e da responsabilidade social;
 - III. A implementação de ações preventivas, preditivas ou corretivas que possibilitem o aperfeiçoamento do desempenho institucional;
 - IV. Firmar valores que conduzam a excelência do ensino e da gestão universitária, tendo como base os interesses dos dirigentes, docentes, tutores, discentes, técnico-administrativos e sociedade em geral, nas áreas de atuação da UNIMT;
 - V. Indicar diretrizes para a tomada de decisão da gestão universitária, servindo como subsídios para o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, o Projeto Político-Pedagógico Institucional – PPI e os Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC;
 - VI. O atendimento de uma tríplice exigência, no objetivo de tornar-se:
 - a. Um processo contínuo de aperfeiçoamento do desempenho acadêmico;
 - b. Uma ferramenta para o planejamento e desenvolvimento da gestão universitária;
 - c. Um processo sistemático de prestação de contas à comunidade interna e externa.

Artigo 65. A CPA realiza suas atividades lideradas por um Coordenador, e é constituída com as seguintes representações e membros:

- I. 1 (um) Coordenador indicado e nomeado pelo Diretor Geral, com funções de liderança e gestão das atividades da CPA, a quem cabe presidir as reuniões;
- II. 2 (dois) representantes do corpo docente dos cursos de graduação da modalidade presencial (sendo 1 representante titular e 1 representante suplente);
- III. 2 (dois) representantes do corpo docente dos cursos de graduação da modalidade a distância (sendo 1 representante titular e 1 representante suplente);
- IV. 2 (dois) representantes do corpo de tutores dos cursos de graduação a distância (sendo sendo 1 representante titular e 1 representante suplente);
- V. 2 (dois) representantes do corpo discente dos cursos de graduação da modalidade presencial (sendo 1 representante titular e 1 representante suplente);
- VI. 2 (dois) representantes do corpo discente dos cursos de graduação da modalidade a distância (sendo 1 representante titular e 1 representante suplente);
- VII. 2 (dois) representantes docentes dos Cursos de Pós-Graduação (sendo 1 representante titular e 1 representante suplente);
- VIII. 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo (sendo 1 representante titular e 1 representante suplente);
- IX. 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada (sendo 1 representante titular e 1 representante suplente).

=====

§ 1º. A CPA deverá assegurar em sua composição, representantes do corpo docente e discente de cursos presenciais e a distância, tanto da graduação quanto da pós-graduação.

§ 2º. O Coordenador da CPA desempenha funções executivas e deliberativas diante dos procedimentos e operações das atividades inerentes aos trabalhos da CPA, reservando a deliberação de natureza estratégica para o conjunto das reuniões dos membros da CPA.

Artigo 66. Compete a CPA – Comissão Própria de Avaliação:

- I. Responsabilizar-se pelo conjunto dos processos e operações avaliativas institucionais do conjunto das atividades desenvolvidas pela UNIMT, abrangendo a definição de suas metodologias e etapas de seus trabalhos autoavaliativos, a sensibilização, programação, planejamento, elaboração, aplicação, coleta e processamento de dados e informações do conjunto das avaliações institucionais, com conseqüente apresentação dos resultados à comunidade UNIMT;
- II. Comprometer-se com a realização efetiva dos Planos de Ações aprovados no interior da CPA e em conformidade com seu Regulamento próprio;
- III. Dar acompanhamento sistemático aos principais projetos e metas estabelecidos no PDI e no Planejamento Estratégico da UNIMT, abrangendo todos os seus documentos instrutivos e afetos ao desenvolvimento institucional, aos projetos pedagógicos de cursos, ao ensino, à produção científica, à extensão comunitária e à organização e operação do conjunto dos serviços e atividades, bem como aplicáveis ao corpo docente e discente da comunidade acadêmica UNIMT;
- IV. Zelar pela adequação e correspondência entre a Missão, Propósitos, Valores e Visão da UNIMT, diante dos resultados obtidos nos processos avaliativos realizados pela CPA, como condição de compromisso ético e responsabilidade social, efetuando o diagnóstico e a crítica necessária para tal integração;
- V. Atuar cotidianamente como órgão de apoio e instrumento de gestão e ação acadêmico-administrativa, com o objetivo de proporcionar e direcionar melhorias contínuas dos processos, áreas e operações do conjunto das atividades desenvolvidas pela UNIMT;
- VI. Atuar, de forma contínua e permanente, em prol da disseminação da cultura avaliativa interna da UNIMT, realizando ações de sensibilização da comunidade interna e externa acerca da importância e relevância dos processos de avaliação institucionais e da participação envolvente de toda comunidade, em prol da legitimação, reconhecimento, transparência e efetividade de suas atividades;
- VII. Elaborar relatórios técnicos sobre as realidades e o desenvolvimento socioeconômico local e regional de atuação da UNIMT, bem como das demais áreas de conexão e localização dos Polos de EaD da UNIMT, com vistas a instruir as decisões da UNIMT e de sua comunidade, no âmbito de suas características de intervenção e responsabilidade social nessas realidades territoriais;

- =====
- VIII. Elaborar o Regulamento Próprio da CPA-UNIMT, submetê-lo à apreciação e deliberação dos órgãos e instâncias competentes, bem como zelar pelo seu rigoroso cumprimento;
 - IX. Assegurar que a composição de membros participantes da CPA/UNIMT mantenha a representatividade de participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, tutores, discente, técnico-administrativo e representantes dirigentes) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados;
 - X. Assegurar a democracia decisória em suas reuniões e propostas de trabalho e atividades;
 - XI. Assegurar o cumprimento do Plano de Promoção de Acessibilidade da UNIMT aprovado pelo CONSU;
 - XII. Assegurar a realização de avaliações institucionais do conjunto das políticas institucionais da UNIMT, estruturadas e organizadas para apoiar o conjunto das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - XIII. Estruturar, organizar, processar e aplicar seus procedimentos avaliativos com base em critérios científicos, utilizando-se de metodologias adequadas a cada processo avaliativo, considerando-se a natureza do objeto a ser avaliado;
 - XIV. Coordenar o processo de diagnóstico dos principais problemas enfrentados pela instituição (insumos para o Planejamento Estratégico);
 - XV. Realizar diagnóstico e fomentar ações para a melhoria e efetividade das ações articuladas e integradas entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UNIMT;
 - XVI. Acompanhar o processo de avaliação interna e externa da instituição;
 - XVII. Acompanhar a evolução do tema Avaliação do Ensino Superior junto ao MEC, no sentido de manter a instituição atualizada sobre esta discussão;
 - XVIII. Propor ações de melhorias para a UNIMT com base nas informações obtidas através das avaliações;
 - XIX. Responsabilizar-se pela prestação de corretas e adequadas informações e demais relatórios de dados exigidos pelo Ministério da Educação, nos prazos estabelecidos por este, sempre antecipando os relatórios e encaminhando-os para o departamento de Pesquisa institucional para fins de postagens eletrônicas no sistema e-MEC;
 - XX. Instruir os relatos anuais de atualização e desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI/UNIMT, abrangendo as dimensões exigidas na legislação educacional e no sistema regulatório da educação superior, com destaque ao atendimento dos instrumentos de avaliação institucional e de cursos propostos pelo MEC/Inep, encaminhando-os para deliberação por parte dos órgãos superiores competentes da UNIMT;
 - XXI. Participar, de forma obrigatória, dos processos de avaliação *in loco* realizados na UNIMT, em conformidade com os períodos estabelecidos pelo MEC/Inep, prestando-lhes todas as informações solicitadas;

- =====
- XXII. Democratizar o acesso, a participação, os resultados dos relatórios e demais informações e metodologias adotadas, das avaliações institucionais realizadas na UNIMT, para ciência da comunidade e clientela envolvidas;
 - XXIII. Propor e organizar calendário de reuniões ordinárias semestrais (ao final de cada semestre letivo) e realizá-las em cumprimento ao referido calendário, devidamente aprovado internamente em reunião específica para tal finalidade; e realizar reuniões extraordinárias conforme convocatória expedida por iniciativa da Coordenadoria da CPA, assinada em conjunto com o Diretor Geral;
 - XXIV. Apresentar à Diretoria Geral, o relatório semestral de Avaliação e Autoavaliação Institucional realizados, conforme prazos estabelecidos pela Diretoria Geral;
 - XXV. Demandar, junto a Diretoria Geral, as condições materiais e imateriais para a realização das atividades afetas a CPA/UNIMT;
 - XXVI. Manter em forma sempre disponível e de fácil acesso, em meios físicos impressos ou em meios virtuais, os relatórios elaborados e aprovados pela CPA-UNIMT;
 - XXVII. Organizar e apresentar sua proposta orçamentária anual para compor a proposta orçamentária anual da UNIMT;
 - XXVIII. Realizar anualmente o Fórum da CPA, envolvendo a participação de toda a comunidade da UNIMT.

Artigo 67. A CPA decidirá com base em quórum de maioria simples dos participantes em suas reuniões.

Artigo 68. A CPA elaborará sua proposta orçamentária anual, até o último dia do mês de novembro de cada ano, para ser integrada à proposta orçamentária geral anual da UNIMT, com vistas a apreciação e aprovação final da Diretoria Geral, do CONSU e da Entidade Mantenedora (quando for o caso), para o exercício orçamentário do ano seguinte.

§ único. O plano de contas orçamentário anual geral da UNIMT deverá conter uma rubrica própria da CPA, conforme consta do Regulamento de Gestão das Atividades de Finanças, Orçamentos e Controladoria da UNIMT.

SUBSEÇÃO IV DO COMITÊ DE ÉTICA, BIOÉTICA E BIODIVERSIDADE

Artigo 69. A UNIMT submeterá suas atividades de pesquisa institucional e demais práticas investigativas e operacionais à apreciação de um Comitê de Ética, Bioética e Biodiversidade, que instruirá o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UNIMT.

§ 1º. O Comitê de Ética, Bioética e Biodiversidade ao qual a UNIMT submeter seus processos deverá encontrar-se regularmente inscrito e homologado junto às instâncias e órgãos públicos governamentais competentes.

§ 2º. Em situações que se fizerem oportunas, para fins de atendimento das demandas, fica autorizada a UNIMT a instalar seu próprio Comitê de Ética, Bioética e Biodiversidade, em atendimento à legislação que rege a matéria e mediante autorização de funcionamento e homologação por parte dos órgãos e instâncias oficiais públicas competentes.

SUBSEÇÃO V DA BIBLIOTECA

Artigo 70. A Biblioteca é órgão de apoio das atividades de ensino-aprendizagem, pesquisa institucional, iniciação científica e desenvolvimento artístico-cultural e de preservação da memória, cujas operações constarão de Regulamento Próprio.

§ único. Como órgão de apoio, a Biblioteca contará com acervo bibliográfico de natureza física e virtual, conforme seja estabelecido pela Diretoria Geral e entidade mantenedora da UNIMT, organizados e catalogados de acordo com as normas internacionais de catalogação bibliográfica, mediante trabalho desenvolvido por profissional regularmente habilitado e registro junto aos órgãos de classe de sua categoria profissional, bem como proverá serviços de orientação, gestão e disponibilização do referido acervo bibliográfico junto às comunidades internas e externas da UNIMT.

Artigo 71. São atribuições do conjunto da estrutura da Biblioteca:

- I. Gerenciar a informação e o conhecimento, para dar suporte aos trabalhos desenvolvidos pela UNIMT, nas áreas de ensino e pesquisa, estendendo sua atuação à comunidade acadêmica em geral;
- II. Organizar a classificação, a guarda e manutenção de arquivos, documentos e prontuários acadêmicos da UNIMT em meio digital, em conjunto com a Coordenadoria de Registros e Informações Acadêmicas, em atendimento a legislação educacional, particularmente atendendo as exigências da Portaria MEC nº 1.224/2013 ou outra que venha a sucedê-la, e que trata da Classificação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-fim das Instituições de Ensino Superior;
- III. Elaborar a proposta de Regulamento Próprio da Organização e das Atividades da Biblioteca e submetê-la a aprovação das instâncias e órgãos competentes internos da UNIMT, zelando por seu rigoroso cumprimento;
- IV. Elaborar a proposta orçamentária anual da Biblioteca, até o último dia do mês de novembro de cada ano, em termos de custeios de manutenção e aquisição de acervos, de instalações, de equipamentos, tecnologias etc., enviando-a para a Diretoria Geral, a quem caberá as tratativas de aprovação final;
- V. Adquirir, processar, conservar e disseminar o acervo bibliográfico da UNIMT, em suas formas física e virtual;
- VI. Dar suporte às pesquisas desenvolvidas pelo corpo docente e discente;
- VII. Elaborar relatórios parciais e anuais das atividades;

- =====
- VIII. Promover o inventário do acervo bibliográfico;
 - IX. Registrar o material bibliográfico para efeito patrimonial;
 - X. Preparar todo material bibliográfico e identificá-lo em sistema Informatizado;
 - XI. Manter a memória bibliográfica produzida pela UNIMT;
 - XII. Realizar os procedimentos inerentes à análise do documento, visando identificar a área do conhecimento, possibilitando a posterior recuperação pelo usuário;
 - XIII. Atender e orientar o usuário em suas necessidades de pesquisa;
 - XIV. Manter o acervo ordenado e em boas condições de uso;
 - XV. Efetuar o empréstimo domiciliar à comunidade acadêmica da UNIMT;
 - XVI. Promover e divulgar o acervo e serviços, através do site da biblioteca da UNIMT;
 - XVII. Selecionar o material bibliográfico recebido como doação;
 - XVIII. Elaborar proposta orçamentária de sua área, encaminhar a Diretoria Geral para apreciação e acompanhar regularmente sua execução;
 - XIX. Gerir os bens móveis;
 - XX. Promover a execução de todos os procedimentos administrativos inerentes ao setor, de responsabilidade do bibliotecário responsável;
 - XXI. Formar usuários oferecendo treinamento e cursos de capacitação sobre os recursos e serviços disponibilizados à comunidade acadêmica;
 - XXII. Oferecer boa infraestrutura aos seus usuários com salas para estudos individuais e de grupos, pesquisas informatizadas, projeção de vídeo e DVD para realização de trabalhos acadêmicos;
 - XXIII. Promover a preservação e conservação do acervo, visando sempre o melhor atendimento ao usuário;
 - XXIV. Renovar o material bibliográfico, desenvolvendo conforme o prazo estabelecido nas normas de procedimentos do Sistema da Biblioteca;
 - XXV. Reservar o material bibliográfico quando a obra estiver emprestada para outro usuário;
 - XXVI. Orientar o usuário quanto à normatização na apresentação da produção científica, de acordo com o que determinam as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
 - XXVII. Obter material científico exclusivamente para pesquisas acadêmicas, o que consiste no resgate de cópia de artigos científicos, teses, dissertações e anais de eventos, respeitando a lei de direito autoral vigente, através dos links de pesquisa disponíveis;
 - XXVIII. Permitir o acesso às bases de dados disponíveis na Internet, com acesso livre ou restrito, nesse caso tratando-se da base de dados assinada pela rede de bibliotecas.

§ 1º. As atividades da Biblioteca Central e Setorial obrigatoriamente serão administradas por um Bibliotecário-Chefe, com obrigatoriedade de manter-se atualizado e em pleno exercício e regular filiação e associação junto aos órgãos e entidades de registros de exercício profissional do Conselho Federal e Regional de Biblioteconomia ou órgãos de registro profissional congêneres.

=====

§ 2º. A composição de pessoal e a estrutura organizacional das Bibliotecas Centrais e Setoriais serão definidas e propostas pela Diretoria Geral.

§ 3º. O orçamento financeiro anual da Biblioteca e de seus serviços deverá constar obrigatoriamente do orçamento geral anual da UNIMT a ser deliberado e aprovado pelas instâncias competentes.

§ 4º. As formas, horários e condições de operação da Biblioteca serão estabelecidas em ato da Diretoria Geral, em atendimento às necessidades da comunidade acadêmica, sendo obrigatória a abertura e funcionamento regular da Biblioteca nos horários de aulas e atividades acadêmicas constantes no calendário escolar letivo (semestral ou anual) da UNIMT.

SUBSEÇÃO VI

DOS SETORES DE APOIO ADMINISTRATIVO, DE APOIO E ATENDIMENTO DE ESTUDANTES, DE INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA

Artigo 72. A UNIMT contará com órgãos de apoio administrativo, financeiro, operacional, de apoio acadêmico, de infraestrutura física e tecnológica, em conformidade com suas necessidades e devidamente criados, aprovados, instituídos e implantados a partir das instâncias competentes da UNIMT, com base no presente Regimento.

Artigo 73. Dentre os órgãos e estruturas de apoio a serem criados, instituídos e implantados em conformidade com o artigo anterior, sem prejuízo de outros que venham a ser constituídos, a UNIMT contará:

- I. Setor Administrativo, Contábil e Financeiro;
- II. Setor de Registros e Informações Acadêmicas;
- III. Setor de Procuradoria Institucional;
- IV. Setor de Recursos Humanos;
- V. Setor de Compras e Suprimentos;
- VI. Setor Comercial e de Logística;
- VII. Setor de Tecnologia de Informação;
- VIII. Setor de Ouvidoria e Comunicação Institucional;
- IX. Setor de Apoio às atividades de Educação a Distância
- X. Setor de Zeladoria, Segurança e Manutenção Patrimonial;
- XI. Setor de Apoio Operacional das Atividades Docentes;
- XII. Setor de Apoio Operacional das atividades pedagógicas e laboratoriais;
- XIII. Setor de Apoio Psicopedagógico e Social a Estudantes e Professores (NAP).

§ 1º. As formas de organização interna das áreas, instalações e operações destinadas aos órgãos de apoio e de infraestrutura a serem criados, no âmbito do presente artigo e seus incisos e parágrafos, serão estabelecidas por parte da Diretoria Geral da UNIMT e

=====
aprovadas pela Entidade Mantenedora, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, financeiras, físico-prediais e de instalações, sendo que essas áreas e órgãos poderão ser supridos, sempre que necessário ou deliberado, por prestadores de serviços externos à UNIMT, no que couber, em estrito respeito à legislação educacional.

§ 2º. Os setores e áreas de apoio administrativo que constam do presente artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser instituídos serão regidas por Regulamento Próprio ou por Manuais de Gestão de Área, de acordo com deliberação da Diretoria Geral da UNIMT.

§ 3º. Caberá à Diretoria Geral e às instâncias superiores da UNIMT e da Entidade Mantenedora, no que lhes couber, aprovar as normas, regulamentos e diretrizes de cada um dos órgãos de apoio elencados no presente artigo.

§ 4º. A UNIMT instituirá um Centro de Documentação e Arquivo próprio (CEDOC) com a finalidade de centralizar as consultas e acessos aos documentos normativos da UNIMT, e que contará com sistema de segurança e controle próprios.

Artigo 75. Para instruir suas atividades administrativas, pedagógicas e de infraestruturas físicas e operacionais, a UNIMT manterá:

- I. Regularidade de laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros ou outros órgãos que venham a suceder-lo para atestar as condições de segurança predial;
- II. Regularidade de Plano de Promoção de Inclusão Social e de Acessibilidade para Pessoas Portadoras de Deficiências e Necessidades Especiais;
- III. Regularidade de Alvarás de Licenciamento Predial e Habite-se;
- IV. Regularidade Fiscal e Para-Fiscal;
- V. Regularidade de Mapas de Avaliações de Riscos Ambientais e de Segurança do Trabalho.

SUBSEÇÃO VII

DO PLANO DE PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE E ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Artigo 76. Para fins de atendimento aos compromissos da UNIMT de promoção da acessibilidade e inclusão social, apoiados no conjunto de legislações que abrangem referidas ações, a UNIMT instituirá, em caráter obrigatório e sempre atualizado o seu Plano de Promoção da Acessibilidade e Atendimento Prioritário (PPA/UNIMT), devidamente aprovado pelo CONSU/UNIMT e que buscará promover condições igualitárias de acesso ao ensino e à extensão para os estudantes com deficiência sensorial, física, dificuldade de aprendizagem e com necessidades educacionais específicas, com base nas legislações específicas que as regem.

Artigo 77. O PPA/UNIMT será elaborado tendo como objetivo, dentre outros, promover e atender as seguintes diretivas e legislações, sem prejuízo de outras que venham a ser

=====

instituídas por parte dos órgãos públicos governamentais competentes ou órgãos internos da UNIMT:

- I. Artigo 16, inciso VII, alínea "c" do Decreto nº 5.773/2006 no que se refere ao "...atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais ou com mobilidade reduzida, para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte; dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”.
- II. Artigo 14, § 1º, inciso VIII do Decreto nº 5626/2005 quanto às garantias para o acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos por parte das pessoas surdas, em particular, no que diz respeito a “...disponibilizar equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva”.
- III. Os requisitos previstos pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) recebem especial atenção na estrutura administrativa, física e operacional da UNIMT, destacando-se: plenas condições de acessibilidade para Pessoas com Necessidades Especiais, adoção de tecnologia assistiva e/ou ajuda técnica nos atendimentos técnicos e pedagógicos, superação e fortalecimento de barreiras atitudinais integrando a pessoa com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas, ampla comunicação apoiada na Língua Brasileira de Sinais, em sinalizações internas para deficientes visuais, oferecimento de dispositivos tecnológicos multimídia para atendimento de deficientes auditivos e visuais, e oferecimento de mobiliário adequado ao portador de mobilidade reduzida. Destaque-se os portadores de deficiência física fazem gozo de atendimento prioritário nos acessos e permanências nos recintos da UNIMT;
- IV. Decreto nº 5.296/2004 que traduz em sua estrutura uma forte atenção ao atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- V. Decreto Nº 6.571/2008 - Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- VI. Lei Federal nº 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- VII. Outras legislações inclusivas e de suporte e promoção de acessibilidade a pessoas com deficiências.

Artigo 78. Para o compromisso de atendimento de seu PPA a UNIMT terá sua forma de atuação alicerçada nos seguintes referenciais:

-
- I. Acessibilidade arquitetônica: está relacionada à adequação de estruturas físicas, nas salas de aula, nos laboratórios, nos corredores e demais dependências;
 - II. Acessibilidade comunicacional: busca a diminuição das barreiras na comunicação interpessoal (serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS), escrita (jornal, revista, livro, carta, apostila, textos em Braille, uso do computador portátil) e virtual (acessibilidade digital);
 - III. Acessibilidade metodológica: é a adequação de métodos e técnicas pedagógicas de estudo, de trabalho, de ação comunitária (social, cultural, artística, entre outros) às pessoas com deficiência ou necessidades educacionais específicas;
 - IV. Acessibilidade instrumental: busca diminuir as barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo;
 - V. Acessibilidade na WEB: visa garantir a mobilidade e a usabilidade de recursos computacionais através da promoção de alternativas digitais equivalentes para conteúdo auditivo e visual;
 - VI. Acessibilidade programática: busca superar as barreiras embutidas em políticas públicas (leis, decretos, portarias), normas e regulamentos;
 - VII. Acessibilidade atitudinal: é a promoção na comunidade de atitudes pró-inclusão social, que desestimulem preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações nas pessoas em geral.

Artigo 79. O Plano de Promoção de Acessibilidade e Atendimento Prioritário (PPA) assegurará direito dos alunos e demais pessoas com deficiências compartilharem os espaços comuns de aprendizagem, por meio da acessibilidade e deslocamentos ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e às comunicações e informações, bem como oferecer o atendimento prioritário e tratamento especial para acadêmicos em situações que os impossibilitem de frequentar as aulas. Entende-se por acadêmicos e usuários:

- I. Com Necessidades Especiais: aqueles que apresentam problemas de deficiência física/motora, sensorial visual e auditiva;
- II. Com Atendimento Prioritário: aquele dispensado às gestantes, aos idosos e pessoas com crianças no colo;
- III. Com Tratamento Especial: aquele dispensado aos acadêmicos que por motivo de saúde fica impossibilitado de frequentar às aulas.

§ 1º. O PPA/UNIMT abrangerá todas as dependências do campus e envolverá toda sua comunidade interna, sendo que o mesmo encontra-se diretamente sob supervisão da Diretoria Geral UNIMT, a quem caberá provê-lo em operação e condições materiais, tecnológicas, de recursos humanos, de segurança e de capacitação e treinamento de profissionais da UNIMT objetivando o atendimento adequado das demandas constantes do referido PPA/UNIMT.

=====

§ 2º. Para cumprimento e execução do PPA/UNIMT a Diretoria Geral constituirá equipe de pessoal própria a ser orientada e instruída por parte da equipe de profissionais vinculadas ao Núcleo de Atendimento e Apoio Psicossocial (NPA/UNIMT).

§ 3º. Os valores econômico-financeiros previstos para suporte à efetivação e implementação das atividades constantes do Plano de Promoção da Acessibilidade e Atendimento Prioritário da UNIMT constarão em rubrica orçamentária própria, identificada no interior do plano de contas da proposta da peça orçamentária anual da UNIMT, e cujos montantes serão definidos sob responsabilidade da Equipe do NAP com anuência e aprovação da Diretoria Geral.

SUBSEÇÃO VIII

DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO A ESTUDANTES

Artigo 80. Com o objetivo de promover as condições de acessibilidade e permanência de estudantes na educação superior, com vistas a minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior, aumentar as taxas de retenção e diminuir as de evasão escolar, além de contribuir para a promoção da inclusão social pela educação, UNIMT estruturou o NAP (Núcleo de Atendimento e Apoio Psicopedagógico), que opera por meio de ações que atendam às necessidades discentes e familiares de ordens acadêmicas, culturais, sociais e econômicas, contribuindo para a sua formação. As principais diretrizes que caracterizam a Política de Atendimento aos Discentes da UNIMT, por meio do NAP/UNIMT, sem prejuízo de outras que venham a ser eventualmente instituídas, pautam-se pelas seguintes ações:

- I. Estabelecimento de ações de apoio psicopedagógico e financeiro, de maneira a institucionalizar o apoio, acolhimento aos estudantes ingressantes e efetivos, com o objetivo de estimular, auxiliar, orientar o processo de aprendizagem, como também a participação discente na vida acadêmica como um todo;
- II. Estabelecimento de ações de orientação acadêmica, que visa a possibilitar ao aluno o conhecimento da instituição, suas finalidades, serviços, setores e órgãos, de modo a viabilizar a inserção do aluno no ambiente acadêmico;
- III. Estabelecimento de ações de concessão de benefícios, com vistas ao atendimento de alunos que apresentem situações socioeconômicas incompatíveis com as condições de custos da instituição de ensino superior privada, no caso, com a UNIMT;
- IV. Estabelecimento de ações de estímulo à permanência, que pretende criar outros mecanismos que garantam a permanência dos que nela ingressam, reduzindo os efeitos das desigualdades apresentadas por um conjunto de estudantes provenientes de segmentos sociais diferenciados e que apresentem dificuldades de prosseguirem na vida acadêmica com sucesso;

- =====
- V. Estabelecimento de ações de apoio e incentivo à realização e participação em atividades culturais, artísticas e esportivas, com vistas a estimular a iniciativa e participação engajada do segmento estudantil da instituição;
 - VI. Oferta e manutenção continuada de curso de revisão, reforço e nivelamento de conteúdos, que propiciará aos alunos aprimorarem seus conhecimentos gerais nas áreas básicas do ensino médio, para proporcionar o melhor aproveitamento e assimilação das novas informações que serão recebidas durante a graduação;
 - VII. Estabelecimento de ações de Comunicação e Ouvidoria, como canais de comunicação entre alunos, professores, colaboradores e toda a comunidade acadêmica com a Direção Geral da Faculdade e as decisões de seus órgãos colegiados, com o intuito de atender às necessidades coletivas e individuais;
 - VIII. Estabelecimento de ações de acompanhamento de egressos, que visa avaliar o alcance do processo de formação do profissional e a melhoria na qualidade de vida e sua inserção no mundo do trabalho;
 - IX. Estimular e apoiar formas de organização estudantil, como diretórios acadêmicos, conselhos de classe entre outros, de livre iniciativa dos discentes.
 - X. Patrocinar a adesão e participação discente em eventos acadêmicos de grande relevância, como congressos locais, regionais, nacionais, internacionais ou demais eventos de grande visibilidade com critérios de quantidade, aproveitamento e custeio a serem estabelecidos;
 - XI. Estabelecimento de ações de orientação social para promoção da civilidade inclusiva e de pleno respeito às diversidades social, étnico-racial, e de gêneros;
 - XII. Estabelecimento de ações de mediação e resolução de conflitos que eventualmente venham a ser gerados no interior da comunidade acadêmica da UNIMT;
 - XIII. Estabelecimento de ações de inclusão social baseadas na promoção da acessibilidade física e digital a pessoas com deficiência e atendimento educacional especializado.

Artigo 81. A estrutura organizacional e de instalações físico-operacionais da UNIMT devem obrigatoriamente reservar ambiente próprio para Políticas de Atendimento, Orientação e Suporte a Estudantes, Professores e Comunidade em geral, sendo certo que a execução das Políticas de Suporte aos Estudantes é realizada por parte dos profissionais que constituem o NAP - Núcleo de Atendimento e Apoio Psicossocial da UNIMT.

Artigo 82. A Em termos operacionais o NAP/UNIMT é regido por Regulamento próprio e tem a finalidade de instruir, orientar e apoiar os estudantes em suas necessidades afetas, entre outros, aos seguintes principais aspectos:

- I. Auxílio para adaptação, acolhimento, permanência e ambientalização no Ensino Superior, objetivando o fortalecimento de relacionamentos, o amadurecimento ético e os desafios oriundos dos processos didáticos de ensino-aprendizagem;
- II. Conscientizar a Comunidade Acadêmica, particularmente os estudantes, acerca de seu papel central nos processos de ensino-aprendizagem da UNIMT;

- =====
- III. Orientação para organização e planejamento para a vida material e financeira;
 - IV. Orientação para participação em programas de bolsas de estudos, obtenção de descontos em mensalidades, orientação para processos de renegociações de débitos e outros congêneres;
 - V. Orientação e incentivo para participação de alunos em práticas investigativas e atividades de extensão;
 - VI. Orientação e disponibilização de ofertas de vagas de emprego e de recolocação profissional;
 - VII. Orientação de alunos para elaboração de curriculum vitae e técnicas de postura e apresentação em entrevistas de emprego;
 - VIII. Orientação para acesso aos Programas Sociais Governamentais (PROUni, FIES, etc.);
 - IX. Auxílio de intérprete de Libras para pessoas com Deficiência Auditiva;
 - X. Oferta de conteúdos de nivelamento e reforço escolar para atendimento de demandas de alunos e professores
 - XI. Suporte para atendimento às mais diversas Necessidades Educacionais Especiais (Deficiência Intelectual, Física, Transtornos do Espectro Autista, etc.);
 - XII. Orientação e encaminhamento de pessoas com transtornos socio afetivos e emocionais;
 - XIII. Suporte para organização de eventos, formaturas, congressos e atividades culturais e científicas;
 - XIV. Orientação às necessidades docentes;
 - XV. Elaboração e gerenciamento de Editais de Concessão de Bolsas de Estudos;
 - XVI. Apoio e orientação profissional a egressos UNIMT;
 - XVII. Atendimento a pais e responsáveis legais;
 - XVIII. Organização de Campanhas Educativas e de Conscientização em geral;
 - XIX. Serviço de Orientação e Encaminhamento para oportunidades de estágios e empregos;
 - XX. Serviço de Orientação para Mobilidade Acadêmica de Estudantes e Intercâmbio.

§ único. Os serviços de atendimento prestados pelo NAP não se confundem com a prestação de serviços de saúde e atendimento psicológico de qualquer natureza, mas se efetiva no duplo papel de mediar e orientar os estudantes, docentes e comunidade em geral em suas necessidades e desejos afetos à vida acadêmica.

Artigo 83. A UNIMT instituirá Programa de Apoio Financeiro e de Bolsas de Estudos aos seus alunos, nos limites de sua capacidade financeira e orçamentária, tendo como objetivo orientar e conceder bolsas de estudo ou descontos financeiros aos alunos através de análise da situação socioeconômica, ajudando-o a custear seus estudos. A solicitação das bolsas de estudos deve ser feita sempre na primeira semana do ano letivo. Todos os bolsistas devem renovar anualmente suas documentações para fazer jus a ela. Os novos alunos, assim que efetivarem sua matrícula também podem preencher a documentação exigida. As modalidades de bolsa de estudos são:

=====

- I. A Bolsa de Estudos da UNIMT é concedida aos alunos que comprovarem carência financeira por meio de preenchimento de requerimento de bolsa e apresentação dos documentos exigidos. Após análise socioeconômica o aluno poderá receber o desconto de 10% a 50% nas parcelas de fevereiro a dezembro (a parcela de janeiro corresponde à Matrícula Acadêmica). A manutenção da Bolsa UNIMT fica condicionada ao aproveitamento acadêmico do aluno, sendo-lhe permitido reprovação em até duas disciplinas anualmente, para fins de renovação para o ano seguinte;
- II. O Desconto Família concede abatimento de 15% do valor das mensalidades de fevereiro a dezembro para cada familiar residente na mesma casa e regularmente matriculado na UNIMT;
- III. O Desconto Ex-Aluno é um desconto concedido aos alunos em decorrência da sua fidelidade com a Instituição. O aluno receberá o desconto de 30% em todas as parcelas do ano letivo se tiver concluído uma graduação na UNIMT e fizer o requerimento no Núcleo de Atendimento e Acolhimento Psicossocial Institucional (NAP), através da apresentação do Atestado de Conclusão do Curso. O aproveitamento do aluno no novo curso será avaliado para continuidade do benefício sendo permitido até duas DPs (Disciplinas em Regime de Dependência). Tal desconto é extensivo a cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- IV. O Desconto Convênio é concedido a Instituições que mantenham vínculo com a UNIMT e que apoiem a formação em nível superior, matriculando seus funcionários nos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIMT, cujos descontos nas mensalidades respondem a proporcionalidade do número de matrículas efetivadas em nome da Instituição Conveniada, nas seguintes escalas: grupo mínimo de 3 funcionários – 5% de desconto nas mensalidades; acima de 4 até 10 funcionários – concessão de 15% de desconto nas mensalidades; acima de 11 funcionários – concessão de 20% de desconto nas mensalidades. O desconto será oferecido em todas as parcelas do ano letivo e o aproveitamento acadêmico será avaliado sendo permitido até duas DPs (Disciplinas em Regime de Dependência) anualmente. É necessário que a Empresa Conveniada tenha seu cadastro preenchido no NAP - Núcleo de Atendimento e Apoio Psicossocial da UNIMT, e cada funcionário-aluno traga da Empresa uma carta confirmando seu vínculo a ela e o holerite.

Artigo 84. A fim de apoiar seus alunos na manutenção de suas matrículas a UNIMT requererá cadastro e adesão junto aos Programas Governamentais tais como o FIES-Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e o Programa Universidade Para Todos (PROUNI) e outros que venham a ser instituídos, a fim de ofertar vagas de seus cursos de graduação a serem preenchidas mediante diretrizes públicas governamentais.

=====

SUBSEÇÃO IX

DOS NÚCLEOS, COMISSÕES INTERNAS, ASSESSORIAS TÉCNICAS, POLÍTICAS DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL

Artigo 85. A UNIMT contará com a estruturação e organização de núcleos específicos, comissões internas e assessorias técnicas especializadas, bem como de outros eventuais serviços de apoio a sua organização e operação em conformidade com suas necessidades e devidamente criados, aprovados, instituídos e implantados a partir das instâncias competentes da UNIMT, com base no presente Regimento.

§único. As normas de contratação, operação e funcionamento dos itens e serviços constantes do *caput* do presente artigo, serão de responsabilidade da Diretoria Geral ou da Entidade Mantenedora, no que couber.

Artigo 86. Para instruir as atividades de desenvolvimento institucional, promover a integridade e a transparência de informações, resguardar a proteção de dados (com base na Lei Geral de Proteção de Dados) e a preservação dos valores e processos da UNIMT, deverá ser priorizada a implementação de políticas, manuais, normas e processos de Integridade e Transparência institucionais que assegurem a idoneidade e integridade ética das operações da UNIMT, em apoio à Entidade Mantenedora e em apoio às Políticas Públicas Governamentais que instruem os trabalhos e as atividades de relacionamento e integridade e transparência institucionais.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 87. A organização acadêmica da UNIMT é constituída por cursos de graduação, pós-graduação, núcleos de pesquisa institucional e de extensão e órgãos de assessoramento técnico, responsáveis pelas atividades de graduação, cursos e programas de pós-graduação e extensão, e atividades de pesquisa, nas modalidades presencial e a distância.

§ 1º. Os órgãos de assessoramento técnico que vierem a ser instituídos com base no *caput* do presente artigo, deverão ser regularmente autorizados e aprovados por parte da Diretoria Geral, quando tiverem caráter provisório e prazo determinado na temporalidade do ano letivo, e devidamente autorizado e aprovado por instâncias superiores da UNIMT quando tiverem caráter permanente ou quando ultrapassarem a temporalidade do ano letivo.

=====

§ 2º. As ofertas de aulas e atividades presenciais previstas nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIMT serão contabilizadas na forma de hora-relógio de 60 minutos cada, devendo assim compor os PPCs e matrizes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação e extensão da UNIMT em caráter obrigatório.

Artigo 88. Os cursos de graduação presencial ou a distância serão organizados através dos regimes seriado semestral ou de sequenciamento modular.

§ 1º. O regime seriado semestral consiste na organização de estrutura de oferta sequenciada, definidas por ordem de séries (ou períodos) sucessivas, de ofertas de disciplinas, limitadas em período temporal semestral, em atendimento ao ordenamento serial constante nos Projetos Pedagógicos de Cursos da UNIMT.

§ 2º. O regime de sequenciamento modular consiste na organização de estrutura de oferta de disciplinas individuais e únicas, em regime concentrado de tempo, limitadas em período temporal correspondente à carga horária da disciplina ofertada, respeitando-se a serialidade do currículo em prazo semestral, e cujo sequenciamento de ofertas modulares e concentradas de disciplinas atenderão ao ordenamento constante dos Projetos Pedagógicos de Cursos da UNIMT.

Artigo 89. Os Cursos de Graduação Presenciais serão instruídos, organizados e ofertados em locais, ambientes, salas de aulas e laboratórios didáticos e de ensino, com oferta de curricularização das atividades de extensão apoiados em parcerias, convênios ou demais instrumentos legais que possibilitem aos alunos integralizarem seus cursos, tudo em conformidade com a legislação educacional e conforme com os registros da UNIMT junto aos órgãos competentes.

Artigo 90. Os cursos de Graduação a Distância (EaD) serão instruídos, organizados e ofertados em ambientes virtuais hospedados em Plataformas Virtuais de Aprendizagem (de domínio próprio da UNIMT ou de terceiros), combinados com atividades presenciais realizadas em Polos de Apoio ou demais tipos de ambientes presenciais em conformidade com a legislação educacional brasileira, pedagogicamente instrumentalizados em salas de aulas físicas, laboratórios didáticos e de ensino físicos ou virtuais, também apoiados em parcerias, convênios ou demais instrumentos legais que possibilitem aos alunos integralizarem seus cursos, tudo em conformidade com a legislação educacional e conforme com os registros da UNIMT junto aos órgãos competentes.

§ 1º. A UNIMT privilegiará na oferta de seus cursos a distância (EaD) a adoção de metodologia operacional baseada no modelo **Totalmente WEB (100% on line), apoiada em plataforma virtual AVA-LMS, minimizando as atividades presenciais**, como forma de conceber e apoiar a EaD aberta, híbrida e flexível em apoio formativo aos alunos.

=====

§2º. A Plataforma Virtual de Aprendizagem consiste em ambiente pedagógico digital especialmente estruturado para permitir o desenvolvimento de aprendizagens na forma remota (a distância), em ambientes *on-line* e *off-line*, mediante conexão via *internet*, e que contém e disponibiliza os conteúdos e disciplinas que serão cursadas pelos acadêmicos, apoiados por Tutores e Professores a Distância, devidamente organizados em ambiente responsivo-digital.

§ 3º. As ofertas de Educação a Distância da UNIMT serão planejadas, organizadas, instruídas e operacionalizadas com base referencial mínimo, reconhecendo-se o caráter dinâmico e mutável de suas operações, dos seguintes requisitos:

- I. Os requisitos tecnológicos mínimos para operações nos cursos a distância, sem prejuízo de outras tecnologias que venham a sucedê-las são:
 - a. computador com acesso à *Internet*;
 - b. Plug-in do Macromedia Flash Player 10.1 ou superior;
 - c. Windows XP SP3, Vista ou superior com as atualizações mais recentes instaladas;
 - d. Google Chrome, Firefox 4, Internet Explorer 8 ou superiores;
 - e. Conexão de banda larga igual ou superior a 1Mbps para uma melhor visualização dos vídeos.
 - f. Configurações recomendadas para o computador: processador 2.33GHz ou superior; memória RAM 1Gb para Windows XP, 1Gb para Windows Vista ou superior; placa de vídeo 128 Mb *off-board* ou *on-board*; HD com 10Gb livres; monitor com resolução 1024x768 pixels.
 - g. Ou dispositivos móveis (celulares ou *tablets*) que possuam acesso à *Internet* e leitura de plataforma EaD utilizada pela UNIMT.
- II. Os Polos de Apoio Presenciais são estruturados e organizados tecnologicamente com os seguintes recursos:
 - a. Estações de trabalho das áreas administrativa e acadêmica conectadas a amplamente em redes de *internet*;
 - b. Disponibilização de sistema GED para gerenciamento de documentos junto às atividades da Secretaria;
 - c. Sistema de comunicação via telefonia e digital do tipo Skype para relacionamento com o EaD UNIMT;
 - d. Conexão obrigatória com provedor de Internet para que os alunos acessem a Plataforma Virtual de Aprendizagem no ambiente do polo de apoio presencial e demais operações necessárias em via remota com o EaD UNIMT;
 - e. Área própria de Tecnologia de Informações para suporte e manutenção dos equipamentos e conexão de *internet*;
 - f. Sistema de captura de imagens para registro fotográfico e documental dos alunos e de arquivos eletrônicos.
- III. A logística de produção de material didático mediacional é realizada através das seguintes etapas:

=====

- a. Produção própria da UNIMT e/ou contratação de cessão de uso e transmissão de direitos autorais;
 - b. Disponibilização de Plataforma Digital Remota aos autores cessionários, com *template* de produção de material didático ou outras formas que venham a ser pactuadas;
 - c. Disponibilização de Plataforma Digital Remota para revisão e correção gramatical e literária do material didático por parte de equipe técnica especializada ou outras formas que venham a ser pactuadas;
 - d. Processo de editoração, diagramação e produção de *layout* final de material didático;
 - e. Processo de certificação digital de garantia da qualidade do material didático;
 - f. Registro e contabilização do material didático junto à área de Depositório Digital de Conteúdos EaD UNIMT;
 - g. Disponibilização do material didático na Plataforma Digital, junto ao Ambiente Virtual de Aprendizagem;
 - h. Disponibilização de Estúdio de gravação de videoaulas aos autores cessionários, com equipe técnica especializada;
 - i. Processo de edição, animação e finalização de videoaulas por parte de equipe técnica especializada;
 - j. Processo de certificação digital de garantia da qualidade da videoaula;
 - k. Registro e contabilização da videoaula junto à área de Depositório Digital de Conteúdos EaD UNIMT;
 - l. Disponibilização da videoaula na Plataforma Digital, junto ao Ambiente Virtual de Aprendizagem.
- IV. A logística pedagógica é realizada através das seguintes etapas:
- a. Planejamento e cronograma das atividades e avaliações virtuais e presenciais;
 - b. Avaliação dos conteúdos das atividades e avaliações virtuais e presenciais;
 - c. Disponibilização dos conteúdos das atividades e avaliações virtuais na Plataforma Digital junto ao Ambiente Virtual de Aprendizagem;
 - d. Preparação das Avaliações Intermediárias e Finais presenciais nos polos de apoio presenciais;
 - e. Logística de distribuição das Avaliações Intermediárias e Finais Presenciais nos polos de apoio presenciais;
 - f. Logística de recebimento e envio das Avaliações Intermediárias e Finais Presenciais realizadas nos polos de apoio presenciais para a Sede do EaD UNIMT, para fins de correções e atribuições de conceitos;
 - g. Digitalização das Avaliações corrigidas através do Sistema GED-UNIMT com disponibilização de acesso na Plataforma Digital junto ao Ambiente Virtual de Aprendizagem;
 - h. Abertura de protocolo virtual de recursos e revisão de conceitos e correções das provas e avaliações;

- =====
- i. Devolutiva da apreciação e julgamento do recurso na Plataforma Digital junto ao Ambiente Virtual de Aprendizagem.
- V. A organização dos trabalhos de tutoria a distância é realizada com base nas seguintes diretrizes:
- a. O Corpo de Tutores apoia as atividades pedagógicas do Corpo Docente, atuando na relação interativa e permanente com os alunos através da mediação do Ambiente Virtual de Aprendizagem, transmitindo as orientações docentes, orientando quanto aos conteúdos, formalidades e postagens exigidas no processo de ensino-aprendizagem, efetua correções de avaliações monitorados pelos docentes e zela pela manutenção do Ambiente Virtual de Aprendizagem em seus aspectos tecnológicos, pedagógicos, operacionais, comunicacionais, dos prazos e das atitudes interativas ético-morais;
 - b. Nos polos de apoio presenciais, caberá aos tutores de polo recepcionarem os alunos, acolherem suas demandas, aplicar as avaliações e zelar pelo cumprimento do calendário letivo;
 - c. As atividades de tutorias EaD serão realizadas na proporção de até 80 alunos por tutor/semana.

Artigo 91. As ofertas de educação a distância da UNIMT serão organizadas com base na legislação educacional em vigor, e instruídas no Regulamento Próprio das Atividades de Educação a Distância e de seus Guias Temáticos Específicos orientados a alunos, docentes, tutores, dirigentes, técnicos administrativos e demais interessados em geral.

Artigo 92. As ofertas de cursos e atividades de educação a distância da UNIMT são instruídas obrigatoriamente através de produção e disponibilização de material didático mediacional, na forma impressa e virtual, na produção e disponibilização de videoaulas, na disponibilização de Plataforma Virtual de Aprendizagem.

Artigo 93. A UNIMT organiza, de forma integrada e inter-relacionada, as ofertas de curso, disciplinas e atividades presenciais e a distância, em estrito respeito aos limites e condições constantes da legislação educacional, dos processos regulatórios exarados pelo MEC/Inep e de seus projetos pedagógicos. A integração entre atividades presenciais e a distância são realizadas com base nas seguintes referenciais:

- I. ofertas de disciplinas a distância nos currículos dos cursos de graduação presenciais, no limite de cargas horárias estabelecidas na legislação educacional;
- II. ofertas de disciplinas atividades em regime de dependência e adaptação curriculares junto aos currículos dos cursos de graduação presenciais;
- III. disponibilização da plataforma do ambiente virtual de aprendizagem, para apoio e registro das atividades e componentes curriculares dos cursos de graduação presenciais;

=====
IV. produção e disponibilização de material didático mediacional e de videoaulas instrutivas, nos ambientes da plataforma virtual de aprendizagem.

Artigo 94. A UNIMT poderá oferecer cursos de nivelamento e reforço escolar, segundo normas expedidas pela Diretoria Geral.

§ único. A inscrição nos cursos de nivelamento será facultativa, realizando-se por meio de requerimento ao Coordenador do Curso, cabendo ao acadêmico cobrir os custos do processo, na forma regulamentar.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, EXTENSÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, SUAS COORDENAÇÕES E NÚCLEOS

Artigo 95. Os cursos de graduação da UNIMT serão ofertados na modalidade presencial e à distância, e estruturados e organizados para atender às exigências de programação específica da Instituição e fazer face à peculiaridade do perfil e do trabalho nacionais e regionais.

Artigo 96. UNIMT, além de seus cursos regulares, oferecerá cursos/atividades especiais abertos à comunidade, condicionando a matrícula à capacidade de aproveitamento e não, necessariamente, ao nível de escolaridade.

Artigo 97. A UNIMT, observada a legislação vigente, informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, critérios de avaliação, qualificação dos professores e recursos disponíveis, zelando pela sua execução.

Artigo 98. Os cursos de graduação destinam-se à formação profissional em nível superior e estão abertos a portadores de certificados ou diplomas de conclusão do ensino médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo.

Artigo 99. A estrutura curricular dos cursos de graduação obedecerá às diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público, os Projetos Pedagógicos de Cursos da UNIMT, e terá as seguintes características básicas, no que lhes couber:

- I. Carga horária total estabelecida de acordo com a hora relógio, integrando-se a carga de efetivo exercício da hora-aula docente combinada com cargas horárias extraclasse de exercício obrigatório por parte do corpo discente;

- =====
- II. Distribuição das Unidades Curriculares e dos demais Componentes Curriculares da carga horária total em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Cursos de Graduação;
 - III. Adoção de cargas horárias de Unidades Curriculares segmentadas em tipologias: a) ofertas curriculares regulares pré-definidas; b) ofertas regulares curriculares eletivas; c) ofertas curriculares regulares optativas;
 - IV. As Unidades Curriculares da Educação a Distância serão organizadas com base em ciclos de aprendizagem;
 - V. Definição do perfil do profissional a ser formado (perfil do egresso);
 - VI. Definição de ênfases curriculares de formação profissional, quando for o caso;
 - VII. Habilitação do profissional para utilização instrumental da informática e suas tecnologias de comunicação, da língua portuguesa, da matemática, em sua área de atuação;
 - VIII. Compromisso obrigatório com Políticas e Condutas de respeito, preservação e disseminação dos Direitos Humanos, da Inclusão Social, da Educação Ambiental, da Diversidade de Etnias e Gêneros e do Patrimônio Histórico Natural e Artístico Cultural;
 - IX. Curricularização das Atividades de Extensão;
 - X. Ofertas de atividades concernentes à Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
 - XI. Flexibilidade curricular;
 - XII. Interdisciplinaridade curricular;
 - XIII. Inovações metodológicas centradas no estudante;
 - XIV. Vinculação do currículo ao projeto institucional;
 - XV. Atualização periódica dos componentes curriculares;
 - XVI. Observação de prazos mínimos e máximos para a integralização curricular;
 - XVII. Incentivo à Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional de seus estudantes com possibilidade de aproveitamento de desempenho e conteúdos obtidos na Instituição Superior de destino;
 - XVIII. Distribuição dos componentes curriculares com base em: unidades curriculares regulares obrigatórias, eletivas e optativas;
 - XIX. Distribuição dos componentes curriculares em cargas horárias teóricas e práticas (experimentais);
 - XX. Distribuição dos componentes curriculares em núcleos de formação básica/comum, núcleo de formação específica e núcleo de formação profissionalizante;
 - XXI. Componentes curriculares de Estágio Curricular Supervisionado, Atividades Complementares, Projetos Integradores Multidisciplinares, Trabalhos de Conclusão de Curso, Projetos Experimentais e Curricularização das Atividades de Extensão;
 - XXII. Outros componentes curriculares formativos relacionados às atividades de prática profissional, às atividades de prática pedagógica, às atividades de residências pedagógicas ou de outras naturezas que integrem o saber acadêmico à prática profissional;
 - XXIII. Disponibilização de material didático mediacional e Plataforma Virtual de Aprendizagem;

- =====
XXIV. Disponibilização de acervo bibliográfico físico ou virtual atualizados em conformidade com os Planos de Ensino das Unidades Curriculares;
- XXV. Infraestrutura física, tecnológica e laboratorial compatível com as exigências para a aplicação e execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Artigo 100. Para fins conceituais e operacionais do presente Regimento em relação à tipologia das Unidades Curriculares dos Cursos de Graduação, fica estelecido:

- I. Disciplinas pré-definidas: consistem em ofertas regulares de Unidades Curriculares previamente definidas na matriz curricular dos cursos de graduação, e de frequência obrigatória por parte do discente;
- II. Disciplinas eletivas: consistem em ofertas regulares de Unidades Curriculares que compõem um rol de disciplinas disponíveis na matriz curricular do curso e que são de livre escolha por parte do discente;
- III. Disciplinas optativas: consistem em ofertas regulares de Unidades Curriculares ofertadas no conjunto dos cursos de graduação da UNIMT e que são disponibilizadas aos discentes para livre escolha por parte dos mesmos;
- IV. Projetos Integradores: conjunto de atividades multi e interdisciplinares que possibilitem uma aprendizagem pluricurricular e desenvolvam competências e habilidades sistêmicas e flexível na profissionalização dos alunos;
- V. Atividades Complementares: conjuntos de atividades pedagógicas e de caráter científico-cultural-artístico-esportivo obrigatórios para integralização e conclusão do curso a serem efetivamente realizadas pelos alunos de forma obrigatória, de acordo com suas escolhas, em atendimento a regulamentação própria destas atividades por parte da UNIMT, com objetivo de fomento à profissionalização, inserção social e aprofundamento cultural dos alunos dos cursos de graduação do UNIMT;
- VI. Curricularização das Atividades de Extensão: conjuntos de atividades de caráter científico e profissionalizante de natureza curricular obrigatória para integralização e conclusão do curso, e que o aluno deverá realizar em apoio à sua própria profissionalização e em apoio à comunidade em geral, de forma livre e orientada por parte da UNIMT conforme o Regulamento de Atividades de Curricularização da Extensão especificar;
- VII. Residência Pedagógica: consiste na realização de atividades curriculares de exercício profissional próprias do magistério escolar da educação básica ofertadas nos cursos de Licenciatura da UNIMT, voltadas a profissionalização do papel do professor durante seu processo de formação no curso.

Artigo 101. As Políticas e Ações de Ensino de Graduação serão apoiadas com as seguintes atividades:

- I. Programa de Avaliação e Revisão semestral dos Projetos Político-Pedagógicos de Cursos (PPCs);
- II. Ações de Flexibilidade Curricular;

- =====
- III. Programa de Aproveitamentos Extraordinários de Aprendizagens e Competências;
 - IV. Programa de Nivelamento e Reforço Escolar;
 - V. Programa de Pesquisa Institucional e Iniciação Científica;
 - VI. Programa de Monitoria Acadêmica;
 - VII. Programa e Ações de Curricularização das Atividades de Extensão;
 - VIII. Programa de Apoio Psicopedagógico Institucional;
 - IX. Programa de Apoio a Profissionalização e de Acompanhamento de Egressos;
 - X. Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional
 - XI. Plataforma de Ambiente Virtual de Aprendizagem e Material Didático Mediacional;
 - XII. Programa de Atualização de Acervo Bibliográfico;
 - XIII. Programa de Inclusão Social e Promoção de Acessibilidade;
 - XIV. Programa de Estímulo, Incentivo e Ações à Inovação Pedagógica e à Inovação Tecnológica-Metodológica-Educacional;
 - XV. Programa de Residência Pedagógica, Residência em Saúde ou Programas correlatos;
 - XVI. Programa de Incentivo, Desenvolvimento e Ações ao Empreendedorismo Social e de Negócios, apoiados na forma de Projetos Integradores de Cursos, Empresas Juniores e outros Programas e iniciativas empreendedoras que vierem a ser aprovadas pelos órgãos internos competentes da UNIMT;
 - XVII. Ações das Empresas Juniores vinculadas aos cursos da UNIMT;
 - XVIII. Outras Políticas e Ações que venham a ser instituídas pelos Órgãos Superiores Competentes.

§ único. A UNIMT regerá suas políticas e programas institucionais de apoio a graduação e pós-graduação mediante a instituição de normas e regulamentos próprios a cada atividade, conforme as mesmas sejam implementados.

Artigo 102. Os currículos de cada curso de graduação, integrados por disciplinas e práticas, com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, constam nos registros acadêmicos da Coordenação Geral de Registros e Informações Acadêmicas devidamente aprovados pelo CONSU.

§ 1º. Os currículos de que trata o *caput* deste artigo, como consequência do desdobramento das matérias constantes das diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, ou de matérias fixadas em legislação específica, neles articuladas as disciplinas obrigatórias, eletivas e as optativas, quando integralizados, habilitam o acadêmico à obtenção do diploma do respectivo curso.

§ 2º. Os currículos dos cursos autorizados e/ou reconhecidos podem ser alterados pela UNIMT, com prévia autorização do CONSU.

=====

Artigo 104. Entende-se por disciplina o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, desenvolvido em determinado número de carga de horas/aula, distribuídas ao longo de seu período letivo (regime seriado) ou concentrada no tempo (regime modular).

§ 1º. A duração da hora/aula, para qualquer turno, será a determinada pela legislação vigente e explicitada nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs).

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada unidade curricular.

§ 3º. As atividades pedagógicas desenvolvidas na modalidade de oferta à distância serão realizadas através do apoio de plataforma e ambiente virtual de aprendizagem, disponibilizados e conectados através de rede de internet, em sistemas com ambientalização *on line* e *off line*, sempre mediados por profissional Tutor de EaD, instruídos por um Plano Estudos e Guia de Ensino (PEGE).

Artigo 105. A integralização curricular é feita pelo sistema semestral, tanto para o regime serial como para o regime modular, e, em cada semestre, há a correspondente indicação de disciplinas semestrais que o compõem, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Artigo 106. O Curso é a menor unidade da estrutura da UNIMT, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e pedagógica do pessoal docente e será constituído de disciplinas que integram seu currículo pleno.

Artigo 107. O Curso vincula-se, em nível de supervisão, para fins de ordem administrativa, à Diretoria Geral e para os efeitos de natureza didático-pedagógica, à Coordenadoria de Cursos de Graduação, sendo diretamente coordenado por um Coordenador, indicado e nomeado pelo Diretor Geral, que será responsável por sua administração pedagógica e pela execução de seu Projeto Pedagógico.

§ único. Por deliberação da Diretoria Geral, os cursos poderão ser agregados em áreas afins, sob a supervisão de um mesmo Coordenador.

Artigo 108. Os projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação da UNIMT, nas modalidades presencial e a distância, são elaborados, aprovados e instruídos a partir de Núcleo Docente Estruturante (NDE), e obrigatoriamente devem prover em suas matrizes curriculares, ofertas de disciplinas, conteúdos e atividades formativas de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, em conformidade com o que estabelecer a legislação educacional para cursos de formação de professores e demais titulações e graus e acadêmicos.

=====

§ único. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de que trata o *caput* do presente artigo será composto com base na Legislação Educacional e seus membros serão indicados pela Coordenação de Curso e nomeados pelo Diretor Geral.

Artigo 109. Os projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação da UNIMT, nas modalidades presencial e a distância, obrigatoriamente devem prover em seus planos de ensino curriculares, ofertas de conteúdos, na forma inter e transdisciplinar, afetas às seguintes temáticas:

- I. Inclusão social;
- II. Direitos Humanos e diversidade étnico-cultural, indígena, afrodescendente e de gênero;
- III. Educação ambiental;
- IV. Preservação do Patrimônio Natural-Paisagístico, Histórico-Cultural e Artístico;
- V. Curricularização das Atividades de Extensão;
- VI. Outros conteúdos que venham a promover a cidadania, a profissionalização de nossos alunos e egressos, o respeito à diversidade social, o combate à desigualdade social, a emancipação dos sujeitos, a democracia política, a sustentabilidade ambiental e a humanização de sua clientela.

Artigo 110. As ofertas dos cursos e atividades de graduação da UNIMT, nas modalidades presencial a distância, obrigatoriamente devem prover condições de atendimento didático pedagógico de intérprete e tradutor de LIBRAS, sempre que for registrada a demanda de alunos com deficiência auditiva.

§ único. As ofertas de videoaulas ofertadas nas modalidades de cursos a distância deverão prover, obrigatoriamente, a tradução simultânea de LIBRAS em seus conteúdos.

Artigo 111. A integralização plena dos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela UNIMT, nas modalidades presencial e a distância, será efetivada mediante o cumprimento das cargas horárias totais previstas para o referido curso, nos seus diversos componentes e unidades curriculares, em atendimento à legislação educacional, facultando oportunidades diferenciadas e alternativas para a referida integralização e conclusão, em tempos, formas e condições especiais.

§ 1º. A UNIMT obrigatoriamente oferecerá condições distintas de integralização do curso de graduação e pós-graduação, recepcionando aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino, em outros cursos de graduação, e demais formas previstas na legislação do ensino superior.

§ 2º. O acadêmico que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca

=====

examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com as normas do CONSU.

§3º. Os alunos engajados em projetos de pesquisa ou atividades de extensão, por solicitação pessoal ou de seu professor-orientador, podem requerer crédito acadêmico desta sua atividade escolar, para integralização de seu curso de graduação ou pós-graduação, em conformidade com as normas aprovadas pelo CONSU e em atendimento à legislação educacional.

§ 4º. Os alunos interessados em acelerar seu processo de integralização curricular e conclusão do curso de graduação poderão requerer provas e exames especiais de domínio de conteúdos e conhecimentos, a serem submetidos em análise de banca examinadora, nas formas, critérios avaliativos, condições e prazos definidos pela Diretoria Geral e devidamente aprovadas pelo CONSU.

Artigo 112. Os cursos e programas de pós-graduação serão ofertados nas modalidades presenciais ou a distância e destinam-se à formação profissional científica, cultural e artística, ampla e aprofundada e a desenvolver a capacidade de ensino e pesquisa nos diferentes ramos do saber e poderão ser ofertados nas modalidades presencial e a distância, em conformidade com a legislação educacional em vigor.

§ único. A UNIMT privilegiará na oferta de seus cursos a distância (EaD) a adoção de metodologia operacional baseada no modelo totalmente WEB (100% *on line*), apoiada em plataforma virtual AVA-LMS, minimizando as atividades presenciais, como forma de conceber e apoiar a EaD aberta, híbrida e flexível em apoio formativo aos alunos.

Artigo 113. As políticas e objetivos institucionais para o Ensino de Pós-Graduação da UNIMT, nas modalidades presencial e a distância são:

- I. Promover a indissociabilidade entre pós-graduação, pesquisa (como práticas investigativas), ensino e extensão;
- II. Fortalecer a pós-graduação, respeitando os padrões de qualidade e a legislação vigente, de modo a formar cidadãos para o desenvolvimento profissional e social da região e do país;
- III. Constituir a pós-graduação lato sensu e posteriormente a pós-graduação stricto sensu com o objetivo preferencial para ampliação do atendimento da educação continuada da UNIMT e aproveitamento da sua clientela crítica;
- IV. Promover o estabelecimento de relações em parceria e cooperação com programas de pós-graduação de instituições universitárias e de pesquisa do país e do exterior;
- V. Desenvolver programas de pós-graduação e pesquisas que instruem intervenções e soluções em áreas consideradas relevantes e prioritárias para a região de inserção da UNIMT;

- =====
- VI. Ampliar mecanismos de apoio à produção científica e publicações para professores e acadêmicos;
 - VII. Incentivar constantemente a participação de professores e estudantes de pós-graduação em eventos científicos;
 - VIII. Incentivar novas formas de desenvolvimento e tecnologias de educação a distância como fontes produtoras e disseminadoras de conhecimento;
 - IX. Ampliar a oferta de cursos e programas de pós-graduação em consonância com as linhas de pesquisa a serem estabelecidas pelo CONSEPE e CONSU/UNIMT.

§1º. A pós-graduação *lato sensu* e MBA será implementada a partir das seguintes diretrizes:

- a) ofertas de cursos de pós-graduação *lato sensu* e MBA, nas modalidades presencial e a distância, destinados a capacitação profissional e acadêmica em áreas específicas;
- b) ofertas de cursos que objetivam o aprimoramento das atividades profissionais e acadêmicas;
- c) ofertas de cursos que objetivam exclusivamente o aprimoramento das atividades profissionais;
- d) ofertas de cursos que atendam às necessidades do mercado identificadas por pesquisa científica;
- e) aprimoramento da qualidade do ensino, da investigação científica e tecnológica e da produção artística;
- f) flexibilização dos currículos como condição de aprimoramento mais amplo nas áreas de conhecimento;
- g) fortalecimento e manutenção do comprometimento com a realidade regional e nacional;
- h) identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
- i) estímulo às atitudes e atividades de iniciativa;
- j) desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica;
- k) observação e cumprimento da legislação educacional vigente, do Estatuto, do Regimento Geral e das deliberações dos conselhos superiores da UNIMT, em consonância com seu PDI.

§ 2º. Para os programas de pós-graduação *stricto sensu* estão estabelecidas as seguintes diretrizes:

- a) implementar programas do ensino de pós-graduação *stricto sensu* a partir das linhas de pesquisa internalizadas na UNIMT;
- b) oferecer programas de mestrado em duas modalidades, a saber, mestrado acadêmico e mestrado profissional;
- c) formar grupos de excelência em pesquisa científica e tecnológica;
- d) aprimorar a qualidade do ensino e da investigação científica;
- e) comprometimento com a realidade e necessidade regional e nacional;

- =====
- f) identificação e discussão os problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
 - g) desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica;
 - h) geração de conhecimentos que possam instruir a criação e implementação de conteúdos e disciplinas nos cursos de graduação e pós-graduação lato sensu;
 - i) formação de pesquisadores para atuação na solução de problemas locais e regionais.

§ 3º. As atividades e formas de operacionalização dos Programas e Cursos de Pós-Graduação encontram-se instruídas no Regulamento da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIMT e no regulamento de Programas e Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UNIMT.

Artigo 114. A pós-graduação poderá compreender distintos programas de mestrado profissionalizante, mestrado e doutorado acadêmicos, cursos de especialização *latosensue* outros, abertos a portadores de diplomas de curso de graduação ou equivalentes, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, e que satisfaçam os requisitos exigidos no projeto de cada curso.

Artigo 115. Os cursos e programas de Especialização *Lato Sensu*, de Mestrado e Doutorado Profissionalizantes *Stricto Sensu*, de Mestrado e Doutorado Acadêmicos *Stricto Sensu* serão propostos Diretoria Geral, pela Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, conjuntamente, para apreciação, deliberação e aprovação do CONSU, e serão ministrados por docentes qualificados, nos termos de regulamento próprio e de acordo com a vigente Legislação da Educação Superior.

Artigo 116. A Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, estabelecerá critérios de organização, condições de funcionamento, duração, admissão e regime didático para cada curso ou programa, dentro das diretrizes gerais estabelecidas pela Diretoria Geral e em consonância com as diretrizes aprovadas pelo CONSU.

Artigo 117. A Coordenação de Programas de Pós-Graduação, em níveis de Mestrado ou Doutorado *Stricto Sensu*, será exercida conforme indicação da Coordenadoria da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, com aprovação e nomeação por parte da Diretoria Geral.

Artigo 118. Os cursos e programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especializações e MBAs) destinam-se à formação em uma especialidade profissional.

=====

SEÇÃO III

DA PESQUISA CIENTÍFICA INSTITUCIONAL E DA CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Artigo 119. Na UNIMT, a pesquisa, concebida em suas distintas formas de práticas investigativas é concebida como princípio educativo e como atitude científica, para a produção de novos conhecimentos, para contribuir com a busca da identidade nacional e o desenvolvimento econômico, cultural e social do país, pautando-se pelas seguintes estratégias:

- a) promover a prática investigativa para desenvolvimento do sujeito crítico-reflexivo eticamente responsável;
- b) de um canal de comunicação com a sociedade, as instituições de ensino e pesquisa, o mercado e com instituições governamentais para conhecer suas demandas, facilitando a sinergia entre Escola – empresa – sociedade;
- c) fortalecimento do empreendedorismo com intuito de despertar o espírito empreendedor dos alunos;
- d) direcionamento das atividades pedagógicas dos alunos, visando ao desenvolvimento de pesquisa científica;
- e) estabelecimento de acordos de cooperação com organizações no país e no exterior;
- f) convite às empresas e aos órgãos governamentais para participar dos colegiados da Escola para reforçar parcerias;
- g) outras eventuais estratégias que venham a ser deliberadas por seus colegiados competentes.

Artigo 120. A pesquisa como práticas investigativas é institucionalizada na UNIMT:

- a) pelas diretrizes que regem as atividades da Mantenedora;
- b) pela qualificação e pelas condições exigidas para o corpo docente e pelos órgãos colegiados da Escola;
- c) pelo compromisso dos docentes, consubstanciado pelo regime de trabalho em tempo parcial e integral;
- d) pela destinação de recursos específicos no orçamento da UNIMT;
- e) pela disponibilidade de instalações físicas, biblioteca e equipamentos necessários à prática científica;
- f) por incentivos à publicação e disseminação do conhecimento produzido;
- g) pelo intercâmbio científico com instituições congêneres, nacionais e internacionais.

Artigo 121. A UNIMT, para alcançar sua finalidade, promove a pesquisa científica, tecnológica, artística, esportiva, cultural e social, comprometida com a melhoria da

=====

qualidade de vida da comunidade regional e com a inovação nas áreas do saber em que atua.

§1º. Na UNIMT a Pesquisa Institucional é organizada como conjunto de práticas investigativas institucionais abrangendo distintas e diversas modalidades (presencial e a distância), estruturas, organizações e produtos, comprometidos com a integração e indissociabilidade com o ensino e a extensão.

§2º. Para executar as atividades e projetos, de que trata o *caput* deste artigo, A UNIMT, além de orçamento próprio, deverá adotar providências para a viabilidade da pesquisa científica através de sua aplicabilidade e da obtenção de recursos oriundos de outras fontes para tal finalidade, como projetos, convênios e programas de parceria com agências de fomento e empresas públicas e privadas ou, ainda, por outras formas de integração com a sociedade.

Artigo 122. As diretrizes gerais das práticas investigativas institucionais desenvolvidas pela UNIMT e sua comunidade acadêmica, sem prejuízos de outras que venham a ser instituídas pelos órgãos internos e externos competentes são:

- I. **INDISSOCIABILIDADE ENTRE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:** assegurar a articulação e integração entre atividades, processos, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- II. **QUALIDADE:** gerenciar, executar e avaliar processos, projetos e programas considerando requisitos de qualidade previamente definidos e contribuindo para a consecução de objetivos e o alcance de metas;
- III. **CONDUTA ÉTICA:** baseada em valores que garantam integridade intelectual e física dos envolvidos na ação de pesquisar e fidelidade no processamento e na demonstração de resultados com base nas evidências científicas;
- IV. **RESPEITO:** estima ou consideração que se demonstra ao divulgar as informações a outrem. É preciso dar atenção às informações tendo em vista o público que a receberá;
- V. **RECONHECIMENTO:** dar o devido crédito a todos os envolvidos na atividade de pesquisa, sejam autores, financiadores e/ou apoiadores;
- VI. **TRANSPARÊNCIA:** assegurar a confidencialidade, a imparcialidade, a integridade e a qualidade de dados e informações, norteando-se pelas normas que conduzem os processos desenvolvidos pela UNIMT;
- VII. **LEGALIDADE:** considerar a legislação vigente e as regulamentações institucionais relacionadas a processos, projetos e programas desenvolvidos;
- VIII. **SUSTENTABILIDADE:** capacidade de integrar questões sociais, energéticas, econômicas e ambientais no desenvolvimento de atividades, projetos e programas de pesquisa, bem como promover o uso racional de recursos disponíveis e/ou aportados institucionalmente, de modo a garantir a médio e longo prazos as condições de trabalho e a execução das atividades de pesquisa científica;

- =====
- IX. ARTICULAÇÃO SOCIAL: busca de soluções científicas e tecnológicas para o desenvolvimento e a valorização das atividades econômicas, culturais e artísticas da região por meio de parceria entre a Universidade e a comunidade externa;
 - X. RELEVÂNCIA: projetos e programas de pesquisa devem estar alinhados ao PDI, aos PPCs e às Linhas de Pesquisa Institucionais, visando ao impacto social e inovador da pesquisa;
 - XI. ARTICULAÇÃO ENTRE TEORIA E PRÁTICA: propiciar ao estudante situações em que ele possa vivenciar as relações entre teoria e prática e refletir sobre elas;
 - XII. APROXIMAÇÃO ENTRE CURRÍCULO, CIDADANIA E PROFISSÃO: oportunizar a apropriação de conhecimentos, valores, atitudes, procedimentos e conceitos fundamentais para a participação ativa na sociedade e o exercício da profissão;
 - XIII. APROXIMAÇÃO ENTRE CURRÍCULO E FORMAÇÃO CIENTÍFICA: oportunizar o desenvolvimento do pensamento científico;
 - XIV. APROXIMAÇÃO ENTRE CURRÍCULO E REALIDADE SOCIAL E PROFISSIONAL: oportunizar o contato dos estudantes com a realidade social e profissional;
 - XV. EXPERIÊNCIAS TRANSFORMADORAS: compreender as atividades de pesquisa como estímulo à reflexão e à crítica, para além do espaço da sala de aula, favorecendo uma formação humanística, científica e profissional engajada com a transformação social;
 - XVI. CRIATIVIDADE: baseia-se no pensamento criativo para dirigir a resolução de problemas complexos, propondo soluções diferenciadas ou atreladas ao valor humano, ambiental e/ou social;
 - XVII. TRABALHO EM REDE: atuação articulada, integrada e sistemática, com pesquisadores nacionais e internacionais, buscando o melhor desenvolvimento das atividades de pesquisa.

Artigo 123. A Pesquisa Institucional na UNIMT tem suas normas e definições pedagógicas e de estruturação e organização definidas no presente Regimento Geral, no Regulamento da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e suas formas de operação bem como áreas de atuação são aprovadas pelo CONSEPE e pelo CONSU (Conselho Universitário) no que lhes couber como colegiados consultivos e deliberativos.

Artigo 124. A UNIMT incentivará a pesquisa científica institucional (na forma de práticas investigativas) e a promoção de congressos e seminários de divulgação científica, em todas as suas formas e modalidades (presencial e a distância), e intercâmbio com outras instituições especializadas ou congêneres.

Artigo 125. A pesquisa institucional, concebida e organizada como conjunto de práticas investigativas constitui atividade contínua da UNIMT, devendo ser desenvolvida de forma progressiva e articulada com o ensino e a extensão nas várias áreas do saber, visando à produção de conhecimento. Para isso, as práticas investigativas na UNIMT têm como objetivos:

- =====
- a) contribuir para a formação dos estudantes por meio da sua participação em atividades que permitam o desenvolvimento do pensamento científico;
 - b) contribuir para a formação e a qualificação de profissionais comprometidos com o exercício da cidadania e o pensamento crítico, preparados para enfrentar a realidade de modo proativo, inovador e empreendedor;
 - c) estimular abordagens e práticas investigativas inter e transdisciplinares, contribuindo para a melhoria contínua das práticas docentes e dos processos de ensino e aprendizagem no âmbito da graduação e da pós-graduação;
 - d) aprimorar, ampliar e valorizar o conhecimento científico produzido na UNIMT;
 - e) fomentar a inovação de forma a contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região, a geração de riqueza e para uma melhor distribuição de renda no país;
 - f) estimular o trabalho científico colaborativo e em rede entre pessoas, instituições e outros agentes de mediação do conhecimento;
 - g) orientar a implantação e o fortalecimento de programas/cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*;
 - h) contribuir para a solução de problemas atuais e emergentes por meio de projetos e programas de pesquisa que proporcionam a interação e a colaboração com a comunidade externa na construção do conhecimento;
 - i) qualificar a UNIMT perante a comunidade científica nacional e internacional como Instituição promotora de práticas investigativas científicas, possibilitando a manutenção e o estabelecimento de parcerias e convênios de pesquisa.

§ 1º. Quanto às Modalidades da pesquisa como práticas investigativas, a UNIMT desenvolve as seguintes modalidades:

- a) Projetos de Pesquisa e/ou de Iniciação Científica;
- b) Programas de Pesquisa Institucional, definidos em Linhas de Pesquisa e Áreas de Concentração.

§ 2º. Quanto aos Projetos de Pesquisa a UNIMT os compreende com base no conceito do *Project Management Institute* (PMI, 2014, p. 3): “projeto é um esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único”. Suas características fundamentais são:

- a) dispõe de um objetivo relacionado ao atendimento de uma demanda ou à resolução de um problema;
- b) o objetivo está associado à entrega de um produto, serviço ou solução;
- c) o início e o término são definidos;
- d) o término ocorre quando o objetivo é alcançado ou quando o projeto é encerrado porque seu objetivo não será ou não pode ser alcançado, ou quando a necessidade do projeto deixa de existir, ou por solicitação de encerramento por parte de quem demandou, patrocinou ou financiou o projeto;

- =====
- e) a sua execução ocorre por meio de um conjunto de etapas compostas por atividades que empregam métodos, técnicas e ferramentas;
 - f) envolve a alocação de pessoas, equipamentos e recursos materiais e financeiros;
 - g) dispõe de um cronograma e de um orçamento;
 - h) exige um processo de gestão.

§ 3º. Os projetos de pesquisa desenvolvidos pela UNIMT envolvem docentes, estudantes e outros profissionais da Instituição (ou convidados) na investigação científica de problemas em temas das diversas áreas do conhecimento. Tais projetos de pesquisa são desenvolvidos nos cursos de graduação, cursos/programas de pós-graduação, atendendo a editais institucionais e editais de agências de fomento, além da possibilidade de serem desenvolvidos por meio de iniciativas voluntárias.

§ 4º. Quanto aos Programas de Pesquisa Institucional a UNIMT os compreende com base no conceito do *Project Management Institute* (PMI, 2014, p. 4): “programas são agrupados em um portfólio e englobam subprogramas, projetos ou outros trabalhos que são gerenciados de forma coordenada para apoiar o portfólio”. As características distintivas de um programa em relação a um projeto são:

- a) dispor de um objetivo mais amplo e relacionado a um tema que é comum aos diversos projetos que o desdobram;
- b) o objetivo está relacionado a benefícios mais amplos que dizem respeito mais diretamente às estratégias organizacionais;
- c) o início e o término são definidos, mas um programa abrange um período mais longo, no qual são desenvolvidos os projetos;
- d) dispõe de um plano e de um orçamento geral que orientam os planos e orçamentos dos projetos;
- e) o gerenciamento deve proporcionar uma visão e uma liderança global, bem como considerar o acompanhamento dos projetos.

§ 5º. Os Programas de Pesquisa institucional desenvolvidos pela UNIMT envolvem docentes, estudantes e outros profissionais da Instituição (ou convidados) por meio da articulação de atividades e projetos de pesquisa que compartilham a investigação científica em relação a um tema. Esses programas de pesquisa atendem a editais institucionais e editais de agências de fomento e têm sido viabilizados com a finalidade principal de fortalecer grupos e linhas de pesquisa em áreas consideradas estratégicas para a consolidação ou implantação de programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Artigo 126. As atividades de pesquisa científica institucional são coordenadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, supervisionadas pela Diretoria Geral e organizadas por meio de núcleos interdisciplinares.

=====

§ único. As normas para concessão de bolsas e para a formação, organização e funcionamento dos núcleos interdisciplinares de pesquisa científica institucional serão regulamentadas pela Diretoria Geral e aprovadas pelo CONSU.

Artigo 127. As atividades de pesquisa científica institucional da UNIMT deverão incentivar a participação de acadêmicos de graduação em estágios e programas de iniciação científica, além de incentivar também a efetiva participação dos alunos de cursos de pós-graduação.

Artigo 128. Os acadêmicos engajados nos projetos de pesquisa científica institucional, por solicitação pessoal ou de seu professor-orientador, podem requerer crédito acadêmico desta sua atividade escolar, para integralização de seus cursos de graduação, em conformidade com as normas aprovadas pelo CONSU e em atendimento à legislação educacional.

§ único. Cabe ao CONSU aprovar proposta da Diretoria Geral, articulada com as Coordenações de Curso, relativa à formalização das atividades de pesquisa integrada ao currículo pleno do curso, inclusive com atribuição de crédito acadêmico.

Artigo 129. A UNIMT desenvolverá obrigatoriamente e com qualidade a Curricularização das Atividades de Extensão Universitária junto às matrizes curriculares dos cursos de graduação ofertados, com a finalidade de propiciar exercícios de práticas profissionais e de integração participativa e produtiva da comunidade acadêmica de cada curso de graduação junto às populações internas e externas à Instituição.

§ 1º. A Curricularização das Atividades de Extensão Universitária da UNIMT serão organizadas, estruturadas e aprovadas pelos NDE's e Colegiados dos Cursos de graduação e constarão em Projeto Pedagógico de Curso e nas respectivas matrizes curriculares, com carga horárias definidas e a serem obrigatoriamente cumpridas pelos alunos matriculados nos cursos de graduação, e serão planejadas e realizadas com base NO PPC de cada Curso e de acordo com o Regulamento Geral de Curricularização das Atividades de Extensão dos Cursos de Graduação da UNIMT devidamente apreciado pelo CONSEPE e aprovado pelo CONSU.

§ 2º. Para executar as atividades de Curricularização das Atividades de Extensão de que trata o *caput* deste artigo, a UNIMT, além de orçamento próprio, deverá estimular os alunos e suas equipes internas para adotarem providências para a viabilidade da extensão com a obtenção de recursos oriundos de outras fontes para tal finalidade, como projetos, convênios e programas, de parceria com agências de fomento e empresas públicas e privadas ou, ainda, por outras formas de integração com a sociedade.

Artigo 130. A UNIMT manterá atividades de extensão cultural, criação, adaptação, difusão e transferência de conhecimentos e tecnologia, pertinentes às áreas de seus cursos e afins,

=====

destinadas aos órgãos do governo e não governamentais, ao cidadão e à sociedade em geral.

Artigo 131. O desenvolvimento das atividades de Curricularização da Extensão junto aos cursos de graduação da UNIMT, serão organizadas e poderão ser reunidas em núcleos a fim de apoiar os trabalhos de gestão das Coordenadorias de Cursos de Graduação, preferencialmente na forma de núcleos interdisciplinares, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e supervisão da Diretoria Geral.

§ único. As normas para concessão de bolsas e para formação, organização e funcionamento dos núcleos de extensão e atividades comunitárias serão regulamentadas pela Diretoria Geral.

Artigo 132. Os demais cursos e atividades livres de extensão, atualização, aperfeiçoamento, treinamento profissional e outros, abertos aos portadores de certificados e/ou diplomas exigidos no projeto de cada curso, que se destinam a acadêmicos da UNIMT ou não, visam à divulgação, atualização e aprofundamento de conhecimentos e técnicas e têm por finalidade a elevação cultural da comunidade e a especialização conhecimentos.

Artigo 133. Todas as atividades de Curricularização da Extensão da UNIMT deverão priorizar a participação de acadêmicos de graduação em atividades de estágios, empresas juniores e projetos específicos de acordo com o previsto no Regulamento de Curricularização das Atividades de Extensão dos Cursos de Graduação a ser aprovado pelo CONSU.

§ 1º. Os acadêmicos engajados nos projetos de extensão, por solicitação pessoal ou de seu professor-orientador, podem requerer crédito acadêmico, desta atividade escolar.

§ 2º. Cabe ao CONSU por proposta da Diretoria Geral, articulada com as Coordenações de Curso e Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, aprovar a formalização das atividades de Curricularização das Atividades de Extensão a serem registradas no PPC e integradas ao currículo pleno do curso, inclusive com atribuição de crédito acadêmico e registro em histórico escolar, como condição obrigatória para integralização e conclusão do curso de graduação, em atendimento às legislações educacionais e normas vigentes.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO E CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 134. O regime escolar dos cursos de graduação da UNIMT é o semestral, tanto para ofertas dos regimes seriado ou de sequenciamento modular, abrangendo as atividades presenciais e a distância, podendo organizar-se na forma seriada ou por créditos, conforme a estrutura da oferta. O semestre letivo, independente do ano civil, terá duração mínima de 100 (cem) dias de efetivo trabalho acadêmico totalizando um montante mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivas atividades escolares durante o ano letivo escolar.

§ único. O semestre letivo pode ser prorrogado, sempre que necessário, para que se contemplem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos planos das disciplinas integrantes dos currículos plenos dos cursos ministrados na UNIMT.

Artigo 135. As atividades da UNIMT são elencadas em Calendário Semestral, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento do semestre letivo, da matrícula, as datas limites para encaminhamento das notas bimestrais e as datas dos exames de recuperação.

§ único. O Diretor Geral é autorizado a efetuar alterações *ad referendum* do CONSU no Calendário Semestral da UNIMT quando o interesse acadêmico e da administração assim o exigirem, submetendo essas alterações à apreciação do CONSU.

Artigo 136. O calendário letivo será obrigatoriamente disponibilizado ao aluno, em meio impresso e/ou virtual, através do Manual do Aluno e do Guia Acadêmico, onde se farão constar, além do calendário propriamente dito, todos os prazos limites de atividades administrativo-acadêmica e didático-pedagógicas previstas para cada período letivo.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 137 O acesso aos cursos de graduação e pós-graduação da UNIMT dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, seguindo rigorosamente a legislação educacional e demais normas estabelecidas pelo CONSU.

=====

§ 1º. As inscrições para o processo seletivo são abertas em Edital, do qual devem constar às condições de ofertas dos cursos e habilitações oferecidos, suas modalidades de oferta presencial ou à distância, a localidade das ofertas, abrangendo os polos de apoio presenciais da Educação a Distância e demais formas de compartilhamento de estruturas com terceiros, o número respectivo de vagas, duração, período, prazos de inscrição, documentação exigida para a inscrição, datas de realização dos exames/atividades de seleção e respectivos horários, critérios de classificação, de desempate e demais informações complementares.

§ 2º. O resumo do processo seletivo deve ser amplamente divulgado, a critério da UNIMT.

Artigo 138. Em atendimento ao artigo 51 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996) o processo seletivo de ingressos de alunos nos cursos de graduação da UNIMT obedece a critérios e normas de seleção e admissão que levam em conta os seus efeitos sobre a orientação do ensino médio, sem ultrapassar esta complexidade, devendo a UNIMT articular-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino, de sua clientela e do Sistema Federal de Ensino.

§ único. Os conteúdos das provas e avaliações para ingresso de alunos dos cursos superiores da UNIMT obrigatoriamente deverão conter conteúdos escolares do ensino médio, sem ultrapassar esta complexidade, ministrados regularmente no sistema de ensino brasileiro.

Artigo 139. O processo seletivo de ingressos de alunos nos cursos de graduação da UNIMT tem por objetivos:

- I. Avaliar a formação dos candidatos aos cursos de Graduação e sua condição intelectual para ingresso e permanência nos estudos superiores;
- II. Classificar os candidatos até o limite de vagas oferecidas pela UNIMT em seus diferentes cursos e turnos, de acordo com a deliberação do CONSU;
- III. Excluir os candidatos que não obtenham os níveis mínimos de desempenho estabelecidos em Edital da UNIMT.

Artigo 140. As provas e avaliações para ingresso nos cursos de graduação da UNIMT terão seus conteúdos e critérios de classificação dispostos em Edital do Processo Seletivo Vestibular devidamente organizado pela Diretoria Geral, seguindo a legislação educacional e as normas do CONSU, podendo constar de:

- a) Prova escrita versando sobre conteúdos do ensino médio, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Prova objetiva versando sobre conteúdos do ensino médio, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) Prova de Redação, de caráter eliminatório e classificatório;

=====

d) Prova de habilidades específicas da área do curso (quando for o caso), de caráter classificatório.

§ 1º. A prova de Redação é de natureza e oferta obrigatória nos processos seletivos de ingressos dos cursos de graduação da UNIMT.

§ 2º. O candidato participante do processo seletivo que obtiver nota 0 (zero) na prova de Redação está automaticamente eliminado do processo classificatório.

§ 3º. De acordo com a legislação educacional do ensino superior, poderão ser considerados, para fins de ingresso nos cursos de graduação da UNIMT, as notas obtidas pelos candidatos em provas e avaliações governamentais públicas, como o Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, ou outras avaliações que venham a sucedê-lo, de acordo com as regras e normas contidas no edital do processo seletivo UNIMT.

§ 4º. De acordo com a legislação educacional do ensino superior, os Editais dos processos seletivos para ingressos nos cursos de graduação da UNIMT poderão conter reservas de vagas, na forma de quotas discriminatórias positivas, de acordo com a legislação federal e em concordância com as normas aprovadas pelo CONSU.

§ 5º. Também serão aceitos, para ingresso nos cursos de graduação da UNIMT, em atendimento a legislação educacional, os candidatos portadores de Diploma de Graduação obtido em cursos reconhecidos pelo MEC, mas para ingresso em vagas remanescentes (não ocupadas por vestibulandos) dos cursos da UNIMT, sem necessidade de aplicação de provas e avaliações.

Artigo 141. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital.

§ 1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no ano letivo para o qual se realize o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la no prazo estabelecido no edital ou, em o fazendo, não atender a todas as exigências contidas no referido edital, dentro dos prazos fixados.

§ 2º. Quando da ocorrência de vagas não preenchidas após o processo de seleção e/ou vagas remanescentes dos cursos, a UNIMT pode realizar novo processo de seleção para vagas remanescentes e/ou nelas podem ser matriculados portadores de diploma de graduação, ou ainda, serem abertas matrículas nas disciplinas de seus cursos a acadêmicos não regulares que demonstrarem capacidade para cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

=====

Artigo 142. A Comissão de Processos Seletivos poderá realizar outros processos seletivos, internos e externos, desde que autorizada pela Diretoria Geral.

Artigo 143. A UNIMT, observada a legislação vigente, disponibilizará, por meio de catálogo eletrônico, as condições de oferta dos cursos, onde constarão:

- I. Relação dos dirigentes da UNIMT, inclusive coordenadores de cursos e de programas, indicando titulação e/ou qualificação profissional e regime de trabalho;
- II. Relação nominal do corpo dirigente e do corpo docente da UNIMT, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;
- III. Descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, por área de conhecimento, política de atualização, área física disponível e formas de acesso e utilização;
- IV. Descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;
- V. Relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;
- VI. Número máximo de acadêmicos por turma, período, duração do curso, tempo para integralização;
- VII. Relação de cursos autorizados/reconhecidos, citando o ato legal de autorização/reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;
- VIII. Conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;
- IX. Valor corrente das mensalidades por curso ou habilitação;
- X. Valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros a serem assumidos pelos acadêmicos;
- XI. Formas de reajuste vigente dos encargos financeiros citados nas alíneas “IX” e “X”.

§ único. O catálogo eletrônico a que se refere o *caput* estará disponível na Coordenação Geral de Registros e Informações Acadêmicas, a partir da data de abertura das inscrições, destinado aos interessados em concorrer às vagas nos cursos oferecidos e aos acadêmicos matriculados em outros cursos.

Artigo 144. A regulamentação do disposto neste capítulo é da competência do CONSU, observada a legislação vigente.

=====

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

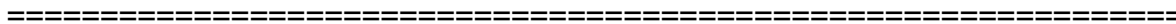
Artigo 145. Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão efetuar a matrícula, ato que formaliza o ingresso no curso e a vinculação do acadêmico a UNIMT, na Coordenação Geral de Registros e Informações Acadêmicas, sob a supervisão da Diretoria Geral, em período fixado no Calendário Semestral, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Certificado de conclusão da escolaridade de nível médio ou equivalente, devidamente reconhecido pelo MEC ou órgãos públicos estaduais congêneres;
- II. Contrato de prestação de serviços educacionais assinado pelo responsável legal ou pelo aluno maior de vinte e um anos;
- III. Comprovante de pagamento da primeira parcela da anuidade escolar;
- IV. Duas fotos em tamanho três por quatro;
- V. Preenchimento de formulário de necessidades especiais e de tecnologias assistivas, disponibilizado pela UNIMT;
- VI. Cópias autenticadas dos seguintes documentos pessoais:
 - a. Cédula de Identidade;
 - b. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - c. Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - d. Declaração de opção de Nome Social;
 - e. Comprovante de Endereço.

§ único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em nome de IES devidamente reconhecida pelo MEC, em substituição ao documento previsto no inciso “I”.

Artigo 146. A matrícula é feita num determinado semestre, admitindo-se progressão serial para alunos que se encontrem em regime de dependência em até três disciplinas, observada a compatibilidade de horários e a mesma exigência de frequência e aproveitamento. O aluno ingressante na UNIMT, através do processo seletivo, deverá se matricular na totalidade das disciplinas do primeiro semestre, constituintes do currículo pleno do curso.

§ 1º. A matrícula deverá ser sempre no semestre seguinte ao último cursado. No segundo semestre ou em qualquer outro seguinte, a matrícula deverá ser realizada em todas as disciplinas do correspondente semestre a ser cursado, com limites de até mais três disciplinas em regime de dependência, ou outra quantidade no caso de adaptações curriculares, que por sua vez dependerão de análise curricular de adequação de estudos.



§ 2º. No caso de acadêmicos cursarem disciplinas em número superior ao do semestre em que esteja se matriculando, haverá tratamento financeiro diferenciado, com respeito à ministração daquelas disciplinas de semestres anteriores.

§ 3º. O acadêmico não poderá matricular-se num semestre sem ter conseguido aprovação em todas as disciplinas de dois semestres consecutivos anteriores.

§ 4º. O acadêmico que ficar retido em 04 (quatro) ou mais disciplinas do semestre curricular cursado poderá ter a sua matrícula recusada para o semestre curricular seguinte, a critério da Diretoria Geral.

Artigo 147. Havendo vagas após a matrícula dos ingressantes, poderão ser admitidos à matrícula diplomados em curso superior.

Artigo 148. A matrícula deve ser efetuada a cada semestre letivo, no período estabelecido no Calendário Semestral da UNIMT.

§ único. O requerimento para matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela do semestre em que será matriculado, bem como de quitação da semestralidade anterior.

Artigo 149. Os atos de matrícula e rematrícula estabelecem, entre a UNIMT e o aluno, um vínculo contratual de natureza bilateral, que gera direitos e deveres entre as partes e o compromisso de o acadêmico obedecer às disposições contidas neste Regimento, bem como as demais determinações e normas exaradas pelas órgãos e instâncias competentes da UNIMT.

§ único. A efetivação da matrícula e da rematrícula do acadêmico da UNIMT dependem a assinatura de um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, instrumento jurídico hábil indispensável ao estabelecimento dos direitos e das obrigações legais entre contratante e contratado.

Artigo 150. Não será concedida a matrícula ao acadêmico cuja conduta contrarie o disposto no artigo anterior, especialmente o regime disciplinar estabelecido neste Regimento, ou que se encontrar inadimplente financeira ou documentalmente com a UNIMT.

Artigo 151. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter a vinculação do acadêmico a UNIMT e seu direito à renovação de matrícula e futuro reingresso e reativação de seu vínculo ao curso.

§ 1º. O trancamento é concedido mediante justificativa e solicitação formal do aluno à Coordenação Geral de Registros e Informações Acadêmicas, até a data da entrega da

=====

primeira nota bimestral dos semestres letivos pares em curso, não sendo computados, para nenhum efeito, as notas, atividades e estudos realizados no período do semestre letivo do trancamento.

§ 2º. Não são concedidos trancamentos por mais de dois semestres consecutivos, trancamentos que em seu conjunto, ultrapassem a metade do número de anos previstos para o curso, nem trancamentos no primeiro semestre curricular.

§ 3º. Será concedido trancamento *ex officio* para o acadêmico que, por qualquer motivo, não tenha sua matrícula renovada, desde que não contrarie o limite de trancamentos previstos no parágrafo anterior, condicionando o acadêmico às mesmas regras previstas para a concessão do trancamento voluntário.

§ 4º. Todo acadêmico com trancamento de matrícula, quando de seu retorno mediante rematrícula, deverá adaptar-se ao currículo pleno e ao projeto pedagógico vigente na época de sua volta às atividades escolares.

Artigo 153. O acadêmico que não renovar sua matrícula dentro dos períodos previstos no Calendário Escolar e que esteja impedido, por não fazer jus, de solicitar trancamento, será desligado, perdendo seu vínculo com a UNIMT.

Artigo 154. Não poderá requerer rematrícula o acadêmico que tiver o prazo de integralização de seu curso expirado, perdendo, conseqüentemente, o vínculo com a Instituição.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 155. É concedida a matrícula ao acadêmico transferido de curso de ensino superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, respeitada a legislação em vigor e obedecidas as seguintes exigências:

- I. Existência de vaga no curso e no turno pretendido, e classificação em processo seletivo, com critérios fixados em edital aprovado pelo CONSU;
- II. Cumprimento dos prazos fixados no Calendário Semestral da UNIMT e normas emanadas pelo CONSU.

§ único. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida por força deste Regimento Geral, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com respectivos conceitos ou notas obtidas, além de outros que se façam necessários para atender à legislação pertinente.

=====

Artigo 156. Será permitida a transferência interna entre cursos da UNIMT a acadêmicos devidamente matriculados, dependendo da existência de vaga e de análise curricular que permita o ingresso do acadêmico no semestre em que a vaga esteja disponível, excetuando-se os dois últimos semestres do Curso, obedecendo as normas fixadas pelo CONSU e a legislação em vigor.

§ único. No caso de o número de candidatos à transferência exceder ao número de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo interno, sob supervisão da Diretoria Geral, com critérios de classificação divulgados em edital, disponível na Coordenação Geral de Registros e Informações Acadêmicas, com antecedência de 10 (dez) dias corridos da realização das provas.

Artigo 157. As transferências *ex officio* dar-se-ão conforme previsto em legislação específica, e serão apreciadas e julgadas pelo CONSU.

Artigo 158. Concedida a transferência *ex officio*, a comissão constituída pela Diretoria Geral, Coordenador do Curso e Assistente Técnico da Diretoria Geral, procederá ao aproveitamento de estudos e a matrícula em disciplinas será efetuada quando possível à observância da frequência mínima obrigatória, postergando-a, caso contrário, para o semestre letivo subsequente.

Artigo 159. Todo acadêmico transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias ao currículo pleno vigente, aceitos os estudos realizados com aproveitamento no curso de origem.

§ único. O aproveitamento de estudos é concedido por solicitação formal do acadêmico a Diretoria Geral, sendo as adaptações curriculares determinadas de acordo com as normas fixadas pelo CONSU, observadas as seguintes recomendações e demais normas da legislação pertinente:

- I. Disciplina do currículo do curso de origem pode ser aproveitada em substituição à congênere da UNIMT, quando forem correspondentes os programas e planos de ensino ou, a critério do CONSU, quando equivalentes os conteúdos formativos;
- II. Concedido o aproveitamento de estudos e procedidas as adaptações do currículo do curso de origem ao da UNIMT, deve o acadêmico cursar as demais disciplinas constantes do currículo pleno do curso em que estiver matriculado na Instituição, de acordo com as normas fixadas neste Regimento Geral e na legislação dos órgãos públicos competentes; e
- III. Para integralização curricular do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na UNIMT, prevalecendo, porém, a estabelecida pelos órgãos públicos competentes, quando, a juízo do Diretor Geral, houver dificuldade em suprir deficiências de carga horária das disciplinas do currículo do curso de origem, aproveitadas pela instituição nos termos deste artigo.

=====

Artigo 160. Nas transferências oriundas de instituições nacionais ou estrangeiras e na matrícula de graduados de ensino superior, além do requerimento de matrícula e do pagamento da contribuição estabelecida pelo órgão competente, deve o acadêmico instruir sua solicitação à Coordenação Geral de Registros e Informações Acadêmicas com a documentação exigida por este Regimento Geral, em tudo observada a legislação federal vigente sobre a matéria, realizando-se, se necessário e exigido pela UNIMT, sob ônus e custeios financeiros do interessado, seja realizada a tradução juramentada de histórico escolar e diploma obtido em instituições estrangeiras.

Artigo 161. Mediante requerimento do aluno interessado a UNIMT concede transferência ao acadêmico nela matriculado, a qualquer tempo, obedecidas as seguintes normas:

- I. Apresentação, pelo requerente, de declaração de vaga fornecida pela instituição a qual se destina o acadêmico;
- II. Prova de cumprimento das obrigações do acadêmico com a biblioteca e demais órgãos da UNIMT.
- III.

§ único. Os processos de transferência deverão ser instruídos, necessariamente, com documento original, tramitando diretamente entre as instituições de nível superior por via postal, com comprovação por aviso de recebimento e/ou nos termos da legislação vigente.

Artigo 162. A UNIMT concede obrigatoriamente a transferência a alunos regulares, para outras instituições de ensino superior, não podendo negá-la quer seja em virtude de inadimplência financeira ou documental, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

Artigo 163. Aplicam-se à matrícula dos diplomados e de acadêmicos provenientes de outros cursos de graduação da UNIMT, ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência e aproveitamento de estudos expressas neste Regimento Geral.

Artigo 164. A dispensa de disciplinas dos currículos dos cursos ministrados pela UNIMT é concedida pelo Diretor Geral, mediante deferimento do pedido de aproveitamento dos estudos, obedecidas as seguintes condições:

- I. Ter sido o acadêmico aprovado na disciplina;
- II. Ser a carga horária e o conteúdo da disciplina, na Instituição de origem, equivalente, no mínimo, a dois terços da disciplina correspondente, na UNIMT, considerando-se para cálculo da carga horária total, a constante dos currículos desta instituição.

=====

§ 1º. Os pedidos de aproveitamento de estudos e concessão de créditos deverão ser apresentados à Coordenação Geral de Registros e Informações Acadêmicas da UNIMT por ocasião da matrícula ou na rematrícula, nos prazos limites estipulados pela UNIMT.

§ 2º. Os créditos serão concedidos de acordo com normas complementares, estabelecidas pelo CONSU.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NA GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO EM OFERTAS DE CURSOS PRESENCIAIS NOS REGIMES SERIADOS E DE SEQUENCIAMENTO MODULAR

SUBSEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO EM OFERTAS DE CURSOS PRESENCIAIS NO REGIME SERIADO

Artigo 165. A avaliação do desempenho escolar dos cursos presenciais de graduação, no regime seriado, é feita por disciplina, em regime semestral, tendo como base o aproveitamento escolar e a frequência do acadêmico.

Artigo 166. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei e os regulamentados pelo CONSU.

§ 1º. O registro da frequência às aulas e atividades é de responsabilidade da Coordenação Geral de Registros e Informações Acadêmicas, a partir dos instrumentos e formulários disponibilizados para tal finalidade.

§ 2º. A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma, implica atribuição de faltas a todos os acadêmicos da mesma e não impede que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, devendo o Coordenador de Curso comunicar a ocorrência à Coordenação Geral de Registros e Informações Acadêmicas e a Diretoria Geral.

§ 3º. O acadêmico que for convocado para integrar o Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, Serviço Militar Obrigatório ou Eleitoral, bem como aqueles que participarem de conchaves oficiais, as gestantes e os portadores de doenças infectocontagiosas, devidamente comprovados e amparados pela legislação especial, têm sua frequência apurada na forma da legislação em vigor e de acordo com regulamentação exarada pelo CONSU.

=====

Artigo 167. O aproveitamento de desempenho escolar será aferido por meio de uma ou várias avaliações regulares, que formarão as notas bimestrais, expressas em notas de zero a dez, graduadas de meio em meio ponto, desprezando os centésimos.

Artigo 168. A classificação do rendimento e desempenho escolar dos acadêmicos será aplicada adotando-se os seguintes critérios:

- I. Comprovação de registro de frequência escolar mínima de 75% às aulas e atividades:
 - a. Será considerado aprovado na disciplina, sem necessidade de avaliação complementar final, o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis inteiros), obtida com base na média das notas bimestrais.
 - b. Será considerado reprovado na disciplina, sem direito a avaliação complementar final, o aluno que obtiver média inferior a 3,0 (três inteiros), obtida com base na média das notas bimestrais.
 - c. Será submetido a avaliação complementar final, o aluno que obtiver média superior a 3,0 (três inteiros) e inferior a 6,0 (seis inteiros), obtida com base na média das notas bimestrais.
 - d. Ao aluno submetido a avaliação complementar final, será considerado aprovado mediante obtenção de nota final igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros), e será considerado reprovado na disciplina, caso obtenha nota final inferior a 5,0 (cinco inteiros), sendo certo que a nota da avaliação complementar é que será registrada em histórico escolar.
- II. Caso a comprovação de registro de frequência escolar mínima seja inferior a 75% às aulas e atividades, o acadêmico estará automaticamente reprovado na disciplina, sem direito a avaliação complementar final.

§ 1º. A avaliação de que trata o presente artigo não se aplica às disciplinas de laboratório e demais componentes curriculares de estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso, atividades complementares, sendo que critérios de avaliação das mesmas serão definidos conforme especificado no Projeto Pedagógico dos Cursos ou através de regulamentação e atos expedidos por parte da Diretoria Geral da UNIMT.

§ 2º. O recurso da revisão de provas e avaliações será objeto de regulamentação específica, proposta pela Diretoria Geral.

§ 3º. O aluno que eventualmente deixar de comparecer nas datas de realização das avaliações bimestrais regulares poderão requerer avaliações substitutivas, de acordo com a regulamentação exarada pela Diretoria Geral. Não haverá avaliação substituta para quem deixar de comparecer à data definida da avaliação complementar.

Artigo 169. São asseguradas ao professor, na verificação do rendimento escolar, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões,

=====

em primeira instância, ao Coordenador de Curso; em segunda instância, à Diretoria Geral e, em última instância, ao CONSU.

Artigo 170. É promovido ao semestre seguinte, o acadêmico aprovado em todas as disciplinas do semestre cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência, respeitando-se a política de oferta institucional e as especificidades de cada curso, bem como as necessidades de integralização do curso pelo acadêmico.

§ único. O acadêmico promovido em regime de dependência deverá matricular-se, obrigatoriamente, no semestre seguinte e nas disciplinas em dependência, aplicando-se a todas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento escolar estabelecidas neste Regimento Geral.

Artigo 171. O regime de dependência consiste na oferta de disciplinas para alunos reprovados nas mesmas, e poderá ser ofertado nas seguintes condições:

- I. Regime especial de dependência: para alunos que foram reprovados por rendimento escolar, mas apresentaram frequência escolar igual ou superior a 75% na disciplina.
- II. Regime regular de dependência: para alunos que foram reprovados por rendimento escolar, combinado com insuficiência de frequência escolar às aulas e atividades (inferior a 75% na disciplina).

§ 1º. As ofertas de disciplinas em regime especial de dependência poderão ser organizadas com cargas horárias concentradas, nas modalidades presencial ou a distância, com aplicação de critérios de avaliação de desempenho similares ao aplicado às disciplinas regulares, de acordo com regulamentação da Diretoria Geral.

§ 2º. As ofertas de disciplinas regulares de dependência serão organizadas em conformidade com as ofertas regulares de disciplinas, com aplicação de critérios de avaliação de desempenho similares ao aplicado às disciplinas regulares, de acordo com regulamentação da Diretoria Geral.

§ 3º. Em situações específicas, e devidamente regulamentadas pela Diretoria Geral, poderão ser ofertadas disciplinas em regime de dependência, baseadas em critérios alternativos de frequência, carga horária e avaliação de desempenho.

Artigo 172. Na retenção na série, o acadêmico é dispensado das disciplinas cursadas com aprovação.

=====

SUBSEÇÃO II
DA AVALIAÇÃO EM OFERTAS DE CURSOS PRESENCIAIS NO REGIME
SEQUENCIAL MODULAR

Artigo 173. A avaliação do desempenho escolar dos cursos de graduação, no regime sequencial modular, é feita por disciplina ao final de cada módulo ofertado, tendo como base o aproveitamento escolar e a frequência do acadêmico.

§ 1º. Considerando-se a especificidade da oferta do regime de sequenciamento modular, que prevê avaliações ao final de cada módulo, aplicam-se todos os demais requisitos de avaliação de desempenho escolar, a esse regime modular, seguindo-se rigorosamente os artigos, incisos e parágrafos constantes da Subseção I da presente Seção, no que couber.

§ 2º. O acadêmico que for convocado para integrar o Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, Serviço Militar Obrigatório ou Eleitoral, bem como aqueles que participarem de conclaves oficiais, as gestantes e os portadores de doenças infectocontagiosas, devidamente comprovados e amparados pela legislação especial, têm sua frequência apurada na forma da legislação em vigor e de acordo com regulamentação exarada pelo CONSU.

SEÇÃO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA NOS
REGIMES SERIADO E SEQUENCIAL MODULAR

SUBSEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA EM
REGIME SERIADO

Artigo 174. A avaliação do desempenho escolar dos cursos de graduação a distância, em regime seriado, é feita por disciplina, em regime semestral, tendo como base o aproveitamento escolar e a frequência do acadêmico.

Artigo 175. A frequência às atividades dos cursos a distância é permitida apenas aos alunos regularmente matriculados, e é aferida através das participações interativas disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem e nos momentos de encontros presenciais, ou em formas e condições especiais devidamente regulamentadas pelo CONSU.

§ 1º. O registro da frequência às atividades dos cursos a distância é de responsabilidade da Coordenação Geral de Registros e Informações Acadêmicas, tendo como base a Plataforma Virtual de Aprendizagem e eventuais outros instrumentos e formulários disponibilizados para tal finalidade.

§ 2º. O acadêmico que for convocado para integrar o Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, Serviço Militar Obrigatório ou Eleitoral, bem como aqueles que participarem de conclaves oficiais, as gestantes e os portadores de doenças infectocontagiosas, devidamente comprovados e amparados pela legislação especial, têm sua frequência apurada na forma da legislação em vigor e de acordo com regulamentação exarada pelo CONSU.

Artigo 176. O aproveitamento de desempenho escolar será aferido por meio de uma ou várias avaliações regulares, que formarão as notas bimestrais, expressas em notas de zero a dez, graduadas de meio em meio ponto, desprezando os centésimos, com base na seguinte estrutura:

AVALIAÇÕES	FORMAS	PONDERAÇÃO (EM RELAÇÃO À NOTA OBTIDA)	MODALIDADE	LOCAL
Avaliação Formativa (AF)	Atividades, interatividades e questões <i>on-line</i> (Fórum, Portifólio, Quiz e Avaliações <i>on-line</i>).	6,0	A distância	Plataforma Virtual de Aprendizagem
	Avaliação de Conteúdo específico Intermediário	4,0	A distância	Plataforma Virtual de Aprendizagem
Avaliação Somativa (AS)	Prova Final Presencial Específica por Unidade Curricular (final do semestre)	7,0	Presencial	Polo EaD ou outros ambientes presenciais
	AIC – Avaliação Integrada de Conteúdos (final do semestre)	3,0	Presencial	Polo EaD ou outros ambientes presenciais
CONCEITO FINAL AF + AS	Mínimo de 4 formas (pontuação máxima final igual a 10,0)	60% da pontuação da Avaliação Somativa (AS) e 40% da pontuação da Avaliação Formativa (AF)		

AVALIAÇÕES	PONDERAÇÕES E VALOR TOTAL	FINALIDADE	MODALIDADE	LOCAL
Prova Substitutiva Prova Específica AIC	7,0 + 3,0 = 10,0	Trata-se de um mecanismo de recuperação da aprendizagem. A substitutiva da Prova Específica terá valor	Presencial	Polo EaD ou outros ambientes presenciais

		de 0 a 7,0 pontos e a substitutiva da AIC terá valor de 0 a 3,0 pontos.		
Prova Complementar	10,0	É também um mecanismo de recuperação da aprendizagem. A Prova Complementar é somada ao valor das avaliações Formativa e Somativa e dividida por 2. Caso a média seja 5,0, o aluno alcançará a aprovação.	Presencial	Polo EaD ou outros ambientes presenciais

§ único: para fins de avaliação, além das avaliações de conteúdos específicos a cada plano de ensino das disciplinas, também será aplicada a avaliação integrada de conteúdos, que consiste em uma prova abrangente, com questões de múltipla escolha, extraídas dos conteúdos de todas as disciplinas estudadas no semestre, e que tem a finalidade principal de desenvolver a articulação da aprendizagem entre as diversas áreas do conhecimento abordadas pelo conjunto das diversas disciplinas.

Artigo 157. A classificação do rendimento e desempenho escolar dos acadêmicos dos Cursos de Graduação a Distância será aplicada mediante comprovação de registro de participação nas atividades presenciais e a distância, de acordo com as seguintes modalidades:

- I. **Atividades:** são os exercícios e as tarefas referentes ao conteúdo programático apresentado em cada unidade da disciplina. Trata-se da execução formal de uma tarefa, de tal forma que o aluno deverá demonstrar domínio de conceitos e habilidade técnica na resolução da atividade proposta. Para a execução das atividades, o aluno deverá apresentar e postar suas produções acadêmicas diretamente na Plataforma Virtual de Aprendizagem e, quando em atividades presenciais, entrega do conteúdo físico (escrito ou impresso) durante os encontros no polo de apoio presencial, sempre de maneira rigorosa e sistemática e de acordo com as normas da ABNT.
- II. **Interatividades:** são os eventos educativos que possibilitam a construção colaborativa do conhecimento. Trata-se da resolução coletiva de problemas e da construção de conhecimento por meio de debates e fóruns temáticos com base em uma perspectiva pedagógica dialógica. As interatividades (realizadas a distância nos fóruns, nos portfólios de grupo, de bate-papos ou congêneres) permitem ao aluno o desenvolvimento de atitudes éticas para a vida profissional e pessoal, bem como promovem o uso das novas tecnologias da informação e da comunicação e a integração virtual entre os alunos.
- III. **Questões on-line:** são questões de múltipla escolha referentes aos conteúdos de cada ciclo de aprendizagem, realizadas diretamente na Plataforma Virtual de Aprendizagem.

=====

§ único: O recurso da revisão de provas e avaliações será objeto de regulamentação específica, proposta pela Diretoria Geral.

Artigo 178. São asseguradas ao professor, na verificação do rendimento escolar, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões, em primeira instância, ao Coordenador de Curso; em segunda instância, à Diretoria Geral e, em última instância, ao CONSU.

Artigo 179. É promovido ao semestre seguinte, o acadêmico aprovado em todas as disciplinas do semestre cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência, respeitando-se a política de oferta institucional e as especificidades de cada curso, bem como as necessidades de integralização do curso pelo acadêmico.

§ único. O acadêmico promovido em regime de dependência deverá matricular-se, obrigatoriamente, no semestre seguinte e nas disciplinas em dependência, aplicando-se a todas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento escolar estabelecidas neste Regimento Geral, bem como as regulamentações que venham a ser instituídas sobre a matéria, por parte da Diretoria Geral.

Artigo 180. O regime de dependência dos Cursos de Graduação a Distância consiste na oferta de disciplinas para alunos reprovados nas mesmas, com base nos critérios e condições de avaliação aplicáveis às disciplinas regulares, ou em situações especiais devidamente aprovadas pelo CONSU.

Artigo 181. Na retenção na série, o acadêmico é dispensado das disciplinas cursadas com aprovação.

SUBSEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA EM REGIME SEQUENCIAL MODULAR

Artigo 172. A avaliação do desempenho escolar dos cursos de graduação a distância, no regime sequencial modular, é feita por disciplina ao final de cada módulo ofertado, tendo como base o aproveitamento escolar e a frequência do acadêmico.

§ 1º. Considerando-se a especificidade da oferta do regime de sequenciamento modular, que prevê avaliações ao final de cada módulo, aplicam-se todos os demais requisitos de avaliação de desempenho escolar, a esse regime modular, seguindo-se rigorosamente os artigos, incisos e parágrafos constantes da Subseção I da presente Seção, no que couber.

§ 2º. O acadêmico que for convocado para integrar o Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, Serviço Militar Obrigatório ou Eleitoral, bem como aqueles que participarem de

=====

conclaves oficiais, as gestantes e os portadores de doenças infectocontagiosas, devidamente comprovados e amparados pela legislação especial, têm sua frequência apurada na forma da legislação em vigor e de acordo com regulamentação exarada pelo CONSU.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE EXTENSÃO

Artigo 173. O sistema de avaliação do desempenho escolar dos acadêmicos matriculados nos cursos e programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, e de extensão, constantes do projeto de cada curso, é o aprovado pelo CONSU.

§único. A Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ouvida as coordenações de curso, proporá o sistema de avaliação de que trata o *caput* deste artigo, para aprovação do CONSU.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

Artigo 174. O Estágio Curricular Supervisionado é parte integrante do curso de graduação conforme conste de seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e é atividade obrigatória para obtenção do grau respectivo, realizando-se segundo normas expedidas pelo CONSU e que tem por finalidade proporcionar ao acadêmico, oportunidade de tomar conhecimento de sua realidade profissional, sob a direta supervisão crítica e orientadora do professor ou especialista credenciado pela UNIMT.

§ 1º. Os estágios curriculares supervisionados constam de atividades pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho e/ou simuladas, sem vínculo empregatício.

§ 2º. Para cada acadêmico é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, em atendimento as Diretrizes Curriculares Nacionais de Cursos de Graduação, nela podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 3º. Nos estágios supervisionados, os acadêmicos sujeitam-se à comprovação do aproveitamento como atividade regular de ensino, segundo as normas regulamentares.

Artigo 175. A operacionalização dos estágios supervisionados é exercida, no nível de cada curso, pelo Coordenador ao qual esteja afeto e sua estrutura e organização, e é realizada

=====

com apoio da Coordenadoria Geral de Estágios Supervisionados da UNIMT, instruído através de Regulamento Próprio.

§ 1º. Os estágios curriculares supervisionados são orientados por profissionais habilitados;

§ 2º. Os docentes e/ou profissionais exercerão suas funções de acordo com as normas de funcionamento dos estágios aprovadas pelo CONSU.

Artigo 176. Além dos estágios curriculares supervisionados de que trata este capítulo, A UNIMT poderá oferecer estágios extracurriculares, conveniados ou não, que sejam necessários para fins de inscrição em órgãos de classe, que os exijam para o exercício profissional.

Artigo 177. As atividades e formas de operacionalização dos Estágios Curriculares Supervisionados são instruídas por Regulamento Próprio de Atividades de Estágio Curricular Supervisionado devidamente aprovado pelo CONSU.

§ único. Os cursos a distância (EaD) obrigatoriamente deverão oferecer uma estrutura de apoio operacional-pedagógico e de tutoria junto a plataforma virtual AVA-LMS, para instruir e prover orientações gerais e didáticas em apoio aos alunos, para que consigam realizar com sucesso suas atividades de estágio curricular supervisionado.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DOMICILIAR

Artigo 178. O regime domiciliar é direito didático-pedagógico dos acadêmicos, estabelecido na legislação em vigor, assegurando ao acadêmico o direito de realizar suas atividades escolares, em caso de afastamento, em seu domicílio.

Artigo 179. Terão direito ao benefício de acesso ao regime domiciliar, alunas gestantes e acadêmicos que estejam em condições de saúde que não permitam sua frequência às atividades escolares, na promoção mínima exigida em lei, desde que as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento do processo de aprendizagem estejam preservadas, estabelecendo-se as seguintes orientações para o usufruto desse direito:

- I. Deverá o acadêmico comprovar sua condição de portador de afecção congênita ou adquirida, traumatismo ou outras situações mórbidas que impliquem incapacitação relativa para frequência aos trabalhos escolares, através de laudo médico;
- II. O laudo médico deverá conter o Código Internacional de Doenças (CID), o tempo de afastamento e a terapêutica instituída para o tratamento, além da assinatura e CRM do médico;

- =====
- III. As alunas gestantes, a partir do oitavo mês de gravidez, inclusive, e pelo período de 90 (noventa) dias, têm direito ao acompanhamento de seu curso em domicílio;
 - IV. Se o médico acompanhante, através de laudo médico, estabelecer de forma diversa e em qualquer fase da gestação, em razão de eventual gravidez de risco, respeitando-se a vida da gestante e o direito do nascituro, o prazo poderá ser estendido.

§ 1º. Para as disciplinas que tenham carga horária teórico/prática, ficará vigente o Regime Domiciliar, conforme Resolução específica, apenas para as disciplinas exclusivamente teóricas.

§ 2º. O acadêmico que se encontrar matriculado em disciplina teórico/prática deverá solicitar o trancamento da mesma, podendo, caso queira, solicitar nova matrícula em uma outra disciplina de carga horária apenas teórica, desde que não ultrapasse os 25% do semestre letivo.

§ 3º. Fica estabelecido que o acadêmico em regime domiciliar não poderá ser matriculado em mais de cinco disciplinas por semestre.

§ 4º. Do mesmo modo estabelece o presente Regimento Geral que não serão alvo de regime domiciliar, o trabalho de conclusão de curso, as atividades de estágio supervisionado e as práticas pedagógicas de formação docente.

§ 5º. Não haverá rematrícula em regime domiciliar em caso de pendências acadêmicas e financeiras, do semestre anterior.

Artigo 180. O período de afastamento, em sendo superior a 15 (quinze) dias, será determinado pelo laudo médico a ser apresentado no Setor de Atendimento da Coordenação Geral de Registros e Informações Acadêmicas da UNIMT, juntamente com o requerimento, até 72 (setenta e duas) horas após a constatação da doença, pelo próprio acadêmico ou procurador legal.

Artigo 181. Nos períodos de férias, como medida de recuperação, poderão ser ministrados cursos intensivos com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de aprovação e de cumprimento da carga horária.

Artigo 182. A comunicação do rendimento acadêmico é feita através do Acadêmico On-Line, recurso pelo qual o próprio acadêmico acompanha sua frequência e notas obtidas.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE E DOS TUTORES

Artigo 183. Os Docentes e Tutores (presenciais e a distância) são contratados pela Entidade Mantenedora, após aprovação pela Diretoria Geral, segundo os cargos e funções definidas no Plano de Carreira e Desenvolvimento Docente e de Tutores, no regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT - e observados os critérios e normas deste Regimento Geral.

Artigo 184. São direitos e deveres do corpo docente e de tutores:

- I. Votar e ser votado para representante no CONSU e nos colegiados de curso;
- II. Recorrer, nos prazos fixados, de decisões do CONSU da UNIMT;
- III. Candidatar-se ao processo de promoção segundo as normas do Plano de Carreira Acadêmica da UNIMT;
- IV. Manter assiduidade e pontualidade;
- V. Elaborar o plano de ensino ou de tutoria, de sua disciplina, de acordo com cada cargo e ocupação, em harmonia com os demais professores e tutores que também a lecionam ou tutoram, e respeitando as interfaces com outras disciplinas afins e submetê-lo à apreciação do Coordenador de Curso;
- VI. Orientar, dirigir e ministrar o ensino e a tutoria de sua disciplina, de acordo com cada cargo e ocupação, cumprindo-lhe integralmente o conteúdo programático e a carga horária, bem como promovendo os meios necessários à consecução dos objetivos do processo ensino-aprendizagem por parte dos acadêmicos;
- VII. Adotar postura ética, proficiência didática e técnico-científica para os exercícios dos cargos e funções;
- VIII. Organizar monitorar e aplicar, de acordo com cada cargo e função docente ou de tutor, os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e julgar os resultados apresentados pelos acadêmicos, efetuando a revisão das provas e demais avaliações;
- IX. Entregar à Coordenação Geral de Registros e Informações Acadêmicas os resultados das avaliações do aproveitamento escolar e a apuração da frequência nos prazos fixados pelo CONSU, seja através de informes e atas físicas impressas ou através dos registros constantes das plataformas digitais de aprendizagem;
- X. Observar o regime disciplinar da UNIMT e velar pela qualidade e produtividade de todas as suas atividades acadêmicas e de tutorias dentro e fora da Instituição;
- XI. Elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão, aprovados pela UNIMT, na forma definida por este Regimento Geral, especialmente incentivando as ações multidisciplinares e interprofissionais de desenvolvimento docente e de tutor;

- =====
- XII. Participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado, dos treinamentos, aperfeiçoamentos e demais formas de promoção de seu desenvolvimento, oferecidas pela UNIMT e/ou por ele recomendados;
 - XIII. Participar das reuniões pedagógicas, administrativas, de planejamento e de avaliação, ou qualquer outra convocada pela Diretoria Geral;
 - XIV. Submeter-se às decisões emanadas do CONSU e órgãos executivos da UNIMT;
 - XV. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei, neste Regimento Geral, nos Regulamentos Próprios e Contratos de Trabalho afetos aos cargos e ocupações de Docentes ou Tutores e demais atribuições ou que venham a ser determinadas pelos órgãos superiores da UNIMT.

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE DOCENTES E TUTORES DA UNIMT

Artigo 185. A UNIMT adotará Regulamento próprio para instruir os processos de Recrutamento, Seleção e Contratação de Docentes e Tutores junto a suas estruturas acadêmicas, de acordo com as seguinte diretivas, sem prejuízo de outras que venham ser instituídas:

- I. O pessoal docente do magistério superior da UNIMT será contratado obedecendo o Plano de Carreira, Cargos e Salários e a legislação vigente, de acordo com os requisitos previstos na estruturação das atividades curriculares e de Pesquisa Institucional, instruídas a partir do Projeto Pedagógico do Curso, das deliberações do NDE e do Colegiado de Curso;
- II. O procedimento administrativo prevê a caracterização do perfil da vaga exigida, a disponibilidade orçamentária, a publicação de edital de recrutamento e seleção e a aplicação de processo seletivo específico para os candidatos. O edital de recrutamento e seleção é instruído através da Comissão de Seleção Docente, constituída de Coordenadores e Docentes dos Cursos, prescrevendo, no mínimo, sem prejuízo de outras: o número de vagas; a área de atuação; as funções a serem ocupadas; a jornada e regime de trabalho; tempo mínimo de experiência e documentação comprobatória de titulação acadêmica e produção científico-cultural;
- III. A seleção dos candidatos a Docentes é instruída com base nos seguintes referenciais:
 - a. Atendimento aos requisitos documentais constantes do edital, nos prazos regulamentares definidos;
 - b. Análise de curriculum vitae seguida de entrevista com a Comissão de Seleção para os candidatos ao cargo;
 - c. Concurso de Títulos, ou de Títulos e Provas, conforme os casos e situações requeridas e constantes no edital;

=====

d. Realização de Estágio Probatório com avaliação de desempenho.

SEÇÃO II **DA CARREIRA ACADÊMICA**

Artigo 186. A Carreira Acadêmica na UNIMT, como estrutura de classificação, promoção e remuneração de Docentes e Tutores, compreende a Docência e/ou Tutorias e atividades correlatas a elas, a pesquisa, a extensão e a administração acadêmica.

Artigo 187. Compõem o quadro de pessoal da carreira acadêmica da UNIMT:

- I. Professores efetivos;
- II. Professores colaboradores;
- III. Professores visitantes;
- IV. Tutores (presenciais e a distância);

§ 1º. Considera-se professor efetivo aquele que, contratado por tempo indeterminado, ministra aulas e/ou realiza atividades de pesquisa, extensão, prestação de serviços e administração acadêmica.

§ 2º. Considera-se professor colaborador aquele que, contratado de forma especial, ministra palestras e conferências, para atender às exigências da especialidade e especificidade dos cursos ou áreas acadêmicas.

§ 3º. Considera-se professor visitante aquele que, convidado pela UNIMT, devido ao seu notório saber técnico e científico, ou recebido por força de convênio ou acordo estabelecido com outras instituições, congêneres ou não, colabora nas atividades de docência, pesquisa ou extensão.

§ 4º. Considera-se professor horista aquele que, contratado por tempo determinado, atende às necessidades transitórias na docência, pesquisa e extensão, nos mesmos níveis da Carreira Acadêmica, embora sem possibilidades de promoção.

§ 5º. Considera-se Tutor a distância, o profissional que atua na mediação dos cursos de modalidade à distância, que tem a função mediadora em ambiente virtual entre o aluno e o processo de ensino aprendizagem da UNIMT, exercendo funções de apoio à docência e de orientação administrativo-acadêmica aos alunos de cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 6º. Considera-se Tutor presencial o profissional que atua nos cursos de modalidade à distância, que tem a função mediadora de organizar os encontros presenciais do processo de ensino aprendizagem da UNIMT, exercendo funções de apoio nos polos de EaD e

=====

demais ambientes de atividades presenciais dos cursos, exercendo atividades de suporte aos alunos de cursos da modalidade a distância (EaD).

Artigo 188. As candidaturas de docentes e tutores a enquadramentos e reenquadramentos no Plano de Carreira serão apreciadas anualmente, a partir das eventuais disponibilidades de vagas e de recursos orçamentários avaliados e aprovados pela Diretoria Geral.

Artigo 189. A UNIMT instituirá um Plano de Incentivo à Capacitação e Profissionalização Continuada de Docentes e Tutores e à Participação em Eventos como estímulo à sua atualização e melhoria de performance profissional.

SUBSEÇÃO I

DO REGIME DE TRABALHO DE DOCENTES E TUTORES

Artigo 190. A carreira acadêmica do corpo docente compreende três regimes de trabalho:

- I. Regime de Tempo Integral (RTI), quando a jornada de trabalho corresponder a 40 horas semanais, com limite máximo de 20 horas semanais, na docência;
- II. Regime de Tempo Parcial (RTP), quando a jornada de trabalho for de parte em atividade docente e parte em disponibilidade em atividades extraclasse de natureza estritamente pedagógica ou de caráter administrativo-pedagógico e operacional;
- III. Regime de Horista (RH), quando a jornada de trabalho for exclusiva de docência.

§ 1º. O enquadramento do professor no regime de trabalho será realizado pela Diretoria Geral, por meio de contrato de trabalho que aponte as atividades e o tempo de dedicação à UNIMT, independentemente da fonte pagadora.

§ 2º. O contrato do professor em RTP deverá ser celebrado por hora/aula, firmando-se, quando for o caso, contratos suplementares para outras atividades.

§ 3º. O contrato de professores em RTI deverá ser celebrado mediante solicitação do professor, por meio de apresentação de projeto ou a convite da Diretoria Geral e será autorizado, em caráter renovável, pela Diretoria Geral, mediante remuneração mensal, composta por contrato de hora/aula e outros suplementares para as demais atividades.

§ 4º. É obrigatória a atividade docente para todo professor que pertencer à carreira, com exceção dos professores que exercem cargos na administração acadêmica.

§ 5º. É prevista a possibilidade de concessão de bolsas para atividades de pesquisa e extensão, em caráter probatório, pelo período de dois anos, renovável uma vez, para professores em RTP, para futuro enquadramento em RTI, conforme critérios definidos em Resolução do CONSU.

=====

§ 6º. Ficam fora da carreira e do acesso às bolsas de pesquisa, extensão e qualificação docente os professores contratados por tempo determinado, para a docência, sendo possível, no entanto, a contratação de professores para projetos específicos e com duração determinada, mesmo que não exerçam a docência na UNIMT.

Artigo 191. As formas de ingresso, promoções e direitos do Corpo Docente estão previstas no Plano de Carreira Docente.

§ 1º. Poderá ser criado um sistema de premiação, a critério da Diretoria Geral, não incorporado aos salários, para incentivos baseado em mérito e desempenho acadêmico, de acordo com o planejamento institucional.

§ 2º. A título eventual e por tempo estritamente determinado, A UNIMT pode dispor do concurso de professores visitantes e de professores colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos amparados na Consolidação das Leis do trabalho.

Artigo 192. A carreira acadêmica do corpo de tutores é estruturada com base em Contrato de Trabalho como mensalista com jornada mínima de trabalho de 12 (doze) horas semanais, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação em atividades de mediação de alunos no ambiente virtual de aprendizagem da UNIMT, ou no exercício de tutorias junto aos Polos EaD.

§ 1º. As exigências mínimas para contratação de Tutores constam do Plano de Carreiras e Desenvolvimento Docente e de Tutores da UNIMT.

§ 2º. As formas de enquadramento e reenquadramento de Tutores junto ao Plano de Carreiras supracitado, constam dos ordenamentos de aprovação da Diretoria Geral, com base anual e em consonância com as disponibilidades orçamentárias.

SUBSEÇÃO II

DO DESLIGAMENTO DE DOCENTES E TUTORES

Artigo 193. A Diretoria Geral, em cada caso, deverá analisar o conjunto das atividades desenvolvidas pelo Docente ou Tutor, e decidir sobre a rescisão ou reformulação de seu contrato de trabalho e encaminhar à deliberação da Entidade Mantenedora.

§ 1º. Fica facultado ao Diretor Geral colocar o Docente ou o Tutor em suspensão de suas atividades, de forma temporária, até que a deliberação da Entidade Mantenedora seja efetivada.

§ 2º. As eventuais dispensas e rescisões de contratos de Docentes e Tutores podem ocorrer a qualquer momento e circunstâncias, desde que atendidas a legislação trabalhista e

previdenciária, bem como os acordos coletivos de trabalho firmados com as categorias profissionais de representação de docentes e tutores.

SUBSEÇÃO III

DA REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS AFETAS AO CORPO DOCENTE E DE Tutores

Artigo 194. Caberá a Diretoria Geral, consoante à consulta e aprovação da Entidade Mantenedora, expedir as normas complementares necessárias para implantação do quadro docente e de tutores, e submetê-las ao CONSU para ratificação.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Artigo 195. Constituem o corpo discente da UNIMT os acadêmicos regulares e os acadêmicos não regulares.

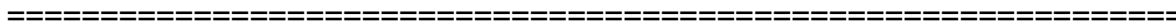
§ 1º. Acadêmico regular é o acadêmico ativo regularmente matriculado ou inativo regularmente trancado em curso de graduação e/ou pós-graduação, oferecido pela UNIMT, na forma deste Regimento Geral.

§ 2º. Acadêmico não regular é o inscrito em curso de atualização, de extensão e de educação e treinamento profissional ou outros oferecidos pela UNIMT.

§ 3º. A UNIMT pode aceitar a matrícula como acadêmico não regular para cursar disciplina(s)/atividade(s) isolada(s) de seus cursos:

- I. Do acadêmico da UNIMT que deseja complementar seu currículo com disciplina(s)/atividade(s) não integrante(s) do currículo pleno do curso em que está regularmente matriculado. A esse acadêmico será fornecido certificado de aprovação na(s) disciplina(s);
- II. Do indivíduo que ingressar na UNIMT para participar de atividades acadêmicas com o objetivo de completar sua formação como cidadão e que tenha sido selecionado em processo seletivo especial. A este acadêmico pode ser fornecido certificado de frequência e/ou aproveitamento.

§ 4º. São também considerados acadêmicos, não regulares, aqueles que realizarem cursos de Educação a Distância não regulamentados como curso de graduação ou pós-graduação.



Artigo 196. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. Participar, por meio de eleição, do CONSU e do Colegiado de seu curso;
- II. Candidatar-se ao exercício da monitoria e a bolsas de iniciação científica;
- III. Representar sua turma na qualidade de representante de turma;
- IV. Sugerir medidas que visem a melhoria da qualidade e produtividade do ensino na UNIMT;
- V. Recorrer, nos prazos previstos, das decisões do órgão deliberativo e normativo e dos órgãos executivos da UNIMT, na forma deste Regimento Geral;
- VI. Observar o regime escolar e disciplinar, bem como comportar-se, dentro e fora da UNIMT, de acordo com os princípios éticos, condizentes com a dignidade humana;
- VII. Zelar pelo patrimônio da UNIMT, posto a sua disposição pela Entidade Mantenedora e/ou por entidade conveniente;
- VIII. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares presenciais e a distância, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento do processo de ensino-aprendizagem;
- IX. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos financeiros devidos a UNIMT e à Entidade Mantenedora;
- X. Exercer as demais atividades escolares que lhes sejam atribuídas pelos professores, tutores e dirigentes educacionais.

Artigo 197. O corpo discente poderá ter como órgão de representação um Diretório Acadêmico, regido por Regimento Geral próprio, elaborado pelos seus integrantes, aprovado de acordo com a legislação vigente e encaminhado à Diretoria Geral, ao CONSU e à Entidade Mantenedora, para conhecimento.

§ único. A representação de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da UNIMT, vedadas as atividades político-partidárias.

Artigo 198. Aplicam-se aos representantes estudantis dos órgãos colegiados da UNIMT as seguintes disposições:

- I. São elegíveis os acadêmicos regulares;
- II. Os mandatos têm duração de um ano, não sendo permitida a recondução e a acumulação em mais de um órgão;
- III. O exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares;
- IV. A conclusão do curso, o trancamento de matrícula ou cancelamento da matrícula e a punição disciplinar importam, automaticamente, na perda do mandato.

=====

Artigo 199. A UNIMT poderá manter, com o objetivo de despertar vocações para o magistério ou para as atividades auxiliares do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração educacional, sistema de monitoria e de iniciação científica, regulado pelo CONSU.

§ único. As normas que regem a monitoria e a iniciação científica e o quadro de monitores e bolsistas serão propostos Coordenadoria de Cursos e fixados pela Diretoria geral, não implicando em vínculo empregatício e serão exercidas sob a supervisão dos Coordenadores de Curso e orientação didática de docentes, além de registro das atividades por parte da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ou de quem este determinar, respeitadas suas áreas de competência e em estreita articulação com os Coordenadores de Curso.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Artigo 200. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes tem ao seu encargo os serviços necessários ao adequado funcionamento da UNIMT e suas funções reguladas em regulamento próprio.

§ 1º. A UNIMT zelará pela manutenção dos padrões de recrutamento e seleção, assim como pelas condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, oferecendo, inclusive, oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus servidores.

§ 2º. A UNIMT instituirá Plano de Carreiras, Cargos e Salários para instruir o desenvolvimento e a profissionalização do corpo técnico-administrativo da UNIMT, bem como instituirá um Plano de Incentivo à Capacitação e Profissionalização Continuada e à Participação em Eventos para o Corpo Técnico-Administrativo como estímulo à sua atualização e melhoria de performance profissional.

Artigo 201. Os critérios de seleção e progressão na carreira encontram-se previstos no Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo.

Artigo 202. Com o objetivo de atualizar e aperfeiçoar o corpo técnico-administrativo, A UNIMT poderá promover programas de formação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos próprios ou se articulará com outras instituições.

Artigo 203. As candidaturas de colaboradores e funcionários pertencentes ao quadro técnico-administrativos, a enquadramentos e reenquadramentos no Plano de Carreira serão apreciados anualmente, sempre ao final do ano letivo, a partir das eventuais disponibilidades de vagas avaliadas e aprovadas pela Diretoria Geral.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Artigo 204. O ato de matrícula e rematrícula de acadêmico regular ou especial, o ato de investidura em cargo ou função docente, de tutor ou técnico-administrativa em órgão deliberativo, normativo, executivo e suplementar, importam o compromisso formal de respeito aos princípios éticos e de direitos humanos que regem a UNIMT e a sociedade brasileira em geral, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino e neste Regimento Geral.

§1º. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, a desconsideração ou transgressão do compromisso a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º. Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à luz dos seguintes elementos:

- I. Dolo ou culpa;
- II. Valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- III. Grau da autoridade ofendida.

§ 3º. Em caso de dano material ao patrimônio da UNIMT, tanto próprio quanto daquele sob sua responsabilidade ou de integrante da comunidade acadêmica, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento respectivo.

§ 4º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§5º. A aplicação de penalidade ao acadêmico ou ao docente que implique no afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de inquérito administrativo, instaurado pelo Diretor Geral, garantida a ampla defesa e a participação dos órgãos colegiados competentes.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E DE TUTORES

Artigo 205. Os membros do corpo docente e de tutores estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência oral por:
 - a. demonstrar desídia no desempenho de suas funções;
 - b. pautar-se com atitudes reveladoras de incompetência científica, artística, técnica ou didática;
 - c. dificultar o bom relacionamento com os acadêmicos e demais membros da Comunidade Acadêmica;
 - d. desrespeitar regras de “Netiqueta” e convivência em ambientes de redes e plataformas virtuais de aprendizagem.
- II. Repreensão, por escrito, por:
 - a. reincidir em atos classificados nas alíneas do inciso I;
 - b. praticar ações incompatíveis com as finalidades da UNIMT e a dignidade do magistério;
 - c. exceder-se nos prazos previstos para entrega dos resultados escolares;
 - d. deixar de registrar frequência discente nos documentos escolares, bem como deixar de inscrever o desenvolvimento do conteúdo programático da disciplina a seu encargo;
 - e. negligenciar as atividades mediadoras no ambiente virtual de aprendizagem nos aspectos tocantes a orientação administrativo-acadêmica bem como no cumprimento rigoroso dos prazos e condições de hospedagens e interatividades acadêmicas;
 - f. violar os princípios éticos e morais defendidos pela UNIMT;
 - g. desobedecer às determinações emanadas por seus superiores ou pela Diretoria Geral ou demais instâncias superiores da UNIMT;
 - h. faltar às suas atividades e convocações de forma sucessiva e injustificável.
- III. Suspensão com perda de vencimentos, por:
 - a. reincidir em atos inclusos nas alíneas do inciso II;
- IV. Demissão por justa causa:
 - a. reincidir em quaisquer das faltas previstas no inciso III, desde que tenha sido suspenso por estes motivos;
 - b. pautar-se de forma atentatória aos princípios éticos e morais defendidos pela UNIMT;
 - c. reincidência sem justo motivo, por descumprimento do Plano de Curso de sua disciplina ou por descumprimento da integralização mínima da carga horária da referida disciplina.

=====

§ único. São competentes para aplicação das penalidades configuradas neste artigo:

- I. De advertência: o Coordenador de Curso e o Diretor Geral;
- II. De repreensão e suspensão: Diretor Geral, por iniciativa própria ou por proposta de quaisquer membros da comunidade acadêmica;
- III. De suspensão: o Diretor Geral, por iniciativa própria ou por proposta de Coordenadores de Curso;
- IV. De demissão: o Diretor Geral.

Artigo 206. Em quaisquer situações de aplicações de penalidades disciplinares ao corpo docente e de tutores fica assegurado o amplo recurso de defesa e contraditório, inicialmente dirigida ao emissor da penalidade disciplinar, e na sequência, aos órgãos e instâncias recursais da UNIMT, e por fim, à Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 207. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Penas socioeducativas;
- V. Desligamento.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares mencionadas no *caput* deste artigo, é considerada a gravidade da infração, em vista do que regule este Regimento Geral.

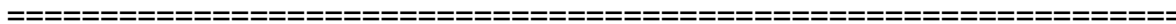
§ 2º. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência: os professores, os Coordenadores de Curso, o Diretor Geral;
- II. De repreensão por escrito, de suspensão e penas socioeducativas: o Diretor Geral;
- III. De desligamento: o Diretor Geral.

§ 3º. A aplicação do tipo de pena socioeducativa deverá constar expressamente no relatório final do inquérito administrativo.

Artigo 208. A pena de advertência verbal é aplicada:

- I. Por perturbação da ordem no recinto da UNIMT.



Artigo 209. A pena de repreensão é aplicada no caso de:

- I. Reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;
- II. Violação aos princípios éticos e morais defendidos pela UNIMT.

Artigo 210. A pena de suspensão é aplicada em virtude de:

- I. Reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;
- II. Dano ao material pertencente ou sob responsabilidade da UNIMT, bem como de sua Entidade Mantenedora, inclusive instalações físicas escolares;
- III. Desacato a determinação dos órgãos deliberativo, normativo e executivos da UNIMT;
- IV. Prática de qualquer modalidade de recepção ao acadêmico que seja humilhante à dignidade da pessoa humana ou que lhe cause danos físicos ou morais;
- V. Desrespeito, ofensa ou agressão física ou moral a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- VI. Demonstração de improbidade na execução do trabalho escolar.

Artigo 211. A pena de desligamento é aplicada por:

- I. Reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;
- II. Prática de quaisquer atitudes expressas por atos ou manifestação por escrito, nas dependências da UNIMT ou fora delas, que resulte em desrespeito ou afronta à UNIMT ou à sua Mantenedora;
- III. Ato de pregar, no recinto da UNIMT, ideias contrárias às tradições de nosso povo e ao regime democrático, que comprometam o exercício normal das funções pedagógicas, científicas, técnicas e administrativas da Instituição ou da sua Entidade Mantenedora;
- IV. Violação ou fraude de concurso vestibular para usufruto próprio ou de outro;
- V. Adulteração de qualquer documento oficial expedido pela própria Instituição ou qualquer outra instituição educacional, de governo ou órgão público ou privado.

§ 1º. A pena de desligamento será aplicada após conclusão de inquérito administrativo procedido por Comissão constituída de três membros, designada pelo Direto Gerar, assegurada ampla defesa e contraditório ao acusado, junto às instâncias e órgãos competentes da UNIMT.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão de que trata o parágrafo anterior obedecem às normas e rotinas comumente adotadas em inquérito administrativo, visando à apuração dos fatos e do grau de culpabilidade do acusado.

=====

§ 3º. A Comissão tem o prazo de dez dias para apresentar à Diretoria Geral o resultado de seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Diretor Geral, para melhor esclarecimento dos fatos.

§ 4º. Da aplicação das penalidades a que se refere o presente artigo caberá sempre recurso com efeito suspensivo, para o CONSU, no prazo de dez dias úteis, contados da data de publicação ou comunicação do ato.

Artigo 212. O registro de penalidade aplicada será feito em documento próprio, inserido na documentação escolar do acadêmico, não constando, porém, de seu histórico escolar, salvo no caso de desligamento.

Artigo 213. A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento Geral não desobriga o acadêmico do ressarcimento de prejuízos materiais causados a UNIMT, enquanto instituição, e a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 214. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista, assim como as configuradas neste Regimento Geral para o corpo docente, naquilo que lhe for aplicável.

§ 1º. Os titulares dos cargos de administração acadêmica, quando investidos dessas funções, obedecerão ao regime disciplinar do corpo técnico-administrativo.

§ 2º. A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria Geral.

TÍTULO VIII

DA COLAÇÃO DE GRAU, DA CONCESSÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 215. A UNIMT confere grau e expede diplomas e certificados dos cursos que ministra.

=====

§ 1º. A expedição do diploma, certificados e registro é feita pela Coordenação Geral de Registros e Informações Acadêmicas, conforme legislação em vigor e normas da Mantenedora.

§ 2º. Os diplomas de graduação são assinados pelo Diretor Geral e pelo Coordenador Geral de Registros e Informações Acadêmicas e pelo diplomado; e devidamente registrados, na forma da lei.

§ 3º. Os certificados de pós-graduação e extensão são assinados pelo Diretor Geral, pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, pelo Coordenador Geral de Registros e Informações Acadêmicas e pelo diplomado; e devidamente registrados, na forma da lei.

§ 4º. O Diretor Geral poderá delegar representação para assinaturas dos diplomas e certificados, na forma que lhe confere a lei, o Estatuto e o Regimento da UNIMT.

§ 5º. As cerimônias e solenidades de colação de grau são parte integrante de Reunião do CONSU, de natureza e ambiente privados, na qual se permite a participação de convidados com a finalidade de testemunho público dos juramentos e atos legais de exercício profissional dos concluintes de cursos de graduação.

§ 6º. É vedada a participação de empresas prestadoras de serviços de quaisquer naturezas, no recinto e ambientes de realização de solenidades e cerimônias de colação de grau da UNIMT, que não se encontrem devida e regularmente autorizadas e aprovadas por parte da Diretoria Geral, sendo vedado ainda, a contratualização de empresas, por parte de alunos ou comissões de formaturas de alunos, que envolvam a UNIMT e as correspondentes cerimônias e solenidades de colação de grau.

CAPÍTULO II

DA COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAÇÕES E CERTIFICAÇÕES

Artigo 216. Aos concludentes de cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância são conferidos os graus acadêmicos a que fizerem jus e expedidos os diplomas correspondentes.

§ 1º. O diploma de curso de graduação que possua habilitação plena ou habilitação específica deverá indicar, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a serem alcançadas, inclusive disciplinas cursadas na condição de acadêmico especial, nos termos deste Regimento Geral.

§ 2º. Os registros dos diplomas a serem confeccionados e expedidos pela UNIMT serão registrados pela própria UNIMT, por meio de seu Setor de Confecção, Emissão e Registro

=====

de Diplomas caso obtenha autorização do MEC para tal atividade, e deverão ser respeitados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor para fins de entrega aos diplomados.

§ 3º. Enquanto a UNIMT não obtiver autorização do MEC para instalar seus próprios serviços de registro interno de Diplomas, os referidos registros dos diplomas serão registrados em Instituição Universitária devidamente autorizada pelo MEC, e que mantenha aceite de parceria institucional com a UNIMT, e deverão ser respeitados os prazos estabelecidos para fins de registro e entrega aos diplomados. Cabe a Coordenadoria Geral de Registros e Informações Acadêmicas providenciar os registros dos Diplomas.

Artigo 217. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, ou por seu representante, em sessão pública e solene de convidados do CONSU, na qual os graduados prestarão o juramento profissional de praxe.

§ único. A critério do Diretor Geral, o grau acadêmico será conferido, em ato simples e especial na presença do Coordenador do Curso e de dois professores.

Artigo 218. Aos concludentes de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, *lato sensu*, de aperfeiçoamento, de atualização, de extensão, serão conferidos certificados assinados pelo Diretor Geral e pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ único. Todo certificado expedido pela UNIMT aos concludentes de seus cursos de pós-graduação serão registrados na Coordenação Geral de Registros e Informações Acadêmicas, obedecendo as normas emanadas pelo CONSU e à legislação pertinente.

Artigo 219. A UNIMT ofertará obrigatoriamente junto a seu sítio digital a disponibilização e o acesso públicos para consulta digital de Diplomas emitidos e registrados em nome da UNIMT, atestando a veracidade de emissão e registro de seus Diplomas em meio digital, conforme estabelece a legislação educacional em vigor.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 220. A UNIMT conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. Professor Emérito: a professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços a UNIMT ou à sociedade, reconhecido tal serviço como de valor pela comunidade acadêmica;
- II. Professor *Honoris Causa*: a pessoas que hajam prestado importantes serviços à humanidade, ao país ou a UNIMT;
- III. Benemérito: a pessoas que hajam beneficiado, de maneira significativa, A UNIMT;

=====
IV. Honra ao Mérito: a pessoas que se distingam pelo seu trabalho e colaboração a UNIMT.

§ único. A concessão destas dignidades é feita por proposta do Diretor Geral ou de integrante do CONSU e será tomada pelo voto de dois terços da totalidade dos membros do referido Colegiado, devendo as mesmas a ser entregues em solenidade pública.

Artigo 221. AUNIMT poderá instituir ainda, prêmios por mérito acadêmico ou de outras naturezas, como estímulo à produção intelectual e material de seus acadêmicos e demais membros da comunidade acadêmica, devidamente autorizados e aprovados pelo CONSU.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Artigo 222. Com base na sua estratégia de operacionalização digital e de autenticidade de registros e informações, a UNIMT propõe estruturar o próprio setor de Registros de Diplomas e Certificados de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, de acordo com as deliberações, leis, portarias, normas, regras, políticas, critérios e condições estabelecidas pela Legislação Educacional Brasileira, pelo Ministério da Educação e demais órgãos públicos oficiais que tratem da matéria.

§ 1º. A confecção, expedição, emissão e registro de diplomas de graduação e certificados de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, serão realizados internamente pela UNIMT, desde que obtenham a autorização por parte do MEC ou demais órgãos públicos oficiais competentes

§ 2º. Enquanto a UNIMT não obtiver autorização para registro de seus próprios diplomas de graduação e certificados de pós-graduação, os mesmos serão encaminhados para registro junto a Instituição Universitária credenciada junto ao MEC a partir de parceria a ser realizada entre a UNIMT e a referida Instituição Universitária recomendada pelos órgãos públicos federais competentes.

Artigo 223. O setor de Registros de Diplomas e Certificados de Graduação, Pós-Graduação e Extensão da UNIMT será regido por meio de Regulamento próprio, devidamente aprovado pelos Colegiados Superiores competentes da UNIMT.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 224. A Entidade Mantenedora é responsável titular e executiva, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo patrimônio colocado à disposição da

=====

instituição mantida UNIMT Faculdades Integradas, para o desenvolvimento da atividade educacional, com obrigatoriedade de prover dotação orçamentária e recursos financeiros anuais, além de se incumbir por todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, de seu Regimento Geral e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente, de tutores e discente, e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

§ único – A Entidade Mantenedora é regida através de seu Contrato Social e por meio das normas exaradas por parte de seus órgãos e instâncias internas competentes.

Artigo 225. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades da UNIMT, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. A Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da UNIMT, podendo delegá-la no todo, ou em parte, ao Diretor Geral que a exerce dentro dos limites do ato de delegação, e sempre sujeitos a homologação por parte da Entidade Mantenedora.

§ 2º. Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos Órgãos Colegiados que importem em aumento de despesas, que alcancem afetação patrimonial e que contrariem seu Contrato Social ou suas normas exaradas e vigentes, desde que não conflitem com a Legislação em vigor.

§ 3º. A Entidade Mantenedora deve dar conhecimento ao Diretor Geral, do orçamento anual aprovado para a UNIMT, em até 15 (quinze) dias da data de início do ano letivo.

Artigo 226. É assegurada a autonomia didático-científica e administrativo-orçamentária da UNIMT, como instituição mantida, por parte da Entidade Mantenedora, tendo como base seus projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como a dotação orçamentária anual que lhe é conferida e disponibilizada por parte da Entidade Mantenedora.

§ 1º. A peça orçamentária aprovada e disponibilizada por parte da Entidade Mantenedora à UNIMT, é gerenciada continuamente e revisada bimestralmente, por parte da Entidade Mantenedora.

§ 2º. É dever da UNIMT elaborar sua proposta orçamentária anual de modo participativo, envolvendo a comunidade da UNIMT, nos prazos limites estabelecidos pela Diretoria Geral, com apreciações por parte de seus colegiados superiores competentes, e encaminhá-la para apreciação e aprovação por parte da Entidade Mantenedora.

§ 3º. Independentemente das propostas orçamentárias anuais elaboradas de forma participativa entre a comunidade da UNIMT, a Entidade Mantenedora reserva a si, o direito

=====

de promover adições ou mudanças na proposta orçamentária, com base em suas estratégias organizacionais e de operações, bem como na gestão, contratação e remuneração de pessoal em suas distintas categorias e funções.

§ 4º. A autonomia didático-científica da UNIMT é reconhecida e assegurada pela Entidade Mantenedora como aquela a partir da qual seus órgãos colegiados se manifestam e deliberam, preservada a liberdade de cátedra e de organização de seus PPCs e políticas institucionais de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, e em respeito ao Contrato Social da Entidade Mantenedora, ao Regimento Geral da Entidade Mantenedora, ao presente Regimento Geral da UNIMT, às demais normas, regras e atos normativos, Regulamentos e Programas Institucionais internos da UNIMT e à legislação educacional e seus sistemas regulatórios.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 227. As atividades da UNIMT reger-se-ão pelo contrato social da Mantenedora, por suas normas exaradas e vigentes, por este Regimento Geral da UNIMT, pelos Regulamentos, Manuais e Programas Institucionais, e pelo conjunto dos demais órgãos e normas explicitadas através de atos normativos na forma de resoluções, portarias, instruções normativas, ordens de serviço e eventuais atos especiais que venham a ser aprovados pelas instâncias competentes.

Artigo 228. As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Entidade Mantenedora, atendidos os critérios estabelecidos pelas autoridades competentes.

§ 1º. O valor da anuidade escolar e seu pagamento poderá ser parcelado em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Entidade Mantenedora e, em caso de atraso, com o ônus previsto na legislação em vigor e nas normas aprovadas pela Entidade Mantenedora e pelas autoridades competentes.

§ 2º. A UNIMT pode, ainda, cobrar taxas e emolumentos adicionais por inscrições em período especial de complementação, requerimentos de segunda chamada, emissão de certificados, históricos escolares, segunda via de guia de transferência, identidade escolar, boletins, diplomas, declarações de vaga e outros, cujos valores obedecerão às normas fixadas pela Entidade Mantenedora e pelas autoridades competentes.

Artigo 229. O pagamento das parcelas da anuidade escolar dos cursos deverá ser feito pontualmente, sendo improrrogável o prazo, mesmo em caso de ausência coletiva, salvo se aprovado pela Entidade Mantenedora.

=====

Artigo 230. A Entidade Mantenedora poderá, a seu juízo, tomar todas as providências cabíveis para cobrança de débito escolar, além da inclusão do nome do devedor no Serviço de Proteção ao Crédito.

§ 1º. O acadêmico inadimplente não poderá renovar sua matrícula para o período seguinte, além de estar sujeito às sanções legais cabíveis.

§ 2º. É expressamente vedada a UNIMT reter quaisquer documentações de alunos e graduados e impedir a emissão de Diplomas de grau acadêmico para alunos e graduados que se encontrem em situação de restrição financeira ou inadimplência junto a UNIMT, conforme determina a legislação educacional aplicável, ou seja: em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concederá os documentos de transferência de seus alunos regulares, independentemente de sua adimplência, processo disciplinar em trâmite ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais.

Artigo 231. Para efeito de abreviação, identificação visual, marca ou logotipo, a UNIMT Faculdades Integradas deverá usar a logomarca e o acrônimo UNIMT.

Artigo 232. As cores da UNIMT são o verde, o azul e o branco.

§ único. Compete ao Diretor Geral adotar as providências para institucionalização dos símbolos institucionais, respeitadas as cores de que trata o *caput* deste artigo.

Artigo 233. É permitida a acumulação de cargos executivos, aprovada pelo Diretor Geral, ou pela Entidade Mantenedora, para os cargos de sua esfera de nomeação.

Artigo 234. Nenhuma publicação oficial ou que envolva o nome ou a responsabilidade da UNIMT pode ser feita sem autorização prévia e expressa do Diretor Geral, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora.

§ único. Nenhum membro da Comunidade Acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva responsabilidade da UNIMT sem a prévia e formal autorização do Diretor Geral.

Artigo 235. É vedado ao conjunto da comunidade acadêmica, formada por seus dirigentes, professores, tutores, colaboradores e alunos estabelecerem qualquer tipo de operações de negócios, parcerias institucionais, contratos empresariais, associação e uso de imagens, marcas e logomarcas, ou outras atividades econômicas e não econômicas que envolvam a UNIMT e sua Entidade Mantenedora, sem a anuência e aprovação dos representantes

=====

legais destas entidades, devidamente instituídos na forma da lei, em nome da Entidade Mantenedora ou da UNIMT.

Artigo 236. A UNIMT articular-se-á com instituições nacionais e internacionais para a realização de cooperação técnica, científica e cultural, para o intercâmbio de professores, tutores e acadêmicos e de outros relacionados com os seus objetivos e funções, inclusive de compartilhamento de estruturas e operações.

Artigo 237. A UNIMT não promoverá ou autorizará, por quaisquer de seus órgãos, manifestações de caráter político-partidário ou não, que possam, pela sua realização, comprometer o exercício pleno e normal de suas funções pedagógicas, técnico-científicas, culturais, artísticas e administrativas.

Artigo 238. O Conselho Universitário – CONSU - poderá declarar estado de emergência e autorizar o Diretor Geral a suspender total ou parcialmente as atividades da UNIMT, em situações que dificultem ou inviabilizem seu funcionamento, bem como vedar o acesso ao *campus*, até que se estabeleça a normalidade, comunicando imediatamente a situação às autoridades competentes.

Artigo 239. A implantação das conseqüências deste Regimento Geral, quaisquer que sejam, faz-se por atos do Diretor Geral à medida que se efetivarem as condições indispensáveis a sua estruturação, em prazo não superior a quatro anos, seguindo as deliberações da Mantenedora.

Artigo 240. Este Regimento Geral só poderá ser modificado pelo Conselho Universitário - CONSU, desde que a mudança seja aprovada pela maioria de dois terços dos seus membros.

Artigo 241. Os casos omissos ou duvidosos decorrentes do presente Regimento Geral são resolvidos, atendida a legislação vigente, pelo CONSU ou pelo Diretor Geral, na esfera de sua competência, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora.

Artigo 242. O presente Regimento Geral entrará em vigor após sua aprovação no Conselho Universitário - CONSU.

Água Boa/MT, 04 de Novembro de 2022.

Francisco Demontiei Luna
Presidente CONSU/UNIMT
Diretor Geral UNIMT